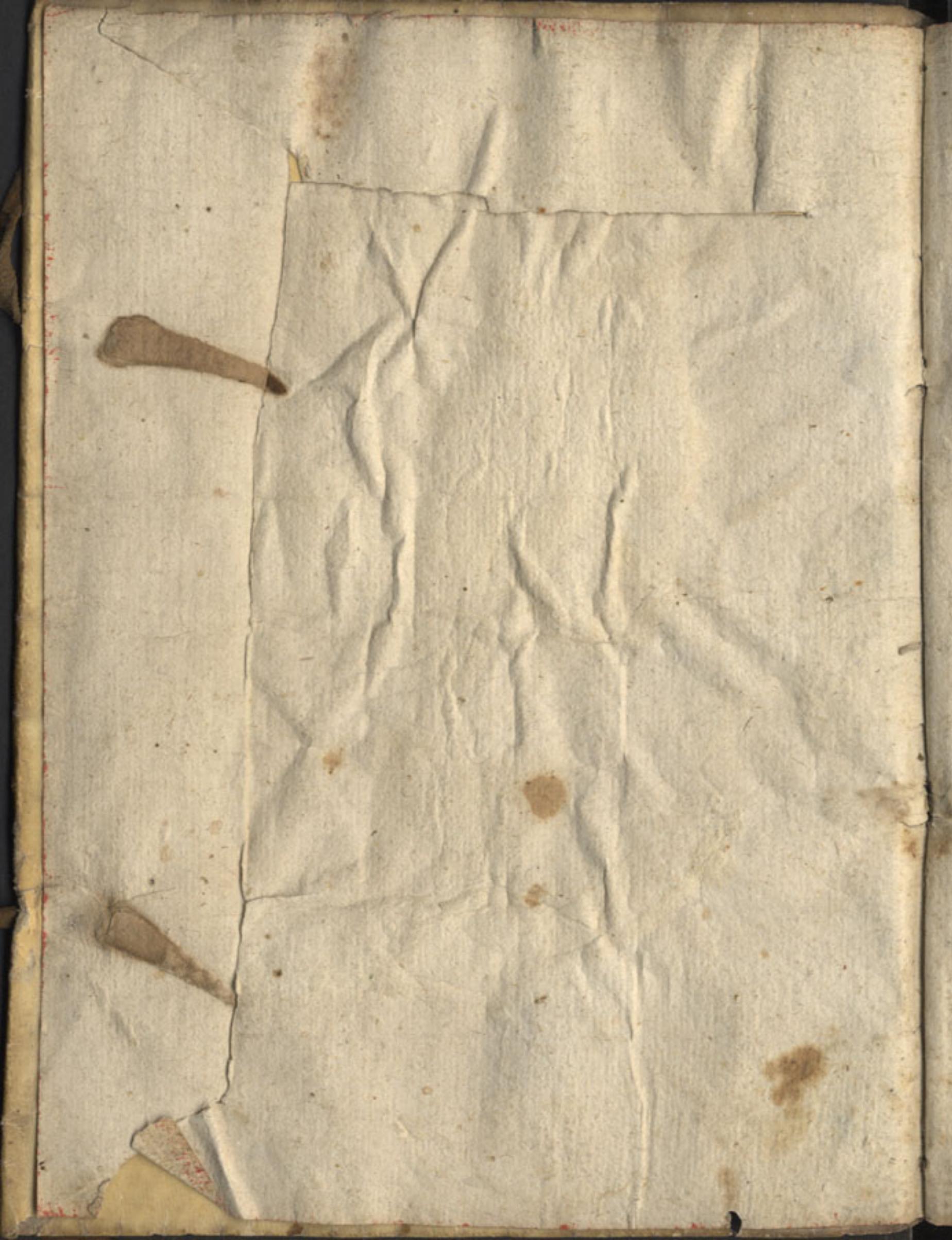
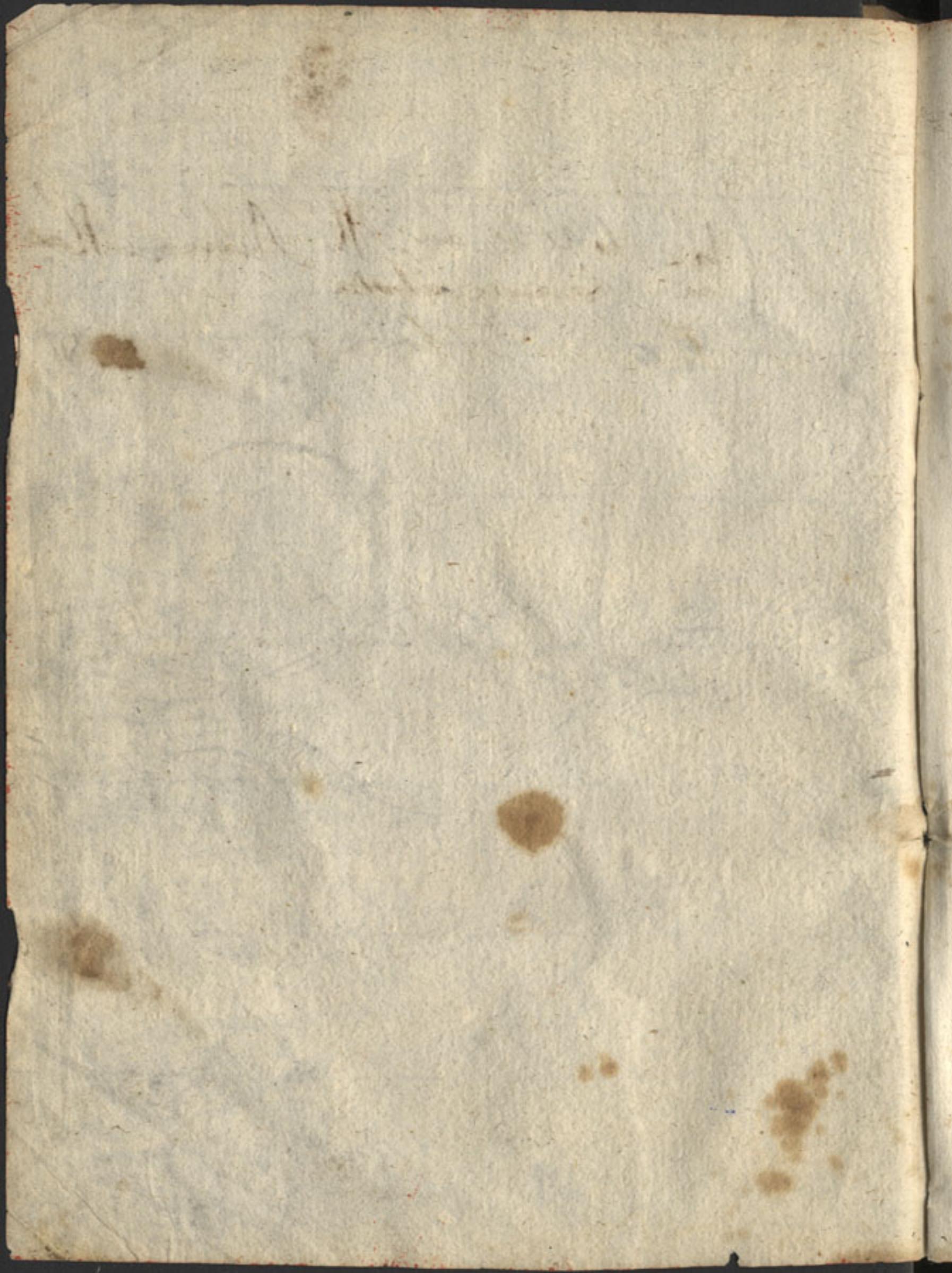


Orphéon

CF
A
4
28



he 6 vzo, da M^a Anna Rei
ma, Evangelista,
Theresa de Jesus



CONSTITVICOENS GERAES

PERA TODAS AS FREIRAS , E RELIGIO-
fas sogeitas à obediencia da Ordem de N. P. S.

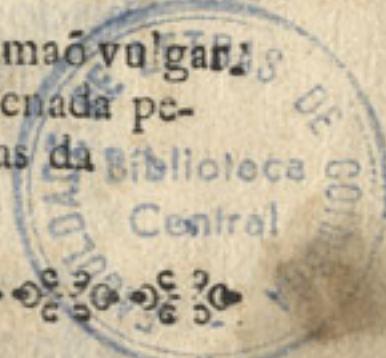
Francisco, nesta Familia Cismontana.

DE NOVO RECOPILADAS DAS ANTIGAS ; E
acrescentadas com acordo, consentimento, & approva-
ção do Capitulo Geral, celebrado em Roma a 11. de Ju-
nho de 1639. Em que presidio o Eminentissimo Señor
Cardeal Francisco Barberino, Protector da Ordem ; &
foi eleito em Ministro Geral o N. Reverendissimo P. Fr.
Joaó Merinero. Traduzidas de Castelhano em Portu-
guez pera melhor intelligencia, & uso das Religiosas.

Poem-se ao principio a Primeira, & a Segunda Regra de Santa
Clara; com as Religiosas Terceiras de Penitencia ; pera
cada hūas nos seus Conventos poderem ler a sua Regra nos
dias costumados, sem os embaraços de traauzirem , quando a
lem, o Castelhano em Portuguez.

27.I.972

Advirta-se, que as Religiosas da Primeira Regra se chamaõ vulgar-
mente, Descalças : As da Segunda, Urbanas, por ser ordenada pe-
lo Papa Urbano IV. E as da Terceira, Terceiras da
Penitencia.



Sala	CF
Est.	IA
Tab.	B
N.	28

LISBOA,

25.8.70

Na Officina de MIGUEL DESLANDES, Impressor de
Sua Magestade. Anno 1693.
Com todas as licenças necessarias.

27.I.972

CONSTITUTIONES GERAE

DE NOAO RECOLHIDAS DAS ANTIGAS : E
que se passou de 1750 a 1752, quando o Brasil
foi visitado por um dos mais famosos
geógrafos da Europa, o Dr. J. B.
Homem de Mello, que fez um grande
trabalho de observação e descrição
das terras que visitou, e que
deixou um grande legado para
a ciência e para a literatura
brasileira.

၁၃၂၁။ မြန်မာနိုင်ငံ၏ ပေါင်းပါး အမျိုးမျိုး ရွှေမြန်မာ ၁၃၂၁။

LISBONA

MIGUEL DESENDZE, Tercera
versión de Miguel de Sendze, 1991

LICENÇAS.

Licença do S. Officio.

O Padre Mestre Fr. Luis de S. Joseph Qualificador do S. Officio veja as Constituiçõés de que esta petição trata, & informe com seu parecer. Lisboa 29. de Julho de 1692.

Pimenta. Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.

EMINENTÍSSIMO SENHOR.

Lio quaderno das Constituiçõés geraes das Religiosas sojeitas à Obediencia da Ordem de nosso Serafico Padre S. Francisco nesta Familia Cismótana, com as tres Regras inclusas, & não acho neile cousa algúia dissonante da nossa Santa Fè , nem dos bons costumes, nem motivo, pera que se não conceda a licença , que pera se imprimir se pede ; antes julgo, por convenientíssimo, se conceda ; porq assim terão as Religiosas mais à maõ , quem de suas obrigaçõés as advirta, & a não faltar a ellas as estimule. Santo Antonio dos Capuchos, 7. de Agosto de 1692.

Fr. Luis de S. Joseph.

O Padre Mestre Domingos Leitão Qualificador do S. Officio veja as Constituiçõés de que esta petição trata, & informe com seu parecer. Lisboa 8. de Agosto de 1692.

Pimenta. Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.

EMINENTISSIMO SENHOR.

LI este quaderno das Constituiçōens geraes das Religiosas de S. Francisco na Familia Cismon-tana, & as tres Regras nelle inclusas, & não acho nel-las cousa contraria a nossa Santa Fé , & bons costu-mes , nem cousa, pela qual se não possaó imprimir. V. Eminencia mandarà o que for servido. Na Casa de S. Roque de Lisboa da Companhia de Jesus 18. de Agosto de 1692.

Domingos Leitão.

Vistas as informaçōes, pódē-se imprimir as Con-stituiçōes de que esta petição trata , & depois de impressas tornarām pera se conferir , & dar licen-ça que corrão, & sem ella não correrām. Lisboa 19. de Agosto de 1692.

Norinha. Castro. Foyos. Azevedo.

Licença do Ordinario.

Podem-se imprimir as Constituiçōens de que a petição faz menção, & depois tornarām pera se conferirem, & se dar licença pera correrem , & sem ella não correrām. Lisboa 19. de Janeiro de 1693.

Serrão.

Licença do Paço.

PO desse imprimir, vistas as licenças do Santo Of-ficio , & Ordinario , & depois de impressas.

tor-

tornaram a esta Mesa pera se conferirem, & taixarem, & sem isso nam correram. Lisboa 24. de Janeiro de 1693.

*Mello P. Lamprea. Marchaõ. Azevedo.
Ribeiro.*

Está conforme com o seu Original. Lisboa em S. Roque 16. de Mayo de 1693.

Domingos Leytão.

VIsto constar da folha atrás, que está conforme com seu Original, pôde correr. Lisboa 19. de Mayo de 1693.

Pimenta. Noronha.

Pode correr. Lisboa 22. de Mayo de 1693.
Serraõ.

Taixão este Livro em quatrocentos reis. Lisboa 15. de Mayo de 1693.

Ribeyro.



REY Joaó Merinero ; Ministro Ge-
ral, & servo de toda a Ordem de N.P.
S. Francisco : As Madres Abbadeças,
& mais Religiosas fogeitas ao nosso
governo, & jurisdiçam dos Conventos
de todas as Provincias desta Familia
Cismontâna, saude, & paz em Nosso Senhor JESV
Christo.

He tam natural o cuidado. & diligencia, q tem os
pays do acrecentamento de seus filhos; & os Prelados
do bem espiritual de seus subditos, que o dā a enten-
der o Espírito Santo naquelles animaes , que vio o
Profeta Ezequiel no Capitulo primeiro de suas pro-
fecias, cujos pés, (diz Simaco) eram ligeiras azas :
Os seus pés eram pés de azas: E com rezam por certo;
porque o pay, & o Prelado ha de procurar o acrecen-
tamento, & bem de seus filhos, & subditos com tanto
cuidado, & com tanta ligeiresa , & desvelo , que não
ha de andar com passos ordinários, senão tam ligeira-
mente, que pareça, que seus pés saõ azas.

Este amor, pois, ha solicitado nosso animo a pro-
curar o aumento de Vossas Reverencias, não só no
espiritual, mas tambem no temporal, pois as varieda-
des dos tempos haó relaxado a disciplina regular das
Religiosas, & os Conventos tem chegado a summa
pobreza, & necessidade; cujo remedio se tratou no
Capitulo Geral ultimamente celebrado en Roma dia
do Espírito Santo do anno passado de 1639. aonde
esta Serafica Religião poz sobre nossos fracos , & in-
dignos hombros o pezo grande deste officio de Pay ,
&

& Prelado; E pareceo ser o unico, o rōcōpilar, como
nelle se recopilarão as Ordenaçōes Geraes antigas,
feitas, & approvadas no Capitulo Geral intermedio,
celebrado no nosso Convento de S. João dos Reys de
Toledo aos 29. de Mayo do anno de 1583. presidin-
do o Reverendissimo P. Frey Francisco de Gonzaga
Ministro Geral, que forão mandadas executar pelo
Reverendissimo P. Fr. Antonio Manrique, Com-
missario Geral nesta Familia; & outras diversas Or-
denaçōes, & Estatutos mais modernos feitos em ou-
tros Capitułos, & Congregaçãoes; titando, & acre-
centando outros, que pareceo ao dito Capitulo Ge-
ral ser convenientes pera mayor observancia, & re-
formaçōe do estado monastico, & religioso. Todas
as quaeſ forão propostas pelo Discretorio Geral, &
approvadas pelo Diffinitorio; & mandou o dito Ca-
pitulo, que pera sua execuçōe se imprimissem, como
ao presente ſe fez.

E ſe o cuidado dos Prelados conſiste em procu-
rar o bem, & augmento espiritual, & corporal de ſeus
ſubditos; & a ſua preciza obrigaçōe o ſerem todos
entendimento, & olhos pera ſua mayor doutrina; co-
mo diſſe S. Antioco na homilia 111. *Deve o Pastor*
ſer todo entendimento, & olhos. A obrigaçōe dos ſub-
ditos he a obediencia, & resignaçōe prompta a ſeus
ſuperiores na execuçōe de ſuas ordens, & mandatos;
pois, como diſſe noſſo P. S. Boaventura do Aprovei-
tamento religioso, livro 2. capitulo 18. *A obediencia*
he a propria ſogeição da vontade ao arbitrio do superior
pera as couſas licitas, & honestas. Accitando as pre-
ſentes Constituiçōes, como meyos pera a perfeiçōe
Evangelica, & huma direcçōe de todos os augmen-
tos; pera que, desprezadas as couſas da terra, poſsam
ſubir a gozar do celestial Espoſo.

Portanto exhortamos a Voftas Reverencias pe-
las

das entrinhas de JESU Christo , que lembrândose
do perfeito, & altissimo estado, que professaráo, guar-
dem, executem, & cumprão todo o conteúdo nestas
presentes Constituiçõeſ geraes, com a humildade, &
sogeição que devem a filhas da Obediencia , como
Estatutos, que forão vistos, & ordenados com tanto
acordo, & desejo do mayor bem de Vossas Reveren-
cias. Com o que esperamos da divina bondade de
nosso Deos terám em esta vida augmentos de graça,
pera sobir às eternas moradas da Gloria. Dada no
nosso Convento de Madrid a dez de Outubro de mil
& seiscentos quarenta & hum annos.

Fr. Ioaõ Merinero,

Ministro Geral.



S E-



SEGUE-SE A
REGRA PRIMEIRA,
QUE INSTITUIO N. P. S.
Francisco pera a Bemaventurada Virgem
N. Madre S. Clara, & suas Freiras, q guardaõ
as Religiosas Descalças da sua Ordem.



INNOCENCIO Bispo, servodos servos de Deos, às amadas filhas em JESU Christo, Clara Abbadeça, & às outras irmans do Mosteiro de Sam Damiaõ de Assis, faude, & Apostolica bençaõ. Costuma a Sè Apostolica ajudar os piedosos votos, & favorecer de boa vontade os honestos rogos dos pertendentes. E porque da vossa parte nos foy com humildade pedido, que como aquella humilde fórmā de vida, conforme a qual commummente em unidade de espirito, & voto da muy alta Pobreza deveis viver, dada pelo Bemaventurado S. Francisco, & de vós agradavelmente recebida, o veneravel irmaõ nosso Bispo Ostiense, & Veletrense a aprovou, como se declara mais largamente nas Letras dadas pelo mesmo Bispo, nos parecesse bem, que com authoridade Apostolica fosse confirmada. E inclinados aos rogos da vossa devoçao, tendo por firme, & bem feito o

A

que

Primeira Regra

que pelo dito Bispo sobre este particular foi feito, o confirmamos pela authoridade Apostolica , & fortalecemos com as presentes Letras ; & o theor das mesmas inteiramente ordenamos fosse inserto nas presentes ; o qual he na fórmula seguinte:

Reynaldo pela misericordia divina Bispo Ostiense, & Veletrense, à muy amada Senhora Madre, & filha em JESU Christo Clara , Abbadeça de S. Damiaõ de Assis, & a suas Irmans presentes, & futuras, saude. , & paternal bençaõ. Porque vòs amadas filhas em JESU Christo, desprezastes as pôpas, & & deleites do mundo ; & seguindo as pizadas do mesmo Christo , & de sua Beatissima May, escolhestes viver encerradas quanto ao corpo , & servir ao Senhor em soberana Pobreza , pera que cõ animo livre o pudesseis seguir; Nòs, louvando vosso santo proposito em o Senhor, de boa vontade nos parece bem com affeiçao paternal dar favor a vossos intentos, & santos desejos. Pelo que , inclinados a vossos piedofos rogos, a fórmula de vida, & a maneira da santa uniaõ , & da muy alta Pobreza, a qual vosso Padre o Bemaventurado S. Francisco vos deixou por palavra, & por escrito , pera que a guardasseis, notada em a Presente, pela authoridade do Senhor Papa, & pela nossa, a vòs todas , & às que vos sucederem no vosso mosteiro, a confirmamos pera sempre, & com os presentes escritos a fortalecemos : a qual he na fórmula seguinte.

C A P I T U L O P R I M E I R O .

EM nome de nosso Senhor JESU Christo, principia a Regra, & fórmula de vida das Irmans pobres, que o Bemaventurado Padre S. Francisco in-

sti-

Situio : A qual he guardar o Santo Evangelho de nosso Senhor JESU Christo, vivendo em obediencia, sem proprio, & em castidade. Clara, indigna serva de JESU Christo, & planta pequena do muito Bemaventurado Padre S. Francisco , promette *Obedientia.* obediencia, & reverencia ao Senhor Papa Innocencio, & a seos Successores canonicamente eleytos, & à Igreja Romana. E como em o principio de sua conversaõ, juntamente com todas suas Irmans, prometteo obediencia ao Padre S. Francisco , assim promette guardar a mesma obediencia inviolavelmente a seos Successores. E as outras Irmans sejam sempre obrigadas a obedecer aos Successores de S. Francisco, & à Irmãa Clara , & às outras Abbadeças canonicamente eleytas, que lhe succederem.

CAPITULO II.

De como haõ de ser recebidas as Freyras.

SE algúa por divina inspiraçao vier buscarvos pera receber esta vida , seja obrigada a Abbadeça a pedir o consentimento de todas as Irmans ; & se a mayor parte consentir , alcançada a licença do Senhor Cardeal vossa Protector , a possa aceitar. E se lhe parecer bem recebelas, examine-a com diligêcia, ou a mande examinar na Fé Catholica , & Sacramentos da Igreja. E se em todas estas cousas for fiel, & as quizer fielmente confessar, & guardar com firmeza até o fim ; & naó tem marido , ou se o tem , entrou já em Religiao com authoridade do seu Bispo, feito já voto de continencia ; & naó tendo impedimento por muita idade, ou algúa enfermidade, ou falta de juizo pera a guarda desta nossa vida, com Qualida-
des das
Novicias.

Primeira Regra

diligencia lhe seja declarada a fórmā , & Regra do, nō modo de viver. E sendo achada conveniente diga selhe a palavra do Santo Evangelho ; que vá, & venda quanto tem , & o distribua aos pobres ; & se o nāo puder fazer, bastelhe a boa vontade. E guardem se a Abbadeça, & as outras Irmans que nāo sejaō solícitas das suas couças temporaes, pera que livremente faça de seos bens o que nō Senhor lhe inspirar. Mas se pedir conselho, diga-o lhe que cōsulte algūas pessoas prudentes , & tementes a Dcos , por cujo conselho repartaō os seos bens aos pobres.

*Forma do
habitº.*

Depois, cortados os cabellos , & tirados os vestidos seculares, sejaō lhe dadas tres tunicas, & manto ; & dahi por diante nāo lhe seja lícito sair fóra do mosteiro sem proveitosa , manifesta , & provavel causa. E acabado o anno da aprovaçāo, seja recebida à obediencia , prometendo guardar perpetuamente a vida, & fórmā da noſſa pobreza. Nenhūa receba o veo antes de acabar o tempo da aprovaçāo , & noviciado.

*Abbadeçā
vista-as
Freiras.*

Possam tambem as Irmans ter mantos pera alívio, & honestidade do serviço, & trabalho. E a Abbadeça as proveja de vestidos com discriçāo , conforme as qualidades das pessoas, lugares, tempos, & terras frias , como a necessidade o pedir.

*Vestidos
das pupil-
as.*

As meninas recebidas no mosteiro antes do tempo de idade legitima, andem com os cabellos cortados, & deixados os vestidos seculares, vistaō-se de pano religioso como à Abbadeça lhe parecer ; & como chegarem a legitima idade de discriçāo , vestidas na fórmā das outras, façaō sua profissāo. E assim a ellas, como às outras, que saõ noviças, a Abbadeça lhes dē Mestra das mais prudentes de todo o mosteiro, à qual diligentemente as ensine a Santa vida,

&

& honestos costumes , conforme o modo de nossa profissão, & estado.

No exame, & aceitação das Irmans pera servi-*Serventes* rem fóra do Mosteiro, guarde-se a forma sobredita ; *de fóra.* as quaes pòdem trazer calçado. Nenhúa esteja com vosco no Mosteiro, se nam for recebida conforme a forma de nossa profissão. E por amor do santissimo, & amátiſſimo menino JFSV Christo nosso Senhor, envolto em pobres panos, & reclinado no Presepio; & de sua Santissima Máy admoesto , rogo, & peço a minhas Irmans, que sempre se vistaõ de panos vis, & baixos.

C A P I T U L O III.

Do Officio divino , & jejum ; & de quantas vezes haõ de cõmungar.

AS Freiras, que sabem ler, façaõ o Officio divino conforme o costume dos Frades Menores, depois que puderem ter Breviarios, lendo sem canto. E as que por causa racional nam puderem algumas vezes rezar suas horas lendo, se jalhes licito rezar o Padre nosso , como as outras Irmans. Mas as que nam sabem ler, digaõ vinte & quattro vezes o Padre nosso por Matinas; por Laudes, cinco ; por Prima, *Officio di-* *vino sem* canto. Terça, Sexta, & Noa , por cada huma destas sette *Officio di-* *vino por* *contas.* vezes o Padre nosso ; & por Vespertas, doze ; & por Completas, sette. E pelos defuntos digaõ tambem por Vespertas sette vezes o Padre nosso , & *Requiem aeternam* ; & por Matinas de defuntos outros doze. As Irmans, que lem , sejaõ tambem obrigadas a rezar o Officio dos defuntos.

Quádo algum a Freira do nosso Mosteiro mor-

*Reza pelas
defuntas*

Jejum.

Confissam.

Comunhão

rer, digaõ sincoenta vezes o Padre nosso por sua alma. Em todo o tempo jejuem as Irmans: E no Nascimento do Senhor, em qualquer dia que vier, poderão comer duas vezes: Com as pequenas, fracas, & que servem fóra do Mosteiro dispense a Abbadessa com misericordia, como lhe parecer bem ; mas no tempo de manifesta necessidade nam sejaõ obrigadas as Irmans ao jejum corporal.

Doze vezes no anno se confessem com licença da Abbadessa ; & guardem-se, que entaõ nam fallem outras palavras, senão as que forem de confissam, & saude das almas. Cómunguem sette vezes no anno; convem a saber, dia do Nascimento do Senhor; em quinta feira da Cea ; dia de Pascoa da Resurreição ; dia do Espírito Santo ; dia da Assumpção da Bem-venturada Virgem Senhora nossa ; dia de S. Francisco ; & na festa de todos os Santos. Pera a cónhahaõ das Irmans enfermas seja lícito aos Capellaes dizer Missa dentro.

CAPITULO IV.

Da eleiçam da Abbadessa.

*Presidente
da eleiçam.*

NA eleiçam da Abbadessa sejaõ obrigadas a guardar a forma Canonica : E procurem as Irmans de ter na eleiçam o Ministro Geral , ou Provincial da Ordem dos Frades Menores, que com a palavra de Deos as instrúa em toda a concordia, & cõum proveito na eleiçam, que se ha de fazer : E nam seja eleita, se nam for professa : E se for eleita a naõ professsa, ou de outra maneira for eleita, naõ lhe seja dada obediencia, se primeiro nam professar a forma da nossa Pobreza: A qual acabando, faça-se eleiçam de outra

outra Abbadeça. E se algum tempo parecer a todas as Irmans, que a dita Abbadeça nam he sufficiente *Abbadeça*
pera o serviço, & cõmum proveito dellas, sejaõ obri- *incapax.*
gadas as ditas Irmans na fórmâa sobredita eleger ou-
tra pera sua Abbadeça, & Mây o mais cedo que pu-
derem. E a eleita conheça o pezo, que tomou sobre
sy; & a quem ha de dar conta das ovelhas, que lhê
saõ encomendadas. Trabalhe tambem em ser mais
Prelada, & preceder às outras por virtudes, & co-
stumes santos, que pelo officio; pera que as Irmans
incitadas com seu exemplo, mais obedecam por a-
mor, que por temor. Nam tenha particulares affei-
çoés; pera que amado em parte, nam cause escan-
dalo no todo. Console as desconsoladas; & seja o
primeiro, & ultimo socorro, & acolhimento das a-
tribuladas; porque se nella faltarem os remedios
saudaveis, nam prevaleça nas fracas a enfermidade
da desesperação.

Em todas as cousas guarde a vida cõmua, prin- *Siga à vi-*
cipalmente na Igreja, dormitorio, refeitorio, en- *da cõmua;*
fermaria, & vestido: O que pela mesma maneira se- *É a Vi-*
ja obrigada a guardar a sua Vigaira. Húa vez ao me- *gaira.*
nos na semana seja a Abbadeça obrigada chamar as *Capitulos,*
suas Freiras a Capitulo; no qual assim ella, como as Irmans se devé cõ humildade acusar de todas as cul-
pas publicas, & negligéncias: E as cousas q se haõ de
tratar de proveito, & honestidade do Mosteiro, alli
as pratique com todas as Irmans; porque muitas
vezes revela o Senhor o que he melhor ao menor.

Nenhuma divida grande faça senam de cõmum *Dividas.*
consentimento das Irmans, & com manifesta ne-
cessidade; & isto pelo Procurador. E guarde-se a
Abbadeça com suas Irmans, que nam recebaõ algú
deposito no Mosteiro, pela tribulaçõés, & escanda-

*Obrigações
da Abba
deça.*

los, que daqui muitas vezes nascem.

*Eleição
das Offici-
áces.*

Pera conservação da união, & caridade fraternal, & da paz, todas as Officiaes do Mosteiro sejam eleitas de commum consentimento de todas as Irmans: E da mesma maneira ao menos oito Freiras das mais prudentes sejam eleitas; das quaes a Abadeça seja obrigada tomar conselho nas cousas, que pede a Regra de vossa vida. Possam tambem as Irmans, & sejam obrigadas, se lhes parecer proveitoso, & conveniente, tirar as Officiaes indiscretas, & eleger outras em seu lugar.

C A P I T U L O V.

*Do silencio, & modo de fallar no locutorio,
& grade.*

*Lugares
de silencio.*

DEsde horas de Cópletas até as de Terça guardem as Irmans silencio, excepto as que servem fóra do Mosteiro: E sempre guardem silencio na Igreja, dormitorio, & no refeitorio, sómente às horas de comer; excepto na enfermaria, na qual por recreaçam, & serviço das doentes, sempre seja licito às Irmans fallar com modestia. Poderão tambem sempre, & em toda a parte declarar brevemente, & com vox baixa o que for necessário.

*Fallar no
locutorio.*

Nam seja licito às Irmans fallar no locutorio, ou grade sem licença da Abadeça, ou da sua Vigaiara. E as que tiverem licença pera fallar no locutorio, nam sejam ousadas a fallar, senam estando presentes duas Irmans, que ouçam o que dizem. Mas à grade nam presumam chegar, senam fendo presentes tres ao menos daquellas Irmans, que são elei-

tas

tas pelo Convento pera conselheiras da Abbadeça, assinadas por ella, ou pela sua Vigaira. Esta forma de fallar sejam obrigadas a guardar, quanto for possível, a Abbadeça, & sua Vigaira: E o fallar na grade seja muito poucas vezes; & à porta nunca se falle. *Na porta* Na grade se ponha por dentro hum pano, o qual se *se não falle* naó tire, senaó quando prègarem a palavra de Deos, ou se levantar o Santissimo Sacramento, ou alguma *Grade do* Irmá fallar com alguma pessoa. Tenhão tambem *coro.* por dentro porta de madeira com duas fechaduras de ferro, ou mais, a qual se feche muito bem; & principalmente de noite esteja fechada com duas chaves; huma das quaes tenha a Abbadeça, & outra a Sacristá; & esteja sempre fechada, senam quando se disser o Officio divino, & pelas causas assim ditas. Nenhuma antes que saya o Sol, ou depois de posto, em maneira alguma falle com alguma pessoa à grade. Em o locutorio esteja sempre hum pano posto por dentro, o qual nunca se tire. Em a Quaresma do S. Martinho, & na Quaresma mayor nenhuma falle no locutorio, senam for com o Sacerdote por causa de confissam, ou de outra manifesta necessidade, a qual fique à prudécia, & discriçam da Abbadeça, ou da sua Vigaira.

Em que tempo falaram.

C A P I T U L O. VI.

Que as Freiras nam recebaõ fazenda, ou propriedade alguma por sy, ou por interposta pessoa.

Depois que o Altissimo Padre celestial teve por bem alumiar o meu coraçam por sua divina graçam

graça, pera que por exemplo, & doutrina de nosso Beatissimo Padre S. Francisco fizesse penitencia, pouco tempo depois de sua conversão, juntamente com as minhas Freiras, livremente lhe prometi obediencia. E vendo o Bemaventurado Padre, que nenhuma pobreza, trabalho, tribulaçam, & desprezo do mundo temiamos; mas antes, que por grandes contentamentos tinhamos estas cousas, movido de piedade nos escreveo a fórmā de viver nesta maneira:

Porque por inspiraçam de nosso Redētor IESU Christo vos fizestes filhas, & servas do Altissimo, & Summo Rey, & Pay celestial, & vos entregastes ao Espírito Santo, pera viver conforme a perfeiçam do Santissimo Evangelho, quero, & prometo por mim, & por meos Frades, sempre ter de vós, como delles, diligente cuidado, & especial conta. O que cumprío, & guardou diligentemente em quanto vivo; & quiz sempre, que os Frades o cumprissem, & guardassem. E pera que nunca afrouxassemos, nem cahissemos da Santissima Pobreza, que tomamos, né fosse isto escondido às q̄ depois viessem, pouco antes da sua morte nos escreveo outra vez sua ultima vontade, dizendo desta maneira:

Eu Frey Francisco voslo pequenino servo querro seguir a vida, & pobreza do muy Altissimo Senhor Jesu Christo, & de sua muito Santissima Māy, & perseverar nella atē o fim. E rogovos a todas vós senhoras minhas, & aconselhovos, que vivais sempre nesta santissima vida, & pobreza; & guardayvos summamente, que em nenhuma maneira por doutrina, ou por conselho de pessoa alguma, perpetuamente della vos aparteis.

E como eu sempre fuy solicita, & cuidadosa,
junta,

juntamente com minhas Irmans, de guardar a Santa Pobreza, que prometemos ao Senhor Deos , & a S. Frásciso : Assim sejam obrigadas as Abbadeças, que no officio me succederem , & todas as Irmans, atè o fim guardar inviolavelmente de nam receber, nem ter fazenda, ou propriedade per sy , nem per *Nam tēz* interposta pessoa, ou outra coufa alguma , que com *nhaō pro-* rezaō se possa chamar propriedade, senam quanto *priedades,* for necessario pera a honestidade , & concerto do Mosteiro : Poderám ter huma pouca de terra, a qual se nam lavre, nem cave , mais que pera a horta ne- cessaria pera as Irmans.

CAPITULO VII.

Da maneira de trabalhar.

AS Irmans, a quem Deos deu graça de trabalhar, depois de hora de Terça trabalhem em exercicio conveniente à honestidade, & proveito cōmum, fiel, & devotamente ; de maneira, que lançada fóra a ociosidade inimiga da alma, naó matem o espirito da santa Oraçam, & devoçam', à qual todas as ou- tras coufas temporaes devem servir , & ceder : E o *Trabalho* que fizerem por suas maōs, sejão obrigadas de o dar, *pera a cō-* & entregar no Capitulo diante de todas à Abbade- *munidado,* çā, ou à sua Vigaira. O mesmo se faça de qualquer esmola, mandada de algumas pessoas pera as nece- fidades das Irmans ; pera que em communidade se faça recomendação, & oração por essas pessoas. E *Esmolas* todas estas coufas sejão distribuidas pera o proveito *particula-* cōmum pela Abbadeça, ou sua Vigaira de conselho *ressão pe-* das Discretas. *ra a cōmu-* *nidado,*

CAPITULO VIII.

*De como as Irmans não haõ de apropiar pera
sy coufa alguma: E das Irmans enfermas.*

Pobreza. **A**S Irmans nenhuma coufa tomem, nem apropiem a sy, nem casa, nem lugar, nem coufa alguma; mas, como peregrinas, & estrangeiras neste mundo, servindo ao Senhor em pobreza, & humildade, mādem pedir esmolas com confiaçā; & não convem, que disto se envergonhem, porque o Senhor se fez pobre neste mundo por nosso amor. Esta he aquella superioridade da muy alta Pobreza, que a vós muito amadas Irmans fez herdeiras do Reyno dos Ceos; fez - vos pobres das coufas temporaes, & levantou - vos com virtudes. Esta seja a vossa parte, ou quinhão, que leva, & encaminha pera a terra dos vivos; à qual chegandovos totalmente muito amadas Irmans, nenhuma outra coufa queirais ter pera sempre na terra por amor do nome de nosso Senhor JESU Christo.

Tudo fa- Nam seja lícito a algúia Irmā mandar carta, ou receber alguma coufa, ou dalla pera fóra do Mo-
çāo cō licē- steiro sem licença da Abbadeça; nem lhe seja lícito
ga da Ab- ter alguma coufa, que a Abbadeça nam der, nem
badeça. permitir. E se alguma coufa mandarem os paren-
 tes, ou outra pessoa a algúia Irmā, a Abbadeça
 lha faça dar; & a Irmā, se tiver necessidade, pos-
 sa usárla; & se não, com caridade a cómunique
 a outra Irmā, que tenha necessidade. E se for mā-
 dado algum dinheiro, a Abbadeça com conselho
 das Discretas faça prover aquella Irmā das coufas,
 que tiver necessidade.

Das

Das Irmans enfermas, assim nos conselhos, co- *Cura das*
mo no comer, & outras cousas necessarias, que a en- *enfermas,*
fermidade pedir, seja firmemente obrigada a Abba-
deça saber com todo o cuidado per sy , ou por ou-
tras ; & provelas com caridade, & misericordia cō-
forme a possibilidade do lugar ; porque todas sam
obrigadas a prover, & servir as suas Irmans enfer-
mas, como querem ser servidas, se estivesse m doen-
tes. E seguramente manifeste húa Irmá à outra a sua
necessidade ; porque, se a que he verdadeira máy ,
ama, & cria a sua filha carnal, com quanta mais dili-
gencia, & cuidado deve a Irmá amar, & criar a sua
Irmá espiritual ? As quaes enfermas he bem , que
estejão em enxergoés de palha , & que tenhão tra-
vesseiros de pena ; & as Irmans, que tiverem nece-
sidade de colchão de lá, & colchas, possaô usar del-
las. E as ditas enfermas, quando taô visitadas dos
que entrão no Mosteiro, possaô brevemente respô-
der algúas palavras de edificação aos que lhe fallaô.
E as outras Irmans, que tiverem licença não se atre-
vão a fallar aos que entrão no Mosteiro, se não ef-
tiverem presentes, ouvindo o que fallaô , duas Ir-
mans Discretas, nomeadas pela Abbadeça , ou sua
Vigaira. E esta mesma forma de fallar sejão obri-
gadas a guardar pera sy a Abbadeça , & a sua Vigai-
ra.

C A P I T U L O . IX.

Da penitencia, que se ha de dar às Irmans

SE alguma Irmá contra a fórmâ de vossa profis-
saô, & estado peccar mortalmente por instiga-
ção do Demonio, & sendo admoestada pela Abba-
deça, ou por outras Irmans, duas, ou tres vezes, se
não

não emendar, comerá em terra paó, & agua no refeitorio diante de todas as Irmans tantos dias, quatos for contumáz; & seja sogeita à mais grave pena, se parecer à Abbadeça: E em quanto for contumáz, faça - se oraçāo por ella, pera que o Senhor alumie o seu coração, & a traga a Penitencia. E a Abbadeça, & suas Irmans guardem se deter ira, & perturbação pelo peccado de alguma; porque a ira, & perturbação impede a caridade em sy, & nas outras. Se acontecer, (o que Deos não permita) que entre Irmā, & Irmā por palavra, ou por obra naſça alguma occasião de perturbação, ou escandalo , a que der causa à perturbação, logo antes q. apresente a offerta de sua oração diante de nosso Senhor JESU Christo, não sómente com humildade se lance aos pés da outra pedindolhe perdão; mas tambem com humildade lhe rogue, que seja sua intercessora ao Senhor, pera que lhe perdoe. E a offendida, lembrando-se daquella palavra do Senhor, *Se nam perdoares de coraçāo, nem vosso Pay celestial vos perdoará;* livremente perdoe a sua Irmā toda a injuria, que lhe tiver feito.

As Irmans, que servem fóra do Mosteiro, nam se detenham muito, se não ouver causa de manifesta necessidade: E devem andar honestamente, & falar pouco , pera que possam ser edificados os que sempre as vem. E firmemente se guardem de terem sospeitosas companhias , ou conselhos de alguns; nem sejaō comadres de homens, ou mulheres, pera que não naſça daqui occasião de murmuração , ou perturbação: Nem se atrevão vir contar ao Mosteiro novas do que passa em o mundo: E finalmente sejaō obrigadas a não contar coufa alguma fóra de

Moo

Mosteiro do que dentro se diz , ou faz, de que possa nascer algum escândalo : E se algúia simplesmente cair em estas duas cousas, fique a arbitrio da Abadeça d'arlhe a penitencia com misericordia ; mas se for viciosa por costume, a Abbadeça com conselho das mais Discretas lhe dè a penitencia, que lhe parecer, conforme a qualidade da culpa.

C A P I T U L O X.

Da visita das Irmans pela Abbadeça.

A Abbadeça admoeste, & visite as suas Irmans ; Obediēcia R com humildade, & caridade as emende, não lhes mandando coufa algúia que seja contra sua alma, & forma de vossa profissão, & Regra : E as Irmans subditas lem brem - se , que por amor de Deos negáraõ suas proprias vontades. Por tanto firmemente sejaõ obrigadas obedecer a suas Abbadeças em todas as coufas, que prometeraõ guardar , naõ sendo contra sua alma, & vossa profissão , & Regra. E as Abbadeças tenhão tanta familiaridade com as Irmans, que ellas lhes possaõ dizer, & fazer , como Senhoras a suas servas ; porque assim convém , que a Abbadeça seja serva de todas as Irmans. E admoesto, & defendo em o Senhor, & Redétor JESU Christo, que se guardem as Irmans de toda a ruim soberba, vangloria, enveja , avareza , cuidado , & desvelo deste mundo ; de dizer mal de ninguem , & de toda a murmuracão, contenda, & divisaõ ; mas sejão muito cuidadosas sempre de guardar humas có as outras a união do amor fraternal, o qual he vínculo da perfeição.

E as que não sabem ler, não tratem de aprender,
mas

mas entendão, que sobre todas as couisas devem desejar ter o espirito de JESV Christo nosso Redentor, & suas muito santas obras ; orar sempre a Deos com pureza de coração ; & ter humildade, & paciēcia na perseguiçāo, & enfermidade ; & amar aos q nos reprehendem, & arguem ; porque dis nosso Redentor : *Bemaventurados os que padecem perseguiçāo pela justiça , porque delles he o Reyno dos Ceos.*
E : O que perseverar ate o fim, esse se salvará.

CAPITULO XI.

Da Porteira.

A Porteira seja madura em os costumes , & prudente ; & seja de idade conveniente , a qual assista de dia na portaria em húa cella com a porta aberta. Tenha tambem algúia companheira conveniente, nomeada ; a qual em todas as couisas tenha suas vezes, quando for necessario. A portaria seja de duas portas, & com dobradas fechaduras, & ferrolhos, muito bem juntas, & fechadas ; & de noite principalmente feche-se com duas chaves , huma das quaes tenha a Porteira, & outra a Abbadeça. De dia nunca fique sem guarda , & com húa chave se feche muito bem : & guarde-se com toda a diligēcia, & cuidado ; & procurem que nunca a porta esteja aberta, quanto cōmodamente se puder fazer : Nem se abra totalmente a alguem , qne quizer entrar, não lhe sendo concedido pelo Summo Pontifice, ou pelo Senhor Cardeal Protector : Nem antes que saya o Sol seja licito entrar no Mosteiro; né depois de posto as Irmans permitão estar alguma pessoa dentro, senão por manifesta, razoavel , &

Cōpanhei-
ra da Por-
teira.

Segurança
da clausu-
ra.

in-

inevitavel causa. Se pera a bençāo da Abbadeça, ou pera consagrar a alguma Freira , ou pera outro algum negocio, for concedido a algum Bispo celebrar dentro , contente-se com os mais poucos , & mais honestos companheiros, & ministros, que puder. E quando for necessatio entrar algum official dentro no Mosteiro pera fazer alguma obra, ponha então a Abbadeça pessoa conveniente à porta , que abra aos officiaes determinados pera a obra , & nam a outros. Guardem - se com diligencia todas as Ir- mans, que não sejão entam vistas dos que entrão.

CAPITULO XII.

Da visita.

OVOSO Visitador sempre seja da Ordem dos Frades Menores, conforme a vontade, & or- dem do nosso Cardeal ; & seja tal , de cuja hone- stidade, & costumes se tenha perfeita noticia : Cu- jo officio será emendar os excessos cometidos contra a forma de vossa profissāo , assim na cabeça, como em os membros. O qual estando em lugar publico, pera que possa ser visto dos outros, seja lhe licito fallar com muitas, ou com algūas sós , as cou- fas , que pertencem ao officio da visita, como me- lhor lhe parecer, que convem.

E assim como misericordiosamente sempre ti- vemos da dita Ordem dos Frades Menores hum Capellão com seu companheiro, Clerigo de boa fa- ma, & entendimento, & douz Frades leygos de san- ta conversaçāo, & amantes da honestidade , pera socorro da nossa pobreza ; assim pela piedade de Deos, & por amor do Bemaventurado S. Francisco,

*Confeſſor,
E compa-
nhheiro.*

*Como entrarano
Convento.*

da mesma Ordem o rogamos; & por graça especial o pedimos. Nem seja lícito ao tal Capellaõ entrar no Mosteiro sem companheiro: E os que entrarem estejaõ em lugar publico, em que se possaõ ver huns aos outros. Pera a confissaõ das enfermas, que naõ pôdem ir ao locutorio, & pera a sua communhão, & extrema-unção, & pera a encomendação da alma, seja lícito aos mesmos entrar. Mas pera as Exequias, & Misas solennes das defuntas; ou pera abrir, & fazer as sepulturas; & pera adornar o que for necessário, possaõ entrar pessoas idoneas, & sufficien-tes, conforme a Abbadeça o ordenar.

E com estas cousas sejão obrigadas as Irmans a ter sempre por Governador, Protector, & Corre-ctor a hum Cardeal da Santa Igreja de Roma; & se-ja o que for nomeado pelo Senhor Papa aos Frades Menores; pera que sempre subditas, & sogeitas aos pés da mesma Santa Igreja, firmes em a muito Santa Fè Catholica, perpetuamente guardemos a Po-breza, & humildade de nosso Redentor JESU Chri-sto, & de sua muito Santissima Mây, & o Santo Evá-gelho, que firmemente prometemos. Amem. Da-da em Peroza a dezaseis de Setembro, em o anno de-cimo do Pontificado do Senhor Innocencio Quar-to.

A nenhum pois dos homens em nenhúa maneira convenha quebrantar esta Carta de noffa confir-maçao; ou com ousadia temeraria ir contra ella: E se alguém presumir fuzello, saiba que encorrerà na indignação de Deos todo poderoso, & dos Bemavé-rurados S. Pedro, & S. Paulo seus Apostolos. Dada em Assis aos nove dias de Agosto, em o anno unde-cimo do nosso Pontificado,

SE-

Ave Maria, gratia plena, domini benedicta.

SEGUE-SE O
TESTAMENTO
de nossa Bemaventurada
Madre a Virgem S.
Clara.



M nome do Senhor. Amem. Depois q
o Altissimo Pay celestial por sua miseri-
cordia, & graça teve por bem de alumiar
o meu coraçāo. pera que por exemplo, &
doutrina de nosso Bemaventurado Padre S. Fran-
cisco fizesse penitencia com algumas Irmans, que o
Senhor me havia dado. pouco depois de minha con-
versaō voluntariamente prometi obediēcia em suas
maōs, porque o Senhor nos havia comunicado a
lux de sua graça por sua maravilhosa vida, & doutri-
na. E vendo o Bemaventurado Santo, que eramos
fracas, quanto ao corpo; mas que nenhuma necessi-
dade, pobreza, vileza, desprezo, & tribulaçāo recu-
savamos, antes tinhamos estas cousas por grandes
deleites; seguindo os exemplos dos Santos Aposto-
los, & Discipulos de Christo nosso Redentor, ale-
grava-se muito em o Senhor; & movido de piedade
de nosoutras se obrigou per sy, & pela sua Religiaō
ater sempre diligente, & especial cuidado de nós,

como dos seus Frades. E assim por vontade de nſſo Redentor JESU Christo , & de nosso Bemaventurado Padre S.Francisco nos fomos morar na Igrejo de S. Damiaõ ; aonde o Senhor em breve tempo por sua misericordia, & graça nos multiplicou, pera que se cumprisse o que o Senhor tinha proferido pelo seu Santo.

Primeiro estivemos em outro lugar, mas pouco tempo ; & depois nos escreveo o Santo a forma de viver ; & principalmente, que sempre perseverassemos na santa Pobreza. Enam foi contente de em sua vida sómente nos admonestar com muitos sermoens, & exemplos ao amor da Santissima Pobreza, & de sua guarda ; mas mandou-nos muitas cartas, pera que depois da sua morte em nenhuma maneira nos apartassemos della , como o Filho de Deos, que em quanto viveo no mundo nunca quiz deixar a santa Pobreza : E como seu santissimo servio Francisco, cujas pizadas eu segui, em nenhuma maneira, em quanto viveo, deixou per sy , & por seus Frades com exemplos, & doutrina a santa Pobreza, que escolheo.

*Recomendaçam da
Pobreza.*

E considerando eu Clara , indigna serva de JESU Christo , & das Irmans pobres do Mostero de S. Damiaõ , & planta pequena do Bemaventurado Padre S. Francisco , com as outras minhas Irmans, nossa tam altissima profissaõ , & estado ; & o mandamento de tal Pay ; & tambem a fraquenza , que tinhamos depois da morte de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco, que era a nossa coluna, & consolaçao depois de nosso Senhor ; outra , & outra vez nos obrigamos a nossa Senhora a santa Pobreza, pera que depois da minha morte , as Irmans q̄ saõ , & haó de ser, em nenhuma maneira se possão della

2 par-

apartar. E como eu sempre fuy diligente, & solici-
ta de guardar a Pobreza, que a nosso Senhor, & ao
Bemaventurado Padre S. Francisco prometemos,
& de fazer, que fosse guardada das outras; assim
sejaõ obrigadas atè o fim as Irmans, que no officio
me succederem, a guardar a santa Pobreza com a
ajuda de nosso Senhor, & fazella guardar. E ainda
pera mayor cautela trabalhei por alcançar do Se-
nhor Papa Innocencio, & de outros Summos Ponti-
fices, & fiz corroborar com seos privilegios a noffa
profissaõ da santa Pobreza, que ao Senhor, & a nosso
Bemaventutado Padre ptometemos; pera que em
nenhum tempo della nos desviassemos em maneira
alguma.

Portanto com os joelhos em terra, & com a alma,
& o corpo inclinado, encomendo todas minhas Ir-
mans presentes, & futuras à Santa Madre Igreja de
Roma, & ao Summo Pontifice, principalmente ao
Senhor Cardeal, que pera a Religiao dos Frades
Menores, & a nosoutras for nomeado, pera que por
amor daquelle Senhor, que pobre foy no presepio,
pobre viveo no mundo, & ficou despido pregado na
Crux, sempre crie, favoreça, & faça perseverar na
santa Pobreza, que ao Senhor prometemos, a este
seu pequeno rebanho, que o Padre Eterno criou na
sua Santa Igreja por palavra, & exemplo de nosso
muito Bemaventurado Padre S. Francisco, pera
que seguisse a Pobreza, & Humildade de seu amado
Filho, & da gloriosa Virgem sua Máy. E como o
Senhor nos deu ao Bemaventurado S. Francisco
por guia no serviço de Christo nosso Redentor, &
em as couzas, que ao Padre Eterno prometemos; &
com este cuidado foy sollicito, em quanto viveo, de
sempre criar, & augmentar com palavra, & exem-

plo a nós suas pequenas plantas ; assim encomendo minhas Irmans presentes, & futuras ao successor de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco , & a toda a Religiaó, pera que sempre nos ajudé a aproveitar em todo o serviço de Deos nosso Senhor , & especialmente em mayor guarda da santa Pobreza.

E se acontecer em algum tempo deixarem as Irmans o lugar de S. Damiaó, & mudarem - se a outro, sejaão com tudo obrigadas a donde quer que estiverem depois da minha morte a guardar a dita forma de pobreza, que a JESU Christo nosso Redentor, & a seu Bemaventurado servo nosso Padre Sam Francisco prometemos. E sejaão cuidadosas , & advertidas, assim a que estiver no officio de Abbadeça, como as ourras Irmans, que naó adquirão , nem tomem da terra junto ao dito lugar, senão aquillo, que por estreita necessidade convier pera fazer húa horta. E se pera a honestidade do Mosteiro for necessário aceitar mais terra , seja sómente a que muito estreitamente for necessaria ; & esta em nenhuma maneira se lavre, nem se semee, nem se aproveite.

*Caridade
entre as
Irmans.*

Rogo, & admoesto em o Senhor JESV Christo a todas minhas Irmans, que saó , & haó de ser, que sempre trabalhé de seguir o caminho da santa simplicidade, humildade, pobreza , & pureza de santa vida, como desde o principio de nossa conversaó somos enfinadas por Christo , & por seu servo, nosso Padre S. Francisco. Das quaes cousas , aquelle Altíssimo Pay de misericordias, que as concedeo, deramou o cheiro da boa fama dellas , assim aos que estaó perto, como aos de longe , naó por nossos merecimentos, mas só por sua graça , & misericordia. Pelo que, amadas Irmans, amandovos húas às outras cõ a caridade de nosso Redetor JESV Christo,

mostrar de fóra por obras este amor, que dentro têdes; pera que incitadas as Irmans por este exemplo, sempre cresçaõ no amor de N. Senhor JESU Christo, & caridade fraternal.

Rogo tambem à que estiver no officio de Abbadeça, & serviço das Freiras, que trabalhe mais de Abbadeca. preceder às outtas por virtudes, & santos costumes, que pelo officio; de maneira, que movidas suas Irmans com seu exemplo lhe obedeçam naõ só por razão do officio, senão muito mais por amor. Seja também solicta, & cuidadosa de suas amadas Irmans, como boa máy de suas filhas; & principalmente trabalhando de prover a cada huma conforme a sua necessidade das esmolas, que nosso Senhor JESV Christo lhe der. Seja tambem tam benigna, & geral, que seguramente lhe poisaõ manifestar as suas necessidades, & recorrer a ella cada hora com grande confiança, conforme as suas necessidades, & as das outras Irmans o pedirem. E as Irmans, que saõ subditas, lembrem - se, que por amor de Deos negaram suas proprias vontades: & assim quero, que obedeçaõ a sua máy, como promettéraõ ao Senhor Deos de sua propria vontade; pera que a sua máy, vendo a caridade, humildade, & conformidade, que humas tem com as outras, lhe seja mais facil o grande pezo, & carga que leva com o officio; & pela santa vida dellas lhe seja cōvertido em docura, o que he amar-gozo, & molesto.

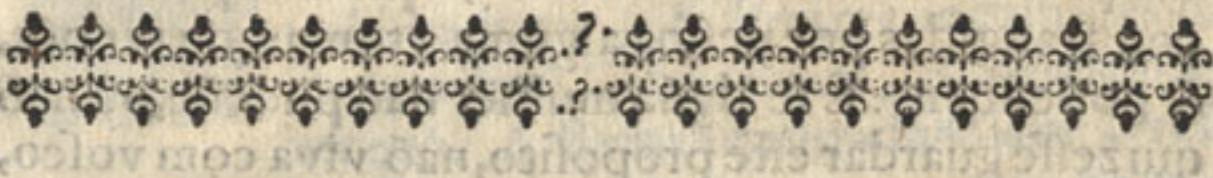
E porque o caminho por donde caminhão pera Perseverança. a vida he estreito, & poucos andaõ por elle; & a porta por onde entraõ à vida he apertada, & poucos entraõ por ella; & se ha alguns, que a tempos andaõ por este caminho, muy poucos perseveraõ nelle; & aquelles saõ bemaventurados, a quem he concedido

andar, & perseverar nelle atè o fim ; guardemonos Irmans, de que em nenhum tempo, & em nenhuma maneira por nossa culpa, & negligencia, nos apartemos do caminho de nosso Senhor JESV Christo, em que entramos. Portanto acautelemonos , que naó façamos injuria, & vexação a tam grande, & altissimo Senhor, & a sua Máy a Virgem nossa Senhora & a nosso Padre S. Francisco, & à Igreja triunfante, & militante: Porque escrito está , que sejaõ malditos os que se apartam de seus mandamentos. Pelo que inclino meus joelhos diante do Pay de nosso Senhor IESV Christo , invocando os merecimentos da gloriosa Virgem Maria sua Máy Senhora nossa, & do Bemaventurado S.Francisco, & de todos os Santos, & peço, que o mesmo Senhor, q̄ deu bom principio a esta sua obra, lhe dè tambem o acrecentamento, & final perseverança. Amem. Este escrito, & lembrança vos deyxo caríssimas Irmans minhas presentes, & futuras pera vossa consolaçāo , & boa perseverança em final da Regra , & bençaõ que vos fica de mim vossa Máy , & Serva.

Bençaõ que nossa gloriosa Madre lançou a todas suas Freiras presentes, & futuras.

F M nome do Padre, & do Filho, & do Espírito Sáto. Amem. O Senhor vos dè sua bêçaõ, & vos guarde; mostrevos seu rosto, & tenha de vós misericordia. Converta seu rosto, & de-vos sua paz Irmans, & Filhas minhas, & a todas as que ham de vir, & permanecer no nosso Collegio, & compa-
nhia, assim presentes, como futuras, que atè o fim perseverarem em todos os outros Mosteyros das

Irmans pobres. Eu Clara, indigna serva de Christo, & planta pequena do muyto Bemaventurado Padre Sam. Francisco, Irmám, & May vossa, ainda que indigna, & das outras Irmás pobres, rogo a nosso Redentor IESV Christo, por sua misericordia, & pela intercessão de sua Santíssima Máy, & de S. Miguel Archanjo, & dos outros Santos Anjos, & de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco, & de todos os Santos & Santas, que o Padre Celestial vos dè, & confirme esta sua Santíssima benção no Ceo, & na terra: Na terra multiplicandovos em sua graça & nas suas virtudes entre seus servos, & servas nesta Igreja militante: E no Ceo, levantádovos entre seus Santos, & Santas na sua gloria, & Igreja triunfante, & eu vos dou a benção em a vida, & depois de minha morte, quanto posso, & se he possível, ainda mais do que posso. Amém.

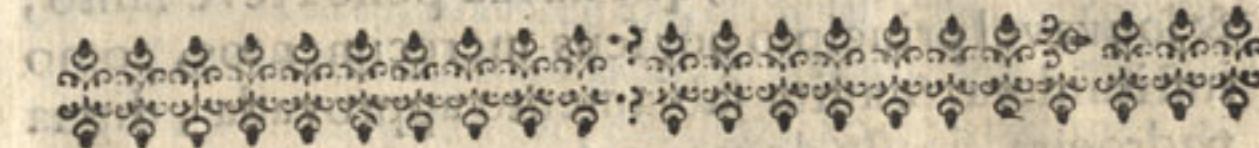


Privilegio do Papa Innocencio Quarto, no qual se declara, que as Freiras Descalças nam possaõ ser obrigadas a ter rendas, nem bens temporaes.

INOCENCIO Bispo, servo dos servos de Deos; ás amadas em Christo filhas Clara, & as outras Irmans do Mosteiro de S. Damiao de Assis, assi presentes, como futuras, professas da vida regular, pera sempre saude, & bençam Apostolica. Como seja manifesto, que desejando vós dedicadas só a Deos, renunciando

ciando os desejos das cousas tēporaes, vēdestes tōdas
vōssas cousas, & as dēstes aos pobres; & q̄ tēdes firme
proposito de naō ter em maneira algūa bens, & pro-
priedades, nem rendas, seguindo em tudo as pisadas
daquelle, que por nós se fez pobre , & he caminho
verdade, & vida ; nem vos espanta, nem aparta deste
proposito a necessidade, & falta temporal ; porque a
maō esquerda do Esposo celestial está debaixo de
vossa cabeça pera sustentação da grande fraqueza de
vosso corpo, o qual com caridade sogeitastes à ley do
espírito. E aquelle Senhor, que dá de comer ás aves
do Ceo, & veste as hervas do campo vos administra-
rà o comer, & vestir, atē que se vos dē a sy mesmo na
eternidade, a saber, quando com sua maō direita glo-
riosamente vos abraçará com sua vista perfeita. Co-
mo pois com muita humildade nos pedistes , que cō
ó favor Apostolico vos confirmassemos o dito pro-
posito da altissima Pobreza ; Nós pela authoridade
das presentes vos concedemos , que naō possais ser
constrangidas por pessoa alguma a tomar, ou ter bés,
& poJessoens : E se algūa mulher naō pudesse, ou naō
quizesse guardar este proposito, naō viva com vosco,
mas seja levada a outro lugar. Determinamos pois,
que a nenhúa pessoa de todo em todo seja licito dar-
vos turbação , ou molestar o vosso Mosteiro contra-
rezaō com quaequer vexaçãoens. E se algūa pessoa
Ecclesiastica, ou secular, sabendo desta nossa Consti-
tuiçaō, & confirmação, intentar ir contra ella teme-
rariamente, & admoestada tres vezes, naō emendar
a sua culpa com devida satisfação , careça da digni-
dade do seu officio, & honra ; & conheça-se por con-
denada no Juizo divino por sua maldade cōmetida ;
& seja apartada do santissimo Corpo , & Sangue de
Deos, & Senhor nosso, & Redentor JESV, Christo ;
obmio &

& no juizo final seja obrigada a estreita vingança : & a vós outras todas, & aos que amarem em Christo o dito lugar, seja a Paz de nosso Senhor JESV Christo, pera que recebaó o fruto da sua boa obra , & achem no rigorosissimo Juiz os premios da eterna Paz.
Amem.



Segue-se a Regra segunda de S. Clara,dada pelo Pa- pa Vrbano Quarto.



URBANO Bispo, servo dos servos de Deos; às amadas em Christo filhas todas as Abbadeças , & Freiras recolhidas da Ordem de S. Clara, saude, & Apostolica bençaõ. A Bemaventurada Clara , resplandecendo assim por virtude , como por nome, prevenida por inspiração da graça divina , & informada com exemplos louvaveis do Bemaventurado Confessor de Christo S. Francisco , instituída com saudaveis doutrinas, pera que em limpeza do claro candor da Castidade se conservasse pera o Senhor, desprezadas as riquezas deste mundo, & fugindo de suas obras, & laços , escolheo sapientissimamente vivver em o Mosteiro ; & tomando o habito da sagrada Religiao, correo animosamente com dilatado coração o estreito caminho dos Mandamentos de Deos, que leva à vida perdurable aos q caminhaõ por elle.

Esta

Esta santa mulher, quiz Christo nosso fundamento, que fosse a primeira pedra no edificio da vosfa Ordem; & nella claramente ensinou, quam aceito lhe foy este sacrificio, porque a levantou o Senhor com titulo de santidade, & fez que a que era Clara por pureza de vida, fosse celebrada de todos; & que a vossa mesma Ordem; que na sua pessoa teve santo, & louvavel principio por seus merecimentos, como instituidora, & assim sabiamente aprovada, digna padroeira, ficasse de mayor louvor, & veneraçao.

Varios nomes, que tiverão as Urbanas.

Em esta Ordem aconteceo, que vós, & as outras professoras tendes diversos nomes, & apelidos, chamovos humas vezes Sorores, & Freiras; outras vezes Donas, ou Senhoras; muitas vezes Monjas; & outras vezes Pobres encerradas da Ordem de S. Damiaó: E debaixo de viver com estes, & outros nomes foraõ concédidos diversos Privilegios, Indulgencias, & Letras da Sè Apostolica; & assim de Gregorio Nono de boa memoria nosso Predecessor, sendo entaõ Bispo Ostiense, que tinha cuidado da vossa Ordem; como de ovtrors, vos foram dando diversas Regras, & fôrmas de viver, a cujas observancias, & guarda algúas de vós solenemente se obrigárão. Pelo que, amadas filhas em o Senhor, humildemente nos foy pedido, que dispuzessemos como a vossa Ordem tivesse hum titulo, & nome certo, absolvendovos, & livrandovos benignamente da tal diversidade de observancias, & votos nella feitos; & vos dessemos certa fôrma de viver, para tirar todo o escrupulo, & duvida de vossas conciencias.

Nòs, pois, julgando por cousa decente, & conveniente, que pois vossa Ordem, como fica dito, tem gloriosos principios na sua instituiçao na Bem-aventurada Santa Clara, por cujos merecimentos, &

in-

intercessão, como firmemente cremos, he de Deos amparada, & entre os homens louvada, & favorecida, seja tambem ordenada com seu nome: De conselho de nossos Irmaós os Cardeaes determinamos daqui em diante, que sem diferença alguma se chame a Ordem de Santa Clara; determinando, que as izé-
Confirmam dos
çoés, liberdades, privilegios, concessōens, & quaeſ-
quer Letras concedidas pela Sé Apostolica a vòſou-
Privilegios
tras, ou a essa mesma Ordem debaixo de qualquer apelido, nome, ou titulo, tenhão tanta força, & firmeza, & assim em todo possaes usar dellas, como se a principio com o titulo deste nome, & debaixo desta denominação vos forao concedidas; pera que bem, & alegremente vivaes em Congregaçāo, & naó padecaeſ difference na diversidade das ditas observan- cias, & modo de viver, mas andeis na casa do Senhor em hum mesmo consentimento.

Nós, pois, vistas todas as sobreditas Regras, & fórmas, & considerando com diligencia especialmē- te a que vos deu o sobredito nosso Predecessor, Bispo entaõ Ostiense; a Regra, & fórmā de viver conteúda nas presentes Letras, pelo theor das quaes, de conselho de nossos Irmaós os Cardeaes, a concede- mos a vòſ, & às que vos succederé, & a confirmamos pera que se guarde pera sempre em os Mosteiros da dita vossa Ordem; & vos absolvemos com plenario poder, pela authoridade Apostolica, de todas as ou- tras Regras, fórmas, & votos feitos, a todas, & a quaesquer de vòſ, que professarem esta Regra, ou fórmā por Nós a vós concedida, & confirmada. O theor da qual he este que se segue:

Em nome do Senhor, principia a Regra das Freiras de Santa Clara.

CAPITULO I.

*Votos que
não de fa-
zer.*

Todas as que, deixada a vaidade do mundo, quizerem entrar, & perseverar na vossa Religiao, he necessario, & convemlhe guardar esta ley de vida, & disciplina, vivendo em Obediencia, sem proprio, & em Castidade; & tambem em perpetua clausura.

CAPITULO II.

**Que as Freiras vivaõ continuamente encerra-
das no Mosteiro.**

*Clausura
perpetua.*

As que esta vida prometerem, sejaõ obrigadas firmemente todo o tempo de sua vida a estar encerradas dentro da clausura dos muros, que he determinada ao encerramento interior do Mosteiro; salvo se acafo, o que Deos naõ permita, sobreviesse alguma necessidade perigosa, que se naõ pudesse es-
*Casos pera
air da
causura* ou outra semelhante causa, & tal, que em nenhuma maneira sofresse dilaçao pera pedir licençā pera fair. Nos quaes casos passem-se as Irmans a outro lugar competente, aonde commodamente, quanto puder ser, estejaõ encerradas até que lhes seja dado Mosteiro.

Epela tal necessidade manifesta naõ lhes he cō-
cedida licençā, ou poder de fair dahi em diante fóra da dita clausula; salvo, se por ordem, ou authorida-
de do Cardeal da Santa Igreja Romana, ao qual pela Sè Apostolica he cōmetida geralmente esta Ordem, fossem mandadas algumas Freiras a algum lugar pe-
ra

ra plantar, ou edificar alli esta Religiao; ou pera reformar algum Mosteiro dessa mesma Ordem; ou por causa de regimento, ou de correicao; ou por evitar algum grave, & manifesto dano; ou se por mandado, ou authoridade do dito Cardeal deixassem de todo algum Mosteiro por causa razoavel, & passasse toda a Cомуñidade a outro Mosteiro.

Possao com tudo em cada hum dos ditos Mosteiros ser recebidas algumas, ainda que poucas, com leigas, nome de Servidoras, ou de Irmans, pera que prometao, & guarden esta mesma Regra, excepto o artigo da clausura; as quaes de maldado, & licencia da Abadeça poderao algumas vezes sair a procurar os negocios do Mosteiro. E quando morrerem, assim as Freiras, como as Servidoras, sejao sepultadas dentro da clausura, como convem.

CAPITULO III.

De como haõ de ser recebidas as Freiras; & da sua profissao.

ATODAS AS QUE desejaõ entrar nesta Ordem, & *Saibaõ prà* nella ouverem de ser recebidas, antes que mudem o habito, & tomem o da Religiao, sejao lhes *meiro o ria-* propostas as cousas duras, & asperas, pelas quaes he *gor da vi-* o caminho pera Deos, & as quaes convem firmemente *dareligio-* guardar de necessidade conforme esta Religiao; *sa.* pera que com a ignorancia naõ tenhaõ escusas.

Nenhuma seja recebida, se por defeito de juizo, ou velhice, ou enfermidade for julgada nam ser *Sejaõ san-* sufficiente; salvo, se por causa racional for dispensando com alguma por mandado, & authoridade do *& moças,* Se-

Senhor Cardeal; porque com astaes o vigor, & es-
tado da Religiao muitas vezes se relaixa, & se turba:
Pelo que com diligente cuidado, & cautella se deve
evitar esta occasiao nas que haõ de ser recebidas.

*Como se
receberam
as Novi-
gas.*

*Nam tem
voto em
capitulo.*

Profissao.

A Abbadeça naõ receba alguma por sua propria
authoridade sem consentimento de todas as Irmans,
ou ao menos de duas partes dellas. Todas ellas, con-
forme he costume, sejaõ recebidas em a clausura, &
cortados os cabellos, logo deixem o habito secular;
às quaes seja dada Mestra, que lhes ensine as discipli-
nas regulares. Outros sy dentro do anno naõ sejam
admittidas às coufas, que em Capitulo se trata-
rem.

Depois de acabado hum anno, se forem de legi-
tima idade, façaõ profissaõ nas maõs da Abbadeça
diante da Cõmunidade, dizendo nestã maneira.

*Eu a Irmã N. prometo a Deos, & à Bemaventu-
rada Virgem Maria, & ao Bemaventurado S. Franci-
co nosso Padre; & à Bemaventurada Virgem S. Clara
nossa Madre; & a todos os Santos, & a vòs Senhora
Abbadeça de viver todo o tempo de minha vida debaixo
da Regra concedida à nossa Ordem pelo Senhor Papa
Urbano Quarto, em obediencia, sem proprio, & em ca-
stidade, & tambem debaixo de clausura, conforme pela
mesma Regra he ordenado. Esta mesma maneira de
fazer profissaõ se guarde nas Irmans Servidoras, &
nas que de licençã da Abbadeça pòdem fair fóra, ti-
rado o artigo da clausura.*



CAPITULO IV.

Do habito das Freiras.

Todas as Irmans comumente cortem os cabelos em certos tempos ao redor até as orelhas; & Qualida-
cada húa dellas possa ter duas sayas, ou mais, confor- de dos ve-
me parecer à Abbadeça, alem da tunica de cilicio, ou stidos.
estamenha; & possaó ter manto abrochado ao pesco-
ço. Estas vestiduras sejaó de pano religioso, & vil,
assim no preço, como na cor, conforme o costume de
diversas terras; & sejaó feitas de tal maneira, que
naó possaó ser notadas de muy largas, ou de muito
curtas; pera que em o cubrir dos pés seja guardada a
devida honestidade; & a superfluidade no compri-
mento seja de todo evitada. O habito de cima seja Forma do
de conveniente largura, & comprimento, assim nas
mangas, como no corpo; pera que o habito exterior
dé testemunho da honestidade interior.

Tenháo escapularios sem capello de pano vil, & Escapula-
religioso, ou de estamenha, & sejaó de conveniente rios.
largura, & comprimento, conforme a medida, ou
qualidade de cada húa o pedir, pera que os vistam
quando trabalhaó, ou fazem alguma cousa, em que
commodamente naó pòdem trazer mantos. Pòdem
com tudo estar sem estes escapularios algumas ve-
zes, se parecer à Abbadeça, quando por grande cal-
ma, ou por outra causa lhes for penoso trazelos. Po-
rém diante de pessoas estranhas tenhaó os escapula-
rios com os mantos. As tunicas, ou habitos de fóra,
& os escapularios, & mantos naó sejaó de todo ne-
gros, nem de todo brancos.

Depois, que forem professas tragaó por cinta

Segunda Regra

34

*Corda sem
curiosida-
de.*

húa corda não curiosa ; & cubrão suas cabeças com toucas de todo brancas de lenço cōmum ; & não se jão preciosas, nem curiosas, de maneita, que a testa, & pescoco, & garganta, & queixadas andem cubar tas, como convem à sua honestidade, & Religiao ; & não se atrevão a apparecer de outra maneira diante de pessoas estranhas.

*Veos ne-
gros.*

Haõ de ter veo negro estendido sobre a cabeça, não precioso, nem curioso ; mas de tal modo largo, & comprido, que por ambas as partes chegue até as espadoas hum pouco mais abaixo do capello do habito. E as Irmans Noviças tragão o veo branco da mesma medida, & qualidade. As Irmans servidoras tragaõ hum pano branco, não precioso, nem curioso, à maneira de veo sobre a cabeça, de tanta largura & comprimento, que possa cubrir as espadoas , & os peitos, principalmente quando sahem fóra..

CAPITULO V.

De como haõ de dormir as Freiras.

*Durmaõ
vestidas.*

Todas as Irmãs sans, assim a Abbadeça, como as outras durmaõ em hum dormitorio commum, vestidas, & cingidas ; & cada húa tenha sua cama apartada das outras ; & a cama da Abbadeça esteja em tal lugar, que se cómodamente puder ser , possa ver as camas de todas as outras.

*Dormir
no silencio.*

Desde a festa da Ressurreição do Senhor, até a Natividade da Virgem N. Senhora durmaõ as Irmans depois de comer até Noa , as que quizerem : Mas as que não quizerem dormir , occupem-se em oração ; ou na contemplação divina , ou em alguns trabalhos quietos, & sossegados.

Possa

Possa cada húa dellas ter hum enxergaō de feno, ou palha ; & almofada de lá, ou de palha, & cobertos convenientes pera a cama. Sempre esteja huma alampada ardendo de noite no dormitorto.

*Qualida-
de das ca-
mas.*

CAPITULO VI.

De como as Irmans haõ de fazer o Officio divino.

P Era pagar ao Senhor o seu divino Officio , assim de dia, como de noite, se guarde esta fórmula. As que sabem ler, & cantar celebrem com madureza , & honestidade os louvores divinos, conforme o cùstume da Ordem dos Frades Menores. As que nam soubarem ler, & cantar digaō vinte & quatto Padre nossos por Matinas ; por Laudes finco ; por Prima , Terça, Sexta, & Noa, por cada húa destas horas sette ; por Vespertas doze ; & por Completas sette. E esta mesma maneira teráo em rezar o Officio de N. Senhora. Pelos defuntos diráo sette vezes o Padre nosso por Vespertas ; & doze por Matinas , em quanto as outras, que sabem ler fazem o Officio de defuntos. Mas as que por causa racional não puderem algumas vezes rezar suas horas lendo , digao-as por Padre nossos, assim como as que naõ sabem ler.

*Rezar por
contas.*

*Pelos de-
funtos.*

CAPITULO VII.

De quem haõ de receber as Irmans os Ecclesiasticos Sacramentos.

Confessor. **A** Onde as Irmans tiverem proprio Capellaõ peralhes dizer Missa , & os outros divinos Officios, seja Religioso, assim em a vida, como em os vestidos ; & seja de boa fama, & naõ mancebo ; mas de madura, & conveniente idade. Mas aonde não ouver proprio Capellaõ , possaõ ouvir Missa de qualquer Sacerdote honesto, & de boa fama. O Sacramento da Penitencia, & todos os outros possaõ receber daquelles , que tem poder de lhos administrar por mandado, & authoridade do Cardeal , a quem esta Ordem he cõmetida ; salvo se algúia estivesse posta em estreita necessidade. Quando algúia quizer fallar de confissão ao Sacerdote, falle só em locutorio ao Confessor só ; & ahí fallem entaõ das cousas, que pertencem à confissão.

Quantas vezes se confessaraõ, & comungarám.

Todas se confessem ordinariamente ao menos huma vez cada mez ; & assim confessadas recebaõ o santo Sacramento do corpo do Senhor em as festas seguintes; a saber, em o Natal do Senhor ; na Purificação de N. Senhora; no principio da Quaresma; na Ressurreição do Senhor; na festa do Espírito Sâto; na Festa de S. Pedro, & S. Paulo, & de S. Clara, & de S.

Confissão das doctes.

Fráscico, & de Todos os Sátos. Mas se algúia Irmã estiver tam enferma, q não possa cõmodamente chegar ao locutorio, & fosse necessário confessarse , & receber o corpo do Senhor, ou os outros Sacramentos, o que lhos ha de administrar , entre vestido de alva,

Como entrar a o Confessor.

el-

estolla, & manipulo, com dous companheiros Religiosos, & idoneos, ou ao menos hum, vestidos de alva, ou sobrepeliz: E assim entrem dentro, & estejam, & sayão vestidos depois de ouvida a confissam, & administrado outro qualquer Sacramento, & não se dilatem lá mais tempo. Guardem se tambem, q em quanto estaõ dentro, não se aparte hum do outro, de maneira que se naõ possaõ ver livremente. E desta mesma sorte se hajão na encomendaçao da alma.

XI CAPITULO
Acerca de fazer as exequias de sepultura, naõ Exequias entre o Sacerdote na clausura; mas de fóra na Capela, pella faça o officio, que lhe pertence: Mas se parecer à Abbadeça, & ao Convento, que deva entrar às exequias, entre vestido na forma sobredita com os companheiros; & sepultada a defunta, sayão-se logo sem dilação. Porém, se pela fraqueza das Irmans, a Abbadeça, & Convento virem ser necessario, que entrem alguns a abrir a sepultura, & depois a concertála, possa entrar o Sacerdote, ou outro honesto, & idoneo com hum companheiro, ou dous.

CAPITULO VIII.

Do serviço das Irmans.

SE algumas Irmans moças, ou outras de mayor idade forem habeis, & de bom engenho, se à Abbadeça parecer, faça-as aprender Canto, & os Ofícios divinos, dandolhes pera isso mestra idonea, & discreta. As outras Irmans, & as Servidoras sejam ocupadas em obras proveitosas, & honestas em os lugares, & tempos pera isso ordenados; de tal maneira, que ançada fóra a ociosidade, inimiga da alma,

*Aprendas
canto com
Mestra
Freira.*

ma, não extinguão o espirito da oração, & devoção, à qual todas as outras devem servir. Mas porque todas as cousas devem ser cõmuas a toda a Congregação das Irmans, & a nenhūa convém dizer ser sua a cousa ; guardem-se cuidadosamente, que por occasião das ditas obras, ou pelo salario dellas nam cayão no laço da cobiça, ou propriedade, ou de notavel especialidade.

CAPITULO IX.

Do silencio das Irmans.

OSilencio seja de tal modo guardado entre as Irmans todas continuamente , que nem entre sy mesmas, nem com outra pessoa possaô fallar sem licença ; salvo aquellas, a quem for dado officio de Mestras, ou for mandado fazer alguma obra , q com silencio se não possa fazer. Estas pòdem fallar do seu officio, & das cousas, que a elle, & à obra pertencem em o tempo, lugar , & fórmā , que à Abbadeça parecer.

*Não fallē
em licēça.*

As Irmans enfermas, & fracas, & as que servem, pòdem fallar na enfermaria por sua recreação, & serviço. Em as festas dores dos Apostolos , & em alguns outros dias, conforme parecer à Abbadeça , em certo lugar, pera isto finalado , desde hora de Noa até Vespertas, ou em outra hora conveniente, possaô fallar de Nosso Senhor JE SU Christo, ou da presente solénidade, ou de exemplos dos Santos, & de outras cousas boas, & honestas. Desde horas de Completas atè Terça do seguinte dia a Abbadeça não dè licença pera fallar sem causa razoavel, salvo às Servidoras fóra do Mosteiro. Em todos os outros tempos,

&c

*Dispensar
no silencio*

*Tempo, &
lugares de
silencio.*

& lugares considere a Abbadeça diligentemente, porque rezão, & quando ; & em que lugar, & forma haja de dar licença às Irmans pera fallarem ; de maneira, que não seja relaxada á regular observancia ; a qual, conforme parece, procede do silencio , que he guarda da justiça.

CAPITULO X.

Da maneira de fallar.

Todas procurem usar de sinaes , & palavras honestas, & Religiosas ; & quando algúia pessoa religiosa, ou secular , ou de qualquer dignidade que seja, procurar por alguma das Irmans pera lhe fallar, seja primeiro noticiado à Abbadeça ; & se ella der licença , a que ha de fallar tenha comigo ao menos outras duas Freiras , que mandara Abbadeça , as quaes vejão o que se falla, & possaõ ouvir tudo o que se diz. Não se atrevão em nenhúa maneira a fallar na grade, sem que estejão presentes duas Freiras ao menos, nomeadas especialmente pera isso pela Abbadeça.

Guardem-se as Irmans , que ouverem de fallar com alguma pessoa, que se não alargem vâmente em palavras sem proveito ; nem se detenhão por largo espaço em fallar. De todas universalmente seja isto guardado, que quando alguma enferma ha de fallar de confissão ao Sacerdote dentro de casa , estejão outras duas presentes, não muy longe, que possaõ ver o Confessor, & a que se confessa , & ser tambem vistas delles. A Abbadeça guarde diligentemente a dita Regra em o fallar, pera que seja a todas tirada a matéria de mormuraçao ; salvo, que em lugares , & ho-

ras competentes possa fallar ás Irmans ; quando lhe parecer, que convem.

C A P I T U L O XI.

Do jejum, & abstinencia das Irmans.

Todas as Irmans Freiras, & as Servidoras, (excepto as enfermas) jejuem continnamente desde a festa da Natividade da gloriosa Virgem Maria, até a Ressurreição do Senhor, tirando os Domingos, & dia de Natal. Mas desde a Ressurreição do Senhor, até a Natividade de N. Senhora sejão obrigadas a jejuar só as festas feiras.

*Núca co-
maõ car-
ne as sans.* Outrosy em todo o tempo se abstehão de comer carne, salvo as enfermas no tempo da enfermidade : Com as fracas possa dispensar a Abbadeça, conforme vir, que convem à sua fraqueza. Possam tambem comer ovos, & queijo, & cousas de leite, excepto desdo Advento até o Nacimēto do Senhor, & desde a Dominga da Quinquagesima até a Pascoa; & nas festas feiras, & nos jejūs ordenados pela S. Madre Igreja. Mas cõias Irmans Servidoras possa a Abbadeça dispensar no dito jejum, excepto no Advento, & festas feiras. E tambem possa dispensar no jejum cõ as raparigas de pouca idade, & com as fracas, & velhas , conforme vir conveniente à sua necessidade.

*Dispensar
no jejum.* As Irmans , que forem sans, não sejão obrigadas a jejuarem tempo, que se sangrarem, o qual se acabe em tres dias; salvo na Quaresma mayor, festas feiras, & Advento, & nos jejuns ordenados pela Igreja. Guarde se a Abbadeça , que não consinta ser feita sangria mais de quattro vezes no anno , salvo sobrevindo algúia necessidade. E não recebaõ sangria de pessoa estranha , mayormente de homem , sem

com-

*Numero
das san-
grias.*

commodamente o puderem escusar.

CAPITULO XII.

Das Irmans enfermas.

TEnha-se grande diligencia, & cuidado das enfermas, conforme for conveniente, & possivel, assim nos manjares, que pertencem à enfermidade, como nas outras couzas necessarias, com fervor de caridade; & sejão servidas muito benigna, & cuidadosamente. As quaes enfermas tenhão cama propria, se puder ser, apartada das outras, pera que não perturbem, nem impidão o concerto dellas.

CAPITULO XIII.

Da porta interior do Mosteiro, & de guarda della.

EM cada Mosteiro haja húa só porta pera entrar *Porta da clausura,* & sair della, quando for necessário, *clausura.* conforme a ley da entrada, & saída posta na Regra; na qual porta não haja postigo, nem janella; & seja em o mais alto, que commodamente puder ser, em modo, que subão a ella por escada levadiça; a qual atada com cadea de ferro da parte das Freiras esteja sempre levantada desde ditas Completas, até Prima do dia seguinte; & em quanto dormem de dia, & no tempo da visita; salvo se alguma vez a necessidade, ou manifesta utilidade pedir outra couza.

Pera guardar a dita porta seja determinada alguma das Irmans temente de Deos nosso Senhor, dis-
creta,

Porteira menor.

creta, & diligēte, & de honestos costumes; seja tam bem de conveniente idade; a qual guarde com tanta diligencia huma chave desta porta, que em nenhuma maneira se possa abrir, sem que ella o saiba, ou sua companheira .: & a Abbadeça guarde outra chave differente daquella. Esta Porteira tenha determinada outra companheira, que em sufficiencia, & bons costumes seja sua igual; & exercite suas vezes, quando ella por causa razoavel, ou necessaria, for ausente, ou occupada.

Fechaduras das portas. Guardem-se com muito cuidado de terem a porta aberta, senão o menos, que puder ser. Seja também a porta bem guarnecida de fechaduras de ferro; & nunca seja deixada aberta, nem cerrada sem guarda; nem esteja por hum só momento sem estar fechada com huma chave de dia, & de noite com duas. Não se abra logo a porta a quemquer, que chamar, salvo se claramente for conhecido ser tal pessoa, a quem se deva abrir, conforme ao determinado nesta Regra dos que hão de entrar.

Não se falem na porta. Nenhuma possa ahi fallar, salvo a Porteira das cousas, que a seu officio pertencem. Quando dentro do Mosteiro se ouver de fazer alguma obra, pera a qual seja necessário entrar seculares, ou outras quaesquer pessoas, proveja a Abbadeça diligentemente, em quanto se faz a obra, de por outra Irmã convenientemente pera guardar a porta, a qual de tal modo a abra às pessoas deputadas à dita obra, que em nenhúa maneira permitta entrarem outras; porque todas as Irmans naquelle occasião, & sempre, se hão de guardar com grande diligencia, quanto puderem, que não sejam vistas de seculares, nem de pessoas estranhas.

Entradas de seculares.

CAPITULO XIV.

Da Roda, ou torno; & guarda della.

E Porque não queremos, que esta porta se abra *Naõ se abra a porta* por outras cousas, senão pera as que pela roda, ou *outra parte* naó possaô cômodamente exercitar, *ta pera o mandamos*, que em cada Mosteiro em a parede de *que cabe fóra*, em lugar conveniente, & manifesto à parte *pela roda*. *terior se faça huma roda forte de conveniente largura, & altura, em tal forma, que nenhuma pessoa possa entrar, nem sair por ella ; pela qual se prevejão, & la.* *administrem as cousas necessarias, assim de dentro, como de fóra : E seja feita de tal modo, que ninguem possa ver por ella de fóra pera dentro, nem de dentro pera fóra. Seja tambem de cada parte della feita húa porta pequena, & forte, que com fechaduras esteja fechada de noite, & ao tempo, que dormem de dia. Pera cuja guarda, & pera que por ella Rodeiras sejão expedidas todas as cousas necessarias, ponha a Abbadeça huma Irmã Discreta, de bons constumes, & de madura idade, & tal, que ame, & zele a honestidade do Mosteiro; a qual sómente possa ahi fallar, & responder sobre as cousas, que pertencerem a seu officio; ou a companheira, que lhe for assinada, quando ella cômodamente naó puder estar alli. Em este Raras vezes lugar nenhúa possa fallar, salvo se o locutorio estivesse ocupado; ou algúas vezes por outra causa razoavel, & necessaria ; mas sempre com licença da Abbadeça : O que se faça muito poucas vezes, conforme o modo de fallar assima dito.*

CAPITULO XV.

Da porta inferior do Mosteiro.

*Segunda
porta da
clausura.*

Porque algumas vezes ocorrem taes necessidades, que se não pòdem despachar pella dita porta, nem pela roda, havemos por bem, que se faça outra porta no Mosteiro em lugar conveniente, por dôde possa ser metidas, & tiradas as cousas, que for necessario. A qual porta seja de tal maneira fechada com chaves, & fechaduras de ferro, & de tal modo garnecida de parede pela porta de fóra, que em nenhùa maneira possa ser aberta, nem possa por alli fallar pessoa algúia: Possa com tudo ser tirada a parede, & abrirse a porta no tempo das ditas necessidades ; nem tam pouco se deixe então aberta, senão cõ guarda fiel, & o menos espaço de tempo que puder ser. Despedidas as necessidades, conforme a dita forma, torne-se a fechar a porta como de antes com sua chave, fechadura, & parede.

CAPITULO XVI.

Do lugar pera fallar, chamado Locutorio.

*Forma
das gra-
des, ou lo-
cutorios.*

OLugar cõmum pera fallar seja feito na Capella, ou pera melhor no claustro , aonde mais proveitosa, & honestamente se possa fazer ; porque , se por ventura se fizesse na Capella, causaria estrondo, & desassossego ás que estivessem em oração. Este locutorio seja de conveniente quantidade , & seja de lamina de ferro sutilmente furada com buraquinhos muito pequenos, & de tal modo pregada com prégos de

de ferro, que nunca se possa abrir. Sejão tâbem nela postos muitos cravos compridos, & agudos pelas partes de fóra; & da parte de dentro se ponha hum pano negro de linho em tal maneira, que as Irmans não possaó ver aos de fóra, nem elles a ellias.

Em este locutorio desde Completas, que se hão de dizer a hora competete, até Prima do dia seguinte; & em quanto estão durmindo no Veraó; ou comendo; ou em quanto celebrão o Officio divino, não convem a alguma fallar; salvo por causa razoavel, & tam necessaria, que cómodamente se não pudesse dilatar. Mas quando alguma, ou algumas hão de fallar ahi nos tempos, que lhes saó permittidos, fallem com modestia, & madureza; & despidão-se brevemente, como convem. Aonde ouver grande numero de Freiras fação outro locutorio semelhante a este, se virem, que he necessario.

C A P I T U L O. XVII.

Da grade; & da guarda della.

QUeremos, q em a parede, que està entre as Irmans, & a Capella, ou Igreja, se faça húa grade forte de barras de ferro bem meudas, seguras, & garnecidas de cravos agudos pera a parte de fóra. E faça-se huma lmina de ferro furada com muitos, & pequenos buracos, & com cravos agudos, como fica ditto. No meyo desta grade haja huma porta pequena de ferro, pela qual em o tempo da sagrada Communion não possa ser metido o Caliz, & o Sacerdote possa meter a mão, & administrar o Santo Sacramento do corpo do Senhor. Esta portinha esteja sempre fechada com huma chave, & não se abrirà, senão quando se abrirá.

Grade do Coro.

Comuniga toro.

às.

às Irmans se fizer Sermão; ou pera cõmungarem; ou
ou se acontecer algúia pessoa querer ver algúia das Ir-
mans parenta sua; ou por outra causa necessaria: O
que se faça muito poucas vezes, & sempre com licen-
ça da Abbadessa, a qual em nenhum caso conceda, ti-
rados os dous primeiros casos, salvo com conselho
do seu Convento pera cada vez particularmente ha-
vido. Diante da qual grade se ponha hum pano ne-
gro de linho da parte de dentro, em modo, que ne-
nhúia possa ver por alli algúia cousa: Tenha esta gra-
de da parte das Irmans portas de madeira, fechadas
*Quando se com chave, pera que estejão sempre fechadas, & fit-
atiria a mes, & se não abrão, mais que pera o Officio divino;
Porta da & quando pelas sobreditas causas a portinha da grade
gradae. se ouver de abrir. Ninguem falle pella grade, sal-*

*Como se vo quem tiver licença da Abbadessa com causa razoa-
fallara nel vel, & necessaria, & poucas vezes; & então as portas
ta grade. de madeira se poderão abrir. E quando acontecer
entrar dentro algúia pessoa estranha, ou lhes fallar pe-
Como fal- la grade, cubrão seu rosto com modestia, inclinan-
larão as dote, como convém à honestidade da Religião.*

jóra.

CAPITULO XVIII.

Que pessoas, & em que maneira possão entrar no Mosteiro.

QUANTO ao entrar no Mosteiro, mandamos fir-
me, & estreitamente, que nenhúia Abbadessa,
nem as Outras Freiras consintão entrar na clausura
interior do Mosteiro pessoa algúia Religiosa, ou secu-
lar, ou de qualquer dignidade que seja; nem possa
outro algum entrar, salvo aquelles, a quem he con-
cedi-

cedido pela Sè Apostolica, ou pelo Cardeal, a quem
he cõmetida a Ordem destas Irmans; & salvo o Me-
dico por causa de muito grave enfermidade, & o San-
grador, quando o pedir a necessidade: os quaes nam
sejão metidos dentro, senão com dous companheiros
da familia do Mosteiro; & estando dentro, não se a-
partem huns dos outros.

Affim tambem possaõ entrar os que a necessida- *Casos em q*
de pedir em perigo de fogo; ou de ruïna de edificio; se põde en-
ou pera defeza do Mosteiro, & de suas pessoas, & bés, *trar.*
quando alguns inimigos intentarem fazerlhes violé-
cia; ou pera fazer alguma obra, que fóra do Mostei-
ro se não põde fazer. Os quaes todos, acabada a obra,
ou socorrida a necessidade, sayão se logo sem dila-
ção.

Nenhúa pessoa estranha possa comer, ou dormir *Naõ pos-*
dentro da clausura do Mosteiro. Se acontecer vir al- *são comer,*
gum dos Cardeaes da Santa Igreja Romana a algum *nõ dormir.*
Mosteiro desta Ordem, & quizer entrar dentro, as Ir-
mans o recebão com reverencia, & devação, & ro-
guem-lhe, que entre com poucos companheiros.
Possa com tudo o Ministro Geral da Ordem dos Fra- *Copanhais.*
des Menores, quando ahi quizer celebrar, ou prè- *ros que le-*
gar às Irmans, entrar dentro com quatro, ou cinco *varam os*
Frades Menores da sua Ordem, quando lhe parecer *Prelados.*
conveniente: Mas outro qualquer Prelado, que de
licença do Papa, ou do dito Cardeal, tiver licença de
entrar, seja contente de levar consigo dous, ou tres
companheiros Religiosos, & honestos.

Se por ventura por causa de consecração, ou ben-
ção das Irmans, ou por outra causa for concedido a *Copanhais.*
algum Bispo dizer Missa dentro no Mosteiro, seja *ros dos Bis.*
contente de levar os mais poucos companheiros, & pos-
ministros, que puder; o que se conceda muito pou-
cas

O Medico
& Sagra-
dor entré
com dous
companhei-
ros.

cas vezes. Nenhuma das Irmans enferma, ou fá fal-
le com alguma pessoa, das que lá entrarem, senão na
maneira sobredita: Isto se guarde em todo o caso,
que os que tiverem licença, & authoridade de entrar
dentro do Mosteiro, não sejão recebidos de outra
maneira; salvo se à Abbadeça, & às Irmans parecer
conveniente; porque pelas taes licenças, & conce-
soens a Abbadeça, & as Irmans não saõ obrigadas a
recebelos dentro.

E sejão taes, os que entrarem, que de suas pala-
vras, costumes, vida, & habito sejão as Irmans edifi-
cadas, & não possa nascer disso materia de justo es-
candalo. E pera tirar toda a dúvida, os que ouverẽ
de entrar dentro do Mosteiro mostrem as letras da
licença da Sè Apostolica, ou do Cardeal, que tem à
sua conta esta Ordem.

CAPITULO XIX.

De como as Irmans Servidoras haõ de sair fóra.

DAs Irmans Servidoras, que não saõ obrigadas a
perpetua clausura, isto queremos, que se guar-
de estreitamente, que neuhúa saya sem licença. E as
que saõ mandadas, sejão de conveniente idade, &
guardem madureza, & honestidade assim no olhar,
como nos eostumes. Estas, & quaequer, que hão de
sair pelos casos sobreditos, andem calçadas; & tam-
bem pôdem andar calçadas as que estão na clausura.
Ponhão certo termo às que saem fóra pera tornarẽ;
& a nenhúa dellas seja concedido, que possa comer,
ou beber, ou dormir fóra do Mosteiro sem licença
especial; nem se aparte húa da outra, nem falle al-
guma dellas com alguém em segredo; nem entre na

Casa, em que mora o Capellaõ do Mosteiro , ou os conversos: E se alguma fizer o contrario, seja gravemente castigada. Guardem-se de ir a lugares suspeitos, & de ter familiaridade com pessoas de ruim fama ; & quando voltarem per a o Mosteiro não contem às Irmans cousas seculares, & sem proveito, com as quaes se possaõ distrahir , & perturbar. Todo o tempo, que estiverem fóra , em tal maneira procurem obrar, que de sua conversaçao possaõ ser edificados os que as ouvirem.

C A P I T U L O XX.

Em que maneira ha de viver o Capellaõ das Irmans, & os conversos.

O Capellaõ, se se quizer obrigar ao Mosteiro , & os que quizerem ser conversos , se parecer à Abbadeça, & ao Convento, passado o anno da approvaçaõ , prometam obediencia à Abbadeça , fazendo voto de permanecer naquelle lugar , & de viver sem proprio, & em castidade. Os quaes possaõ vestirse de pano religioso, & vil , assim no preço, como na cor, conforme o que ouverem mister. As tunicas, q trouxerem, sejam sem capello ; cujas mangas sejam curtas, & estreitas sómente junto das maõs ; & o comprimento das tunicas seja tal , que nam chegue ao tornozelo com quatro dedos; mas o Capellaõ possa trazella algúia cousa mais comprida. Por cinto tragaõ húa correa honesta com húa faca pequena. Sobre as tunicas tragaõ hum caparão com capello , que no comprimento chegue pouco abaixo do joelho, & a largura, que cubra os hombros, até os cotovelos.

O Capellaõ poderá trazer caparáo, que não seja tam largo, se quizer; o qual tambem se poderá vestir de capa honesta, ou manto abrochado ao pescoço. As tunicas exteriores, & o caparáo, ou a capa, ou máto do Capellaõ não sejão de pano de todo bráco, né de todo negro. Durmão vestidos, & não usé de camisas de linho; tenhão çapatos largos, & altos enlaçados; & tragaõ calças, & panos menores; corté os cabellos atè as orelhas em certos tempos; façaõ o Officio divino, como as Irmans. Possa com tudo a Abbadeça dispe- sar com elles no jejum da Regra em tempo de Ve- raõ, ou quando andaõ caminho, ou quando traba- lhaõ, ou por outra causa razoavel, & honesta. O Capellaõ, & os conversos estejao sogeitos à correi- ção, & informaçao do Visitador; & sejão obrigados a obedecerlhe firmemente em as coufas, que perté- cem ao officio da visita.

CAPITULO XXI.

Do Procurador do Mosteiro, & de seu officio.

EM cada Mosteiro da vossa Ordem haja hû Pro- curador, homem prudente, & fiel pera tratar de feus negocios devidamente: o qual se ponha, & tire pella Abbadeça, & Convento como parecer conve- niente. Este assim instituido, seja obrigado a dar cō- ta de todas as coufas a elle cometidas, recebidas, & gastadas, à Abbadeça, & a tres Freiras pera isto de- putadas pelo Convento; & ao Visitador, quando tal conta lhe quizer tomar. E não possa vender, trocar, obrigar, ou alhear coufa algúia do Mosteiro sem licé- ção da Abbadeça, & do Convento. E qualquer cou- fa, que em contrario for feita, determinamos fer nul-

la,

*Contas do
Procura-
dor.*

*Que cou-
fas pôde
fazer.*

Ia, & de nenhūm vigor. Possa com tudo por causa licita dar algumas poucas coisas moveis de pouco valor com licença da Abbadeça. Possa tambem o dito Procurador ser tirado pelo Visitador, quando vir, q convem.

C A P I T U L O XXII.

Da Abbadeça; & da sua eleição.

A Eleiçāo da Abbadeça livremente pertença ao Convento ; mas a confirmāçāo seja feita pelo Cardeal, a quem esta ordem he cometida ; ou com sua authoridade. Tenhāo as Irmans sollicito cuidado de eleger tal Abbadeça , que resplandeça por virtudes, & que prezida, mais por Santos costumes, que não pelo officio : E guarde a sua Cōmunidade com honesta vida ; pera que provocadas as Irmans com seu exemplo, lhe obedeçāo mais por amor , que por temor.

Não tenha particulares affeijoēs, pera que amādo humas, naō crie escandalo em todas. Console as affligidas ; socorra as atribuladas ; pera que faltando nella os remedios saudaveis , naō cayaō as fracas no laço da desesperaçāo. Visite, & castigue suas Irmans com humildade , & caridade , não lhes mandando cousa alguma, que seja contra sua alma, & vossa Regra. Não seja ligeira em pôr obediencia , pera que pela indiscriçāo do mandato não ponha laço de pecado às almas. A qual, depois que receber a confirmaçāo, todo o tempo, que durar no officio, todas as Irmans, & a familia de fóra do Mosteiro , obedeçāo , & façāo o que lhes mandar diligentemente.

A Abbadeça seja obrigada a chamar a Capitulo Dij a suas semanas,

*Qualida-
des pera
Abbadeça.*

*Obrigações
da Abba-
deça.*

*Ponhar-
ras vezes
obediencia.*

*Faça Capi-
tulo cada
semana.*

*Como fará
dividas
grandes.*

a suas Irmans húa vez ao menos cada semana pera sua admoestaçāo, ordem, & reformaçāo ; aonde lhes imponha as penitencias com misericordia conforme as culpas publicas, & negligencias cōmuas : E trate com as Irmans as couſas , que se offerecerem ser necessarias pera proveito, & honestidade do Mosteiro ; porque muitas vezes revela o Senhor o melhor ao menor. Naõ faça a Abbadeça alguma divida grave, & pezada senão por mão do Procurador com cōſentimento das Irmans, & havendo manifesta neceſſidade.

*Contas, q
ba de dar
a Abbade-
ca.*

A Abbadeça dē conta do que ouver recebido, & gastado, huma vez em tres mezes diante da Cōmunidadade, ou ao menos diante de quatro Irmans, pera isto finaladas pela Cōmunidadade. Ella ordene os Officiaes do Mosteiro ; & de conselho , & cōſentimento da Cōmunidadade, ou com a mayor parte della, faça guardar o sello do Convento, conforme o que pela Cōmunidadade for ordenado; em cuja presençā, ou da mayor parte, faça sellar as cattas, & papeis , q̄ da parte da Cōmunidadade se ouverem de mandar, depois que forem lidos diante de todas , & approvados em Capitulo.

*Não Man-
dem, nem
recebam
cartas, sem
as ver a
Abbadeça.*

Nenhuma Irmā mande, ou receba cartas , sem que primeiro as veja a Abbadeça , ou outra pessoa em reconciliar as Irmans, quando acontecer por algúia causa, ou occasião haver entre ellas differenças. Mas a Irmā, q̄ por palavra, ou por obra der occasião a outra de perturbaçāo, ou escandalo, logo antes que offereça Oraçāo a Deos, pedindo perdaõ à Irmā, que offendeo, se postre em terra diante della , pedindo-lhe, que rogue ao Senhor por ella, pera que lhe seja perdoada a culpa, que cōmeteo. E a Irmā offendida

perdoe logo a injuria à que lhe pede perdaõ , lembrando-se da palavra do Senhor, que diz: *Se naõ perdoares de todo vosso coração , nam vos perdoarà vosso Pay celestial.*

Admoestamos a todas as Irmans em N. Senhor *Conselhos*: JESU Christo, que se guardem de toda a soberba, vangloria, enveja, avareza, & de todo o cuidado , & desvello deste mundo ; & de toda a detracçāo, mormuraçāo, discordia, & devisaõ; & de todo o vicio, pelo qual possaõ desagradar aos olhos de seu Esposo; mas sejaõ muy cuidadosas diante de Deos de guardar pureza interior, & exterior em todas as cousas ; & de ter entre sy concordia, & união de amor , o qual he vinculo da perfeiçāo ; pera que fundadas, & firmadas assim em caridade, possaõ entrar com as Virgés prudentes às bodas do Cordeiro sem macula , nosso Senhor JESU Christo.

C A P I T U L O XXIII.

*Que nenhūa das Irmans vā à Corte Romana
pessoalmente.*

PEra evitar os discursos inuteis , mandamos em virtude da santa Obediencia , & sob pena de excomunhaõ, na qual encorraõ pelo mesmo caso , as que o contrario fizerem, ou naõ obedecerem , que nenhuma Abbadeça, ou Freyra , ou Servidora por qualquer necessidade que seja, vā pessoalmente à Sè Apostolica; salvo se pera isto tiverem expressas Letras do Summo Pontifice, ou do dito Cardeal, pelas quaes lhes seja dada especial licença ; tirando sómēte as Servidoras dos Motteiros dos lugares, aonde esti-

ver presente a Igreja Romana, em quanto ahi rezidir.

CAPITULO XXIV.

Do Visitador, & seu officio.

Qualida-
des do Vi-
stador.

OS Mosteiros desta Religião sejaó visitados ao menos huma vez cada anno pelos Visitadores, os quaes recebaó pera isso authoridade, & fórmā do Cardeal , a quem a vossa Ordem for encomendada pela Sè Apostolica. E pera isso se ha de procurar com muito cuidado , que o que ouver de ser instituído Visitador geral, ou algumas vezes especial em algú lugar, seja tal, que de sua religiosa vida , & costumes haja certa, & inteira segurança. O qual entrando em algum Mosteiro, se haja de tal maneira , & se mostre em tudo, que provoque, & inflame a todas no amor divino, & a terem caridade entre si mesmas.

Leve dous
companhei-
ros.

E quando entrar na clausura do Mosteiro a visitar, leve comigo dous companheiros Religiosos, & idoneos; os quaes estejão sempre juntos, & em quanto estiverem dentro nunca se aparte hum do outro.

Seja tira-
da de Ab-
baeça a q
vida com-
mua.

O Visitador, lida primeiro a Regra, & declarada, receba o sello da Abbadeça, o qual ella seja obrigada a dar, & pedir livremente ser absolta do officio Abbadeça a q de Abbadeça; a qual, se não puder , ou naó quizer não segue a guardar, & levar a vida cōmua das outras, seja absoluta , & tirada do governo ; salvo se a sua continuaçāo no officio naó fosse perjudicial , mas necessaria , ou manifestamente proveitosa ao Mosteiro. Tábem feja tirada por esse mesmo Visitador, se naó for idonea, ou sufficiente pera governar o Convento. E isto se faça conforme a fórmā, & maneira, que o dito Vi-

E se naó
for capaz
de governo

sitador

Visitador receber do Cardeal. O qual Visitador faça *Inquirição da visita.*
diligente inquirição da verdade sobre o estado da
Abbadeca, & das Irmans, & da guarda da sua Reli-
giaó; & isto geralmente a todas, & particularmente
a cada húa. E aonde achar alguma cousa digna de
castigo, & refórma, com zelo de caridade , & amor
da justiça, a castigue, & reforme , assim na cabeça,
como nos membros, assim como vir, que convem.

O peccado, ou excesso , que for castigado huma *Não se ca-*
vez pelo Visitador, não seja outra vez castigado. E *stigue se-*
se se lhe offerecer alguma cousa tal, que per sy só a *gunda vez*
nam possa emendar, leve-a ao Superior pera que a *o crime.*
castigue, como pertence a seu conselho , & manda-
mento.

Guarda-se a Abbadeca, que por sua parte , ou *Não encu-*
das Irmans, não esconda cousa alguma do estado do *braõ couſa*
seu Mosteiro ao Visitador; porque seria *uiim exem-* *algua na*
plo, & offensa digna de ser gravemente castigada. E *visua.*
alem disto queremos, & mandamos, que as couſas,
que virem ser dignas de emendar, & pôr em ordem
conforme a fórmā de sua vida , & observancia re-
gular, as digão, & proponhaó ao Visitador em publi-
co, ou em segredo, como melhor lhes parecer ; ao
qual sejaó obrigadas obedecer firmemente em to-
das as couſas, que pertençem ao officio da sua visi-
ta: E a que o contrario fizer, assim a Abbadeca, como
qualquer das outras, seja castigada como he rezão.

Todas as Irmans com a Abbadeca se guardem , *Visite eõ*
& considerem diligentemente, que só o amor divi- *recta intõ-*
no, & a emenda de suas Irmans , & refórma do Mo- *cam.*
steiro as move a fallar. O Visitador guarde o modo
de fallar assima posto ; convem a saber ; que falle cõ
todas ; ou com muitas juntas ; ou secretamente cõ
húa, estando outras presentes, ao menos duas, assen-
tadas

tadas não muito longe , que os vejão ; pera que fe
guarde inteiramente a boa fama ; salvo se quizer fal-
lar no locutorio com huma, ou com muitas, das cou-
fas que pertencem a seu officio.

O Confes-
for, & co-
panheiros,
& mais fa-
miliares
sejaõ vi-
tados.

O mesmo Visitador visite o Capellão , & aos
conversos, & aos outros da familia exterior do Mo-
steiro ; & castigue, & reformeo que vir ser digno de
castigo, & reformaçao , pondolhes penitencia con-
forme a qualidade, & gravidade da culpa ; ou lançan-
doos perpetuamente do Mosteiro ; & aos professos,
mandandoos a outros Mosteiros, ou a outras Ordés,
conforme vir que convem.

Pera que os Mosteiros naõ sejaõ molestados cõ
muitos gastos, & o Visitador possa ser livre de todo o
final de sospeita, queremos totalmente, que o Visita-
dor se despida o mais cedo, que puder do officio da
sua visita ; & que se escuse de entrar na clausura o
mais que puder, sem que seu officio receba detrimé-
to.

C A P I T U L O X V .

Do Cardeal desta Religiao.

Faça-se a **P** Era que por falta de governo certo naõ aconteça
visita com daqui em diante apartarvos da guarda desta Re-
brevidade gra, & forma assima escrita , a qual em todo o lugar
queremos, & mandamos, que seja guardada de to-
das ; & pera que naõ sejaes diferentes em diversos
modos de viver, cometemos o cuidado , & governo
da vossa Ordem, & das pessoas della ; a faber, Capel-
laõ, conversos, & familiares a N. Cardeal , Gover-
nador, Protector, & Corretor da Ordem dos Frades
Menores. E ordenamos , que daqui em diante ha-
jaes de permanecer debaixo da sua obediencia , cui-
dados,

dado, & governo, & dos outros Cardeaes, que ao dí-
ante forem deputados pela Sè Apostolica pera o go-
verno, amparo , & correiçaó dos Frades Menores.
Aos quaes Cardeaes sejaes obrigadas obedecer fir-
memente ; os quaes tendo sollicito cuidado de vossas
almas, procurem visitar per sy, ou por outras pessoas
idoneas os Mosteiros , & pessoas , que nelles
vivem, Capellaés, conversos, & familiares, quando
lhes parecer que convem ; castigando , & reforman-
do, assim na cabeça, como nos membros as coufas, q
ouverem mister castigo, ou reforma. Item ponhaõ,
& tirem officiaes ; ordenem, & façaõ Estatutos , &
disponhaõ assim como em Deos conhecere, que
convem.

CAPITULO XXVI.

Que a Regra naõ seja desprezada das Irmans.

P Era que vos possaes ver nesta Regra , ou fórmula *Lea-se a*
de vida, como em espelho ; & por esquecimento *Regra de*
naõ sejaes negligentes em alguma coufa, seja-vos li- *quinze em*
da huma vez de quinze em quinze dias : E quando *quinze*
achardes, que pondes por obra as coufas, que nella *dias.*
estaõ escritas, day graças a Deos , que dà todos os
bens: E a que vir, que desfalece em algua coufa , te-
nha dor do passado, & guarde se do futuro , pedindo
ao Senhor, que lhe seja perdoada a culpa, & que dahi
por diante naõ seja vencida da tentaçao.

A ninguem seja licito quebrantar estas Letras de
nossa Constituiçao, concessao, confirmaçao , & ab-
solviçao ; ou temerariamente prezuma ir contra el-
la : & se algué isto intentar fazer, sayba que encorre-
rà na indignação de Deos todo poderoso , & de seus

Apostolos S. Pedro, & S. Paulo. Dadas em Civita-
velha a dezoito de Outubro, no terceiro anno do nos-
so Pontificado.

**Segue-se a Terceira Regra
que o Papa Leão Decimo
deu aos Religiosos, & Re-
ligiosas cōmūmente cha-
mados da Terceira Ordē
dos Penitentes, ou da Pe-
nitencia, que fundou , &
instituô nosso glorioso P.
S. Francisco.**



EAM Papa Decimo, servo dos servos de
Deos: Aos amados filhos, & filhas, Frades,
& Freiras da Terceira Ordem do Bemavé-
turado S. Francisco , que vivem em con-
gregassam , & fazem profissão dos tres votos essen-
cias, saude, & Apostolica bençaó. Entre todas as
couzas cometidas a nosso regimento , & governo,
a quel-

aquellas principalmente nos fazem solícitos ; pelas *Causa da
quaes, refreadas as concupicencias do mundo, & da instituição
carne , se conhece ser tornado a seu primeiro naci-
mento, & perfeição celestialmente, o descansado es-
tado da innocencia, & da primeira paz. Muito tem-
po ha, que por este respeito o Papa Nicolao Quarto
nossa Predecessor confirmou, & approvou a Tercei-
ra Regra do Bemaventurado S. Francisco, à qual poz
nome de Penitencia, por meyo da qual o Santo Con-
fessor de Christo, cheyode Deos, trabalhou de salvar
os fieis Christãos homens, & mulheres. Mas porque
pelo discurso do tempo, (inspirando o Espírito San-
to) naó só os homens casados , & moradores em
este mundo ; (pera os quaes foy feita a dita Regra
Terceira pelo Bemaventurado S. Francisco) mas
tambem muitos côros de innumeraveis virgés, pro-
metidos os tres votos essenciaes, com nossa authori-
dade , & algumas tambem com clausura , & feitos
muitos Moiteiros , naó sem grande fruto da Igreja
militante, & edificaçao , sob meteram seus pescocós
ao jugo da dita Terceira Ordem : E porque em a dita
Terceira Regra estão postas algumas couças conve-
nientes pera os casados , mas em nenhuma maneira
decentes ao estado religioso, & virginal das que ser-
vem ao Senhor debaixo desta Terceira Regra ; pelo
que os puros desejos dos castos animos algumas ve-
zes se apartão de entrar na dita Ordem : Nós, confor-
me a vontade de nosso Senhor , apartando o vil do
precioso, de novo confirmamos, & approvamos a di-
ta Terceira Regra distinta em a maneira seguinte ;
& a mandamos a vòs, & a vossos sucessores , pera q
a guardéis : cujo theor he o que se segue.*

CAPITULO I.

Da entrada dos Noviços, ou Noviças.

Qualida-
des dos q̄
haõ de ser
recebidos

OS Frades, ou Freiras, que haõ de ser recebidos pera esta Terceira Ordem, haõ de ser fieis Catholicos sem sospeita de heresia, & firmes em a obediencia da Igreja Romana ; naõ ligados por matrimonio consumado, livres de dividas, saõs no corpo, promptos no animo, naõ maculados com alguma infamia, reconciliados com os proximos. E de todas estas couzas com diligencia haõ de ser examinados pelo que tem poder de os receber, antes que os receba.

CAPITULO II.

Do que haõ de prometer os Frades , & Freiras na profissão desta Terceira Ordem.

Votos da
profissão.

OS Frades, & Freiras, depois, que por hum anno inteiro trouxerem o habito da approvaçam , o qual conforme o parecer do Visitador, ha de ser de pano vil, se sua vida for louvavel, no Convento, em que trouxerem o habito da approvaçāo, de conselho dos Discretos do dito Convento , sejaõ admitidos à profissão ; na qual prometerám guardar os Mandamentos de Deos, & satisfazer pelas transgressoēs , q̄ fizerem contra esta Regra , quando pelos Prelados lhes for mandado, vivendo em Obediencia, sem proprio, & em castidade.

CA-

C A P I T U L O III.

Do jejum.

OS Frades, & Freiras em todos os tempos nam *Quando
não come-
rão carne.* comaó carne nas segúdas feiras, quartas, festas, & sabbados, se naó for na festa do Nascimento do Senhor; & sejaó obrigados a jejuar todas as quartas, & *Dias de je-
festa* feiras desde a festa de todos os Sátos atè a Ressurreição do Senhor; & todas as festas feiras do ano. Item, desde a festa de S. Martinho atè o Nascimento do Senhor jejuem todos os dias. E tambem jejuem a Quaresma universal da Igreja atè a Ressurreição do Senhor, a qual principiem no Domingo da Quinquagesima. Nos dias, que naó jejuaó, comaó *Quantas
vezes co-
merão.* sómente duas vezes no dia: salvo desde a Paschoa de Ressurreição atè o mez de Outubro, que poderám tomar tres refeiçoens no dia os que trabalhaó em penoso, & grave trabalho; salvo sempre nos dias de jejum. E os que caminhaó, & saó enfermos, & fracos poderám no tempo de necessidade naó jejuar.

C A P I T U L O IV.

do divino Officio, & Oraçao.

OS Frades, & Freiras guardem silencio na Igreja, principalmente, quando se celebra a Missa, *Silencio na
Igreja, &
outras par-
tes.* ou se prega a palavra de Deos; & em os outros lugares guardem o que a respeito do silencio lhes for mandado, & ordenado por seus superiores. Devem também todos os dias à noite entre sy, & Deos cuidar, & examinar o que fizeraó, disleraó, & cuidáraó. To *Exame de
consciencia.
dos*

*Ouvir
Missa,
palavra de
Deos.*

*Reza por
contas.*

*Confissão,
& Comu-
nhão.*

dos os dias, se cõmodamente puderem, devem ouvir Milla ; & procurem ter alguma pessoa religiosa , que certos dias lhes prègue a palavra de Deos, & os incite à penitencia, & outras virtudes. Os que soubarem per sy rezar as horas Canonicas, haó de rezar o Oficio divino conforme o costume Româno ; mas os que naõ sabem rezar o Oficio divino , rezem doze vezes o Padre nosso por Matinas , & por cada húa das outras horas, sete, acrescentando , *Gloria Patri,* &c. no fim de cada Padre nosso ; & acrescentando tambem o Credo, & o Psalmo *Miserere mei Deus* no principio da Prima, & das Completas : E os que isto naõ soubarem , digaó tres vezes o Padre nosso em penitencia. E ao comer , & ao cear , & quantas vezes comerem , dem sempre graças ao Senhor. Quanto à confissão Sacramental , & recebimento do Santissimo Sacramento , guardaráo a ordem do Papa Nicolao Quarto ; a saber , que tres vezes no anno se confessem, & cõmunguem ; & devé guardar os Estatutos de seus Superiores, ordenados sobre isto.

C A P I T U L O V.

Da ordem dos Prelados, & de seus officios.

*Eleição das
prelazias.* **E**M cada casa, se for de Frades , haverá superior desta fraternidade, que se chamará, Ministro local ; mas se for de Freiras , a Superiora se chamarà, Madre ; & sejaõ eleytos pelos Conventos , ou iustituidos por seus Provinciaes, Superiores, ou Visitador geral ; porém de modo, que nenhum seja perpetuo , mas por certo tempo. Os quaes Ministros , & Madres obedeçaõ em todas as cousas , que tocaõ a esta presente Regra, aos Ministros Provinciaes da Ordé dos Menores de S. Francisco , & aos Visitadores no-

mea-

de Penitencia.

meados pelos ditos Ministros, em quanto tiverem o tal officio. Em quanto aos outros officios de dentro de casa, guardarám seus Estatutos.

C A P I T U L O VI.

Do modo de viver dentro, & fóra de casa.

Como os Frades, & Freiras desta fraternidade tenhaõ o nome de Penitécia, convem-lhes, que se abstenhaõ de toda a curiosidade, assim nos vestidos, como em as outras coufas; & conforme o saudavel conselho Apostolico de S. Pedro, Princepe das habitos. *Decencia* *dos habitos.* Igreja, tirados todos os vaõs ornatos deste mundo, nenhum ornato corporal devem trazer, senão o humilde, & necessário vestido sómente. Devem tambem de todo guardarse de ir às Cortes dos Princepes, Senhores, ou Senhoras, aonde se trazem as coufas brandas deste mundo, como diz o Senhor. Em nenhum tempo estejaõ presentes a danças, jogos, festas, & bailes de gente vã. Devem tambem ser temperados em suas palavras, & conversaçõeſ; porque poucas vezes saõ muitas sem peccado. E sobre tudo se devem guardar de toda a mentira, & de todo o juramento, como he mandado pelo Senhor; se naõ for por paz, fé, calunia, & por dar testemunho. Todos os dias à noite se haõ de examinar se juraraõ, ou mertiraõ; & por cada vez dizer tres vezes o Padre nosso,

*Não vejam
festas.*

Conselhos.

C A

CAPITULO VII.

Da visita, & cura dos enfermos.

Visitem os doentes. **S**E algum Frade, ou Freira desta Ordem cair em enfermidade, o Ministro da casa, ou a Madre, seja obrigado a visitar o doente huma vez no dia per sy, ou por outrem; & fazerlhe dar com diligencia dos bens da cõmunidade todas as couças necessarias. Seja tambem obrigado a admonestar o enfermo a receber o Sacramento da Penitencia, & a converterse verdadeiramente a Deos, lembrandolhe a morte vizinha, o estreito juizo divino, & a divina Misericordia.

CAPITULO VIII.

Da visita, que os Prelados haõ de fazer nos Mosteiros de Frades, & Freiras.

Visitem tudo. **O** Ministro Provincial dos Frades Menores, ou Visitador da mesma Ordem, a quem elle com meter a visita, visitará cada anno huma vez sómente cada Côvéto na preséça dos mais velhos. E feita a visita, não ha de entrar nas officinas, nem outros lugares de dentro das Freiras; nem esteja nunca só, nem apartado com Freira alguma. Os Ministros, & Madres devem dizer ao Visitador os defeitos, que tem necessidade de emenda; & do mesmo modo os outros Frades, & as Freiras: E se alguns forem incorrigíveis, sejaõ lançados da congregaçāo, como ovelhas leprosas, por sentença dos Discretos do Convento.

C A P I T U L O I X.

D o s O f f i c i o s d o s d e f u n t o s .

MOrrendo algum Frade, ou Freira, terà cuidado o Ministro, ou a Madre, que suas exequias se façaõ solénemente ; ás quaes todos os Frades, ou Freiras do Convento, aonde morrer, devem ser presentes pessoalmente, atè que o corpo seja sepultado. Por cada Frade, ou Freira defuntos, sejaõ obrigados a dizer dentro de oito dias, cada Sacerdote húa Mis-
*Suffragios
dos defun-
tos.*
fa; & os que souberem o Salterio, fincoenta Salmos ; mas os que o naõ souberem, fincoenta vezes o Padre nosso, com *Requiem eternam*, &c. no fim de cada hum. No fim, ou dentro de cada hum anno diga cada Sacerdote tres Missas pelos defuntos ; & os que sabem o Salterio rezem hum Salterio inteiro ; & os que naõ sabem , cem vezes o Padre nosso, com *Requiem eternam*, &c. E destes Officios pelos defuntos, & os outros Officios divinos postos nesta Regra, se encarrega o cuidado aos Ministros, & Madres, per-
ra que fielmente se paguem.

C A P I T U L O X.

Da obrigaçao desta Regra.

TOdas, & cada huma das couzas, que na presente Regra se contém , saõ conselhos pera mais facilmente se salvarem as almas dos caminhantes ne-
*Casos, em q
esta Regra
obriga a
peccado.*
sta vida. E nenhúa cousa obriga a peccado mortal , nem venial, salvo se por outra via obrigar por direito humano, ou divino. Saõ com tudo obrigados os Fra-

E des,

des, & as Freiras a cumprir as penitencias, que lhes saõ postas pelos Superiores, quando saõ visitados, & mandados, que as compraõ. Saõ tambem obrigados aos tres votos esseâcias: A pobreza, cm naõ ter coufa alguma propria em especial: A castidade, porque feita a profissão, nenhum se pôde casar, nem quebrâtar o que tem prometido a Deos: E à Obediencia, quanto àquellas coufas, sem as quaes se naõ pôde sustentar esta Ordem. Saõ tambem obrigadas a guardar a clausura aquellas, que expressamente fizerem voto de a guardar. O que concedemos a todos, & a cada Convento, com tanto, que a hospitalidade, & caridade, que costuma exercitarse com os enfermos, naõ padeça detimento algum na honestidade. Dada em Roma junto de S.Pedro, debaixo do anel do Pescador, no anno do Senhor de mil & quinhentos & vinte & hum, a vinte dias de janeiro, anno oitavo de nosso Pontificado.



CONSTITUICOENS GERAES,

PERA TODAS AS FREIRAS, E RELIGIO-
sas sogeitas à obediécia da Ordem de nosso Pa-
dre S. Fráscico, nesta Familia Cismontana.

*Denovo recopiladas das antigas, & acrescentadas com
acordo, consentimento, & approvação do Capitulo
Geral, celebrado em Roma a 11. de Junho do anno de
1639. presidindo o Eminentissimo Senhor Cardeal
Francisco Barberino, Protector da Ordem : & foy
eleito em Ministro Geral o nosso Reverendissimo Pa-
dre Fr. Ioaõ Merinero.*

C A P I T U L O I.

*Da aceitação das Noviças ; & das recentes
professas.*

 *OMO o entrar na Religião seja huma si-
gular offerta , que se faz a Deos nosso Se-
nhor ; portanto convem , que as que qui-
zerem tomar o habito sejão examinadas
com diligencia se saõ fieis, & Christás ; de nenhum
erro suspeitosas ; & não ligadas por matrimonio.*

Ordenamos , que a que ouver de ser recebida pera Freira, seja bem nascida, virtuosa, de boa fama, *Se aõ bem
nascidas, viruosas, & juntas.* fã no corpo , & aparelhada pera sofrer os trabalhos da Religião ; & de nenhuma maneira seja recebida a que tiver enfermidade contagiosa.

*Idade, que
baõ de ter.*

Tenha o animo prompto, & seja de condição libbre ; & de idade de doze annos as menos , no que só os Prelados Geraes poderám dispensar ; a quem se encarrega, não dispensem , se não for em caso tamgrave, que quasi seja forçoso, pelos dãos, que se experimentão de criar meninas nos Conuentos.

*Desde 12.
anos haõ
de e, & ar no
noviciado.*

Se se receber alguma menina menor de doze annos, não esteja debaixo da mão da Mestra das Noviças ; mas haja outra Religiosa sinalada pera isto , que a tenha, & ensine atè que chegue a doze annos ; porque desde entaõ ha de entrar no seu noviciado , & estar com as mais noviças, atè que professe.

*Haõ de ser
recebidas a
votos, com
de ter a maior parte dos votos das Religiosas do Mo-
lisença das
Provincias*

Pera ser recebida a que vem tomar o habito, ha de ter a maior parte dos votos das Religiosas do Mosteiro ; & licença do Prelado Geral, ou Provincial ; & os votos se tomarám em segredo com favas brancas , & pretas por evitar inconvenientes ; advertindo, que quando ouverem de dar o voto à que pretende o habito, atentem mais ao serviço de Deos, & utilidade do Mosteiro , que a affeições particulares : Os taes votos tomará o Guardião do distrito aonde estiver o Convento , ou outro Religioso de autoridade, a quem o cómeter, diante de duas testemunhas ; & publicar-se haõ os votos fazendo o escrutinio diante da Abbadeça , & Discretas do Convento.

*De selbe
noticia da
aspereza
da Reli-
gio.*

A Abbadeça , & Vigaira terám muito cuidado , que antes de entrara Noviça no Mosteiro , lhe seja dada noticia da Regra, & de todas as asperezas , & exercicios da Religião , pera que com deliberação madura julgue se lhe convem tomar o habito.

*Haja li-
vro do no-
vicio.*

Em todos os Conventos de Religiosas haverá hum livro, em que se escreva o nome , & sobrenome da Noviça, que toma o habito ; os de seus pays , patria, idade, dia, & anno, em que o recebe , o qual assen-

assento assinarám a Abbadeça, Discretas, & a Noviça.

Ordenamos, que nos Conuentos aonde ouver lugares da fundação, & padroado pera receber Noviças, não sejão admitidas em quanto não estiver vago o lugar, em que hão de entrar; ou o dote, que hão de dar, não esteja com efeito pago, & entregue: E assim mandamos aos Padres Provinciaes não dem patentes de lugar futuro pera receber alguma Noviça, ainda que seja com pretexto, & obrigação de que pagarám alimentos sendo Noviças, & professas em quanto não vagar o lugar, em que hão de entrar; ou se cobre o rendimento do dote, que hão de pagar ao Convento; por quanto de semelhantes accitaçoens se seguem grandes inconuenientes.

Haja sempre noviciado destinto, & apartado, aonde a Mestra tenha as Noviças com todo o recolhimento, criando-as em oraçāo, silencio, humildade, mortificação, & obediencia. E quando não ouver cella pera se recolher a guardar silencio, & ter Oração, procure, que o guardem, ainda que estejão juntas em huma casa, como se cada húa estivera na sua cella.

A Mestra assistirà continuamente no noviciado, atentando que não sayão as Noviças fóra delle, senão às couſas forçosas. No noviciado só poderàm entrar a Madre Abbadeça, & Vigaira: & se alguma Religiosa tiver necessidade de entrar, seja com licença da Abbadeça. As Noviças não entrem nas cellas das Religiosas; nem recebão couſa alguma dellas; porque se os pays, ou parentes mandarem algúia couſa às Noviças, iſſo ha de ir só ao poder da Abbadeça, ou Mestra, pera q̄ o reparta com as Noviças, ou como melhor parecer. E a Religiosa que admitir na sua

*Como haõ
de ser re-
cebidas nos
lugares dos
Padroeiros*

*Terão no-
viciado a-
partado.*

*Não terão
comunica-
ção co as
Religiosas.*

cella à Noviça, ou lhe der alguma cousa sem licença da Abbadeça, seja privada pela primeira vez de falar nas grades por dous mezes ; & pela segunda, de voz activa, & passiva por hum anno.

*Todas as
Noviças
sejaõ go-
vernadadas
pela Me-
stra.*

Nenhuma Religiosa, ainda que seja, ou haja sido Abbadeça, poderá ter cuidado de criar, doutrinar, nem ensinar Noviça alguma, ainda que seja muito parenta, por muitas causas, & inconvenientes, que a experienzia tem mostrado. Por tanto se ordena, que em cada Mosteiro se eleja huma Religiosa, das mais prudentes, entendidas, & zelosas, que seja, & se chame Mestra das Noviças, debaixo de cuja doutrina haó de estar todas as Noviças : E a Abbadeça, que consentir, que alguma Noviça esteja na cella de alguma Religiosa particular, seja suspensa de seu officio por dous mezes.

*Não terão
officio da
Cômuni-
dade.*

Nenhuma Noviça terá officio da Cômunidade, nem ferà ajuda nelles ; mas só acudirám às ordens, & santos exercicios usados na Religião ; & a tudo, o que julgara Abbadeça ser justo, & conveniente.

*Antes de
recebidas
façao-se as
escrituras
do dote.*

Não será recebida a Noviça em quanto se não fizerem as escrituras do dote competente, que traz, alimentos, & propinas conforme a taxa, & costume, que ouver nos Conventos.

*Sess.25.c.
16.
Nam se
recebão os
dotes antes
da profissão.*

E por quanto está prohibido pelos Decretos Apostolicos, & Concilio Tridentino, que em nenhum modo se recebaõ os dotes das Noviças em todo, nem em parte, antes de professarem ; & algumas pretendem disculparse com dizerem, que o recebem por via de emprestimo, ou que o devem a seus parentes antes de receber a tal Noviça ; o que he obrar dolosamente contra a determinação do Santo Concilio : Por tanto mandamos às Abbadeças, sob pena de pri-

avaçam de seus officios , & de perpetua inhabilidade pera outros, que se naó receba Noviça alguma , de cujo pay , parente , ou tutor hajaó recebido alguma quantia emprestada, antes de lha pagar ; & o dote das Noviças em todo, ou em parte de nenhuma maneira recebaó, & cobrem ; nem consintão cobrar antes do tempo da profissão.

Poderàm as Noviças à instancia de seus pays renunciar a legitima paterna, & materna ; mas em nenhum modo as heranças , que por linha transversal lhe pòdem vir. E esta dita renuncia , conforme o Sato Concilio Tridentino , se farà dentro de dous mezes antes da profissam , & com licença do Ordinário.

Antes que se tomem os ultimos votos à Noviça, dirà em alta voz no refetorio a doutrina Christá ; & antes de professar, nomeará a Madre Abbadeça duas Religiosas, que a examinem, se sabe rezar o Officio divino, & como entende a Regra, que ha de professar : & dando as ditas Religiosas informaçam em plena Cömunidade de como está bem instruida em tudo, lhe dará a profissão ; & se o nam estiver , lhe será dilatada até que o saiba.

Nenhuma Noviça será admitida à profissam, se naó depois de passado hum anno continuo de noviciado , & tendo dezaseis annos de idade perfeitos ; concorrendo a mayor parte dos votos das Freiras, os quaes se tomarám secretos pelo Guardião, na forma, que fica dito quando tomou o habito. E em caso, q falte à Noviça a mayor parte dos votos da Cömunidade, seja logo lançada fóra do Convento , sem ter recurso ao Superior.

Todas as segundas, quartas, & sestas feiras do anno diráó as Noviças , & Coristas as culpas uo re-

E iiiij feitorio ;

Sò pode-
rão renú-
ciar as le-
gitimas.

d. Seff. 25.
c. 16.

Diràm a
doutrina
antes dos
ultimos vo-
tos.

Terám 16
annos per-
feitos para
professar.

Mortifica-
çoens das
Noviças.

feitorio; & a Madre Abbadeça, ou a que presidir, as reprehenderá, se tiverem de que; ou exhortará à virtude. No Advento, & Quaresma pedirão disciplina nas festas feiras; & nas terças, quintas, & Sábados farão a penitencia de comer em terra, beijar os pés, ou levar hum pão na boca, conforme o costume das Províncias, & Conventos.

Todas as noites dia- rão a culpa à Mestra.

Todas as noites do anno dirão as culpas à Mestra no Oratorio, que ha de haver no noviciado, confessando os defeitos daquelle dia, & pedindo perdaó delles; & a Mestra as reprehenderá, & castigará conforme a gravidade da culpa, que souber haó cometido; & dandolhes a benção, as mandará recolher; & as Noviças chegarão de joelhos a beijar o habito da Mestra.

Lerão li- vros espi- riituais.

Algumas vezes depois de haver dito as culpas, ou entre dia, no tempo desocupado as mandará afentar, & lerão algum livro espiritual, que trate da Santa Oração, ou dos mysterios da Paixão de Christo nosso Senhor; & outras vezes as examinará de como se exercitão na Oração, & meditação, pera que assim cresção de virtude em virtude.

Das recem professas.

Professarão nas maós da Abba. deça.

Havendo feito todas as diligencias assima ditas, pera a Noviça professar, se tocará a campa da Comunidade, & se ajuntarão todas as Freiras, & a Noviça fará a profissão nas maós da Abbadeça, na forma que se contém na Regra, & Manual da Ordé. E pera dar a dita profissão, não tem a Abbadeça necessidade de nova licença do Superior; porque a licença, que se deu pera tomar o habito, basta tambem pera a profissão.

Em

Em professando a Religiosa, se escreva em hum *Façase as-*
livro, distinto do outro, quando tomou o habito, o *sento da*
dia, & anno, em que faz a profissão, donde he, como *profissão no*
se chama, quem saó seus pays, & diante de quem a *livro.*
puzerão em liberdade; & não se lhe dará a profissam
até ter hum treslado do testamento, ou renuncia, que
fez antes de professar; por quanto, por não haver
isto nos Conventos, se hão perdido muitas fazendas,
assim paternas, como transversaes; & disso se fará re-
lação no dito livro.

Estará a Religiosa dous annos inteiros depois de *Terám doi-*
professa debaixo da jurisdição da Mestra das Novi- *us annos:*
ças no noviciado, com a mesma sogeçam de quan-
do era Noviça: E em caso, que aos Provinciaes lhes
pareça conveniente, que em algum Convento haja
Mestra das Coristas distinta da das Noviças, terám
as recem-professas a mesma sogeçao à Mestra das
Coristas, & haverá huma casa separada aonde assistaõ
apartadas do noviciado.

Até dous annos de profissam não terám voto pe- *Anios pe-*
ra aceitaçõés, & profissõés de Freiras; & pera as elei- *ra to em-*
*çoés de Abbadeças hão de ter seis annos perfeitos *voto**
depois de terem professado.

CAPITULO II.

Do numero de Freiras, que hā de haver em cada
Convento.

Consideradó quāta utilidade resulta aos Mostei- *Quantas*
ros de teré o numero de Religiosas conveniente, *hão de ser*
& proporcionado cō as rēdas, & esmolas cotidianas, q
bastem

bastem pera a sua sustentação ; ordenamos, & mandamos em cumprimento do que ordena o Santo Cô-
Sess. 25. c. cilio Tridentino, & os Summos Pontifices, que nam
seja mayor o numero das Religiosas, que ha de haver
em cada Convento, de quanto bastarem as rendas do
Mosteiro, & esmolas cotidianas pera sua congrua su-
stentação. E pera que isto tenha plenario effeito , se
ordena, que em todos os Conventos se faça com ef-
feito taxa do numero de Religiosas, que ha de haver
em cada Convento ; de tal maneira , que nam possa
ser recebida de novo nenhúa Noviça, senão morren-
do alguma Religiosa das conteúdas no dito numero.

*Os Provin-
cias fa-
ção a taxa.* E pera que o sobredito tenha devido effeito , se
manda aos Ministros Provinciales , que depois de hú
anno, que se publicarem estas Constituições , elles
por suas pessoas, & estando impedidos , por seus Cóm-
missarios, fação em cada Convento de Religiosas a
taxa do numero, que ha de haver ; & de tudo se fará
registro, & se porá hum no archivo da Província , &
outro no dos Conventos das Religiosas : E o Mini-
stro Provincial comigo hum no livro de suas lem-
branças, pera que lhe conste do numero de Religio-
sas, que ha de haver em cada Convento ; & não dé li-
cença pera receber o habito fóra do numero deter-
minado.

*As super-
numerá-
rias dem
dote dobrado.* Item , se ordena, & manda, que se por algum ca-
so grave, & forçoso se dispensar pera receber alguma
Noviça alem do numero determinado, seja trazendo
dote dobrado, como se ordenou na sagrada Congre-
gaçam dos Cardeaes.

CAPITULO III.

Do Officio divino, Oraçao, silencio, & comunhão.

Ordenamos, que todas as Religiosas se ajuntem, *Assistaõ* & estejão presentes no Coro ao Officio divino de dia, & de noite tangido o primeiro sino ; & a Abadeça tenha cuidado, que o Officio divino se diga devagar, pausado com devaçao às horas , & tempo devido ; & todas serâm obrigadas a ir a Matinas , & às mais horas Canonicas : E não estando doentes, ou legitimamente ocupadas com licença da Abadeça , a Religiosa que for negligente em acudir ao Coro, & Officio divino, pela primeira vez dirà a culpa no reféitorio ; pela segunda, farà a penitencia de paó , & & agua ; & pela terceira se lhe dará húa disciplina ; & se for incorregivel, se lhe tirará o veo , & nam poderá ter grade em quanto se não emendar.

E pera que isto se execute mais pontualmente, *Cerrem-se* mandamos sob pena de suspensaõ de seus officios por hum mezas Abadeças, & às Torneiras, & Escutas, que ao tempo, que se dizer Officio divino cerrem os locutorios, ou grades ; & nam consintaõ ficar alguma Religiosa nellas ; & levaràm as chaves à Abadeça, a quem encarregamos muito tenha nisto grande cuidado, & em chamar às horas Canonicas ás que naõ tiver dado licença.

Garde-se o santo costume de dizer Matinas à meya noite ; & se em alguns Conventos por alguma causa parecer aos Provincias conveniente , que se nam digão à meya noite , dirão-se sempre no Inverno,

*Digão se
Matinas à*

meya noite,

ou ás oito

da tarde,

no,

no, & no Veraõ às oito horas da tarde, por ser a hora, em que já hão de estar fechados os Tornos; & assim poderão, como devem, assistir todas as officiaes.

Obrigaçao de rezar o Officio divino. Declara-se, que todas as Religiosas professas, que faltarem nas horas Canonicas, que no Coro se rezão, estão obrigadas sob culpa de peccado mortal a dizer todas as horas, que ouverem faltado estar no Coro: E as que sendo do Coro, por alguma causa approvada pelo Provincial, não puderem rezar o Officio divino por Breviario, satisfarão dizendo por Matinas vinte & quatro Padre nossos; por Laudes, cinco; por Prima, Terça, Sexta, Noa, & Completas, por cada huma destas horas, sete; por Vespertas, doze; & rezarão pelos defuntos.

Estejão no Coro com devaçam. Estando no Coro quando se diz o Officio divino, ou ouvindo Missa, nenhúa Religiosa falle, nem se ria, nem faça cousa, que divirta a attençam devida ao Officio divino, por não cair na maldição, que está dada aos que fazem as obras de Deos com desprezo, & negligencia.

Piga-se o Officio divino em canto chão. Item ordenamos, que o Officio divino se diga em canto chão simples, & uniforme; & não em canto de orgão, nem contraponto: E cremos, que seja cousa mais devota ler, & salmear com voz quieta, clara, & distinta com attenção da alma, que ocupar-se na musica, & canto. Poderá com tudo o Prelado Geral, ou Provincial, havendo causas bastantes, dar licença pera que se cante em alguns Conventos canto de orgão.

O que se dirá cantado. A Missa, Terça, & Vespertas se dirão sempre cantadas; & as Matinas nos dobrez da primeira classse; & nos da segunda o *Te Deum laudamus*; & Laudes; Prima, & Completas se dirão rezadas, pera que fique lugar pera a oraçao mental; fóra dos dobrez

da primeira, & segunda classe, que se cantarão, Item nos Conventos, em que for costume dizer o Offício divino entoado, & não a canto chaô, conserve-se tão bom costume.

Entrarão todas no Coro com grande composição, & devação, como quem entra no Sancta Sancto-
rum a fallar com Deos ; & postas de joelhos diante do Santissimo Sacramento ao entrar, & sair do Coro beijarão a terra ; & tambem quando na Missa se levantar a Santissima Hostia, & Calix , dizendo cada huma em segredo aquellas palavras tam cheas de viva fé, & fervor , que nosso Padre S. Francisco dizia entrando nas Igrejas: *Adorovos, & louvovos Senhor aqui, & em todas as partes do mundo, aonde estais Sacramentado.* E logo se irá a Religiosa pera a sua cadeira do Coro, aonde estará com muita Oração , silêncio, comedimento, posta de joelhos com os olhos baixos, até que se faça final pera principiar o Officio divino : E de nenhum modo fallem humas com as outras em quanto estão no Officio divino ; & a que o contrario fizer, faça a penitencia de paó , & agua no Refeitorio.

Depois de principiado o Officio divino nenhúa Religiosa por sua vontade se poderá passar de hum Coro a outro ; poderão com tudo a Abbadeça , Vigaira do Convento, & Vigaira do Coro , se julgarão que he conveniente pera que o Coro esteja composto, mudalas de húa parte pera a outra ; & isto poderá fazer a Mestra das Noviças com as Coristas , & Noviças q hão de estar à estante, & em pés: E quando as Religiosas passarem de hum Coro a outro , será por detrás da estante, em que estão os livros, per que se canta.

Em quanto se rezao o Officio divino, & em todos

Esteja o coro dos os mais actos de Religiao, que se fizerem no Coro, haõ de estar sempre corridas as cortinas das grades, não só nos coros baixos, mas tambem em os altos; de tal maneira, que não possa o ser vistas as Religiosas das pessoas de fora; & isto ainda nas festas mais solénes: E só poderám correlas, quádo na Missa se ha de adorar o Santissimo Sacramento, & entaõ se fecharám todas as janellas do Coro, pera que com a escuridade não sejão vistas as Religiosas. E encarregamos às Abbadeças tenhão nisto muito cuidado; & a que for negligente em o executar, seja suspensa de seu officio por hum mez; & se a relaxação, & descuido nesta parte for grande, seja suspensa por quatro mezes.

Sejam os Coros altos, que se fundarem, não haja coros baixos; mas sejão todos altos: E encarregamos aos Provincias, & Abbadeças reduzão as suas Cómunidades, pera que os coros sejaó todos no alto, por ser convenientissimo ao bem das Religiosas.

Fechem se as grades do coro estarám sempre fechadas com chave; excepto quando se diz o Officio do Coro; & divino, & se celebra Missa; & terá as chaves a não se falle Sacristá Mayor, mas denoite as dará à Abbadeça, como tambem as da roda, ou torno da Sacristia; & de nenhuma maneira se ha de dar licença, pera que fallem pelas ditas grades. E assim proibimos, que se nam confessem nestes lugares; & a Sacristá, que o consentir, seja privada de voz activa, & passiva por tres annos; & a Abbadeça seja suspensa de seu officio por douis mezes,

Haja duas chaves no Comuniga- torio. Item se ordena, & manda, que a gradinha por onde haõ de cõmungár as Religiosas não tenha senão huma terça Castelhana em alto, & huma quarta de lar-

largo; & terá duas chaves, húa da parte de dentro, q̄ terá sempre a Abbadeça; & outra da parte de fóra, que terá o Vigairo, ou Confessor das Freiras; aos quaes mandamos sob pena de privação de seus officios, que de nenhum modo fiem a chave de ninguem; nem abraó, nem consintaó abrir pera fallar, nem receber recados, senão só pera quando lhes derem o Santissimo Sacramento. E exortamos às Abbadeças, que tenhão os ditos comulgatorios, assim por dentro, como por fóra muy adornados, & limpos, como he justo.

O confessionario, por donde as Religiosas se haó de confessar, ha de ser huma grade de húa terça Castelhana em alto, & huma quarta de largo; & hum ralo de ferro pegado, cō seus buracos pequenos em nario. Terá duas portas com chaves e Confessionario.

tal proporção, que se possa ouvir, & nam ver. Terá o confessionario duas portas, huma pela parte de dentro, de que terá a chave a Abbadeça, & só a darà à Sacristá pera os dias de confissão; & outra pela parte de fóra, de que terá a chave o Vigairo, ou Confessor; a quem mandamos sob pena de privação de seus officios, que não dem as suas chaves pera que por alli se trate, ou falle com pessoa alguma de qualquer qualidade, que seja.

§. I. Da Oraçāo vocal.

Todas as Religiosas rezarām dos Santos de nossa Rezarām Ordem, & das mais festas, de que rezão os Religiosos, com a solenidade, & na forma, que se diz nos Calendarios da Ordem.

Ordenamos, que todas as Religiosas, excepto a Abbadeça, & as que o tem sido, & a Vigaira do Cōvento, sejaó hedomadarias, & farām os mals officios do Sejão todas hedomadarias.

do coro, guardando o costume, que ouver nos Conventos em rezão de fazer Cantoras mayores, & menores. E admoestamos a todas as Religiosas, que façam per sy mesmas o officio, que lhes couber por taboa, sem o encomendar a outras, se não for com legitima causa.

Todos os sabbados se faça taboa se façaõ no Convento sem desfeito, a Vigaira do Códigos officios. vento todos os Sabbados porá em taboa diante da Cómunidade os Officios de Hedomadarias, Cantoras, & os mais do Refeitorio, humildade, & que se costumão pôr no Cóvento; & procure, quando faltar a Hedomadaria, & Cantoras, por quem faça as suas vezes, & no refeitorio as de Ledora, & Servidora.

Da solenidade das festas. Pera que se celebrem as festas conforme a solenidade, que lhes dá nossa Madre a Igreja, ordenamos, que nas da primeira classe haja seis Cantoras; nas da segunda, quatro; & nas maisdobres, duas; & húa nos semidobres, & ferias.

Das festas dos Santos Bautista, & Evangelista. E por quanto em alguns Conventos a celebração, que se faz aos Santos S. João Bautista, & Evangelista, he com tam excessivos gastos, & musicas de villancicos, & remances, que naõ saõ de edificaçam, mas antes de discordia entre as Religiosas, & de escandalo ao povo; & ainda isto mesmo se origina muitas vezes dos Sermoens, que se pregaõ em as ditas festas. Por tanto ordenamos, & mandamos, que nas ditas festas, nem em suas oitavas, nem infra-oitavas se naõ cantem villancicos, nem remances, nem se pregue, nem celebrem as festas com mais gastos de cera, & outras cousas, que quando a Cómunidade celebra as festas da Pascoa de Christo nosso Redéptor; a saber, com oito vellas no altar mayor, & duas nos mais altares, & a Abbadeça, que permitir o con

contrario, seja privada de seu officio: E encarregamos ao Padre Provincial tenha muito cuidado na execuçam disto. E se em alguma occasiaõ, por urgenteissima causa, lhe parecer ser conveniente dar licença pera pregar, sómente seja nos Conventos, aonde nam haja emulaçao, & competencia entre Bautistas, & Evangelistas. E por quanto tambem costuma haver excesso grande em celebrar outras festas, que fazem Freiras particulares, se ordena, que se não possa pôr mais cera, que a assima dito; & se celebrarão com *Não haja as musicas dos Conventos, sem a trazer de fóra;* & *musica de fóra.*

Item se ordena, que nas Vespertas das festas solenes, se digão as Calendas sem cantarse villancicos, nem remâncas; nem fairão as Religiosas com tochas, nem velas ardendo; mas estejaõ todas no coro sem outras vestiduras, nem disfarces, mais que os seus habitos: E a Abadeba, que o não executar, seja suspensa de seu officio por seis mezes.

Ordenamos, que todas as festas feiras do anno *Da Bend*- depois de Completas em honra, & louvor da purissima *dicta*, & *ma Virgem Maria* se cante com solenidade o nocturno, que principia *Benedicta tu*: do qual se cantarão *N. Senhora* os dous Responsorios: *Sancta*, & *immaculata Virgi-* *nitas*; & *O gloriofa Domina*: E no sabbado seguinte depois de Prima se cantará solenemente a Missa de N. Senhora; mas se no sabbado se celebrar festa do brez, ou de guarda, ou de N. Senhora, ou de sua oitava, nam se dirá a *Benedicta*; nem se cantará a sobre-dita Missa solene.

Todos os dias se cantará depois de Vespertas em *Antifona* honra da Immaculada Conceição a Antifona, que principia: *Tota pulchra es Maria*: E depois de Cōras, & Cōpletas a outra, que diz: *Conceptio tua*; com seus Verpletas, & Oração.

*Nas segundas feiras
Missa de defuntos.*

Item, todas as segundas feiras, quando se nam celebrar festa de guarda, ou dobrez, se cantará a Missa da *Requiem* depois de Prima pelas Religiosas defuntas, & pelos que estão sepultados nos seus Convéitos, & pelos Religiosos seus Irmãos. E acabada a Missa, se faça procissão pelo claustro, dizendo os Respondentes dos defuntos, à qual acudirão todas as Religiosas, que não estiverem legitimamente ocupadas.

*Não pre-
guem Re-
ligiosos de
outra Or-
dem, &c.*

Clem.8.
Sicut ac-
cepimus.
1600.

Item, por quanto pelo Senhor Papa Clemente Oitavo está prohibido, que nenhum, que nam for da nossa Ordem, prégue nos Conventos de Freiras, sem licença expressa dos Prelados da Ordem: Por tanto ordenamos às Abbadeças sob pena de privação de seus ofícios, que de nenhuma maneira consintão, prégar nos seus Conventos, nem fazer práticas nas grades das Igrejas, nem nos locutorios a nenhuma pessoa Ecclesiastica secular, nem regular, que nam seja da nossa Ordem, & da mesma Província donde he o Convento, sem especial licença por escrito dos Prelados. E porque nos Conventos de Freiras, que estão nos lugares, aonde não ha Conventos de Frades, não haja falta de doutrina, se ordena, & manda aos Guardiaés dos Conventos circumvizinhos, lhes mandem Prègadores as vezes, que for necessário, principalmente no Advento, & Quaresma.

§. 2. Da Oração mental.

*Hão de
exercitarse
na Oração.*

Por quanto a Oração mental he a vida espiritual da alma, & o sustento com que cresce no exercício santo das virtudes; portanto admoestamos a todas as Religiosas, que procurem a horas competentes darse ao estudo da Oraçam; porque se esta faltasse,

tasse, pereceria o estado perfeito da Religião, & faltaria às Religiosas o alento espiritual pera viverem com consolação nella, & exercitarse com fervor no cumprimento de suas obrigações.

Por tanto ordenamos, que alem do que cada huma das Religiosas pôde per sy aproveitar neste sâ. ^{Como tem} râm Ora-
to exercicio, & a continna presença, que devem ter ^{çam.} de Deos em todo o tempo, & lugar, tenhão de Com-
munidade cada dia huma hora de Oração mental no
coro; meya depois de Prima; & se a esta hora se dis-
ser algúia Missa, seja depois da Oração: A outra meya
terám depois de Completas, aonde farám todas o
exame de conciencia do que hão feito naquelle dia:
E antes da Oração se lea hum livro espiritual, que ad-
ministre materia pera a Oração, & contemplação. E
a Abbadeça, que for negligente em executar o sobre-
ditto, seja suspensa de seu officio por seis mezes; &
se o defeito fosse grande seja privada pera sempre de
ser Abbadeça.

Nos Conventos, aonde ouver costume de ter duas horas de Oração mental, mandamos às Abbadeças, que o guardem, & ob servem, sob pena de suspensão de seu officio por seis mezes. E exortamos a todas as mais Religiosas da Ordem, que se conformem com tam santo costume: E encarregamos aos Padres Provinciales, & Abbadeças, que o procurem introduzir nos seus Conventos, principalmente em todas as fundações, que de novo se fizerem, por isto cousa tam necessaria pera a guarda do estado Religioso, & consolação espiritual das Religiosas.

Todas as Religiosas serám obrigadas a assistir na Oração; & nenhua poderá faltar sem urgente causa comunicada com a Abbadeça, & com sua licença; & se alguma for defectuosa em acudir a esta obriga-

F ij çam,

ção, seja admonestada pela Abbadeça, & não se emendando, fará pela primeira vez a penitencia de paó, & agua no refeitorio; & pela segunda se lhe dará huma disciplina; & sendo incorregivel, se lhe tirará o veo, & não terá grade todo o tempo, que se não emendar.

*Não leão
livros pro-
fanos.*

Pera crescer no santo exercicio da Oraçao he de grande importancia ler livros santos, & devotos; & assim exhortamos a todas as Religiosas os leam na Cömunidade, & em particular; & prohibimos com todo o rigor, se não consintaõ nos Conventos livros de comedias, nem outros quaesquer, que expressa, ou tacitamente contenhaõ vaidades, ou carnalidades, ou cousas de pessoas mundanas; & a Abbadeça, que os consentir, seja castigada pelo Provincial; & a Religiosa, em cujo poder se achar, dirá a culpa no refeitorio, levando o livro ao pescoço; aonde sera queimado diante da Cömunidade.

§. 3. Das disciplinas, & jejum.

*Tres dias
na semana
haverá dis-
cipina.*

Pera que a mortificação da carne resplandeça mais nas Religiosas, se ordena, que todas as segundas, quartas, & sextas feiras do anno se faça disciplina de Cömunidade, salvo se nestes dias for festa classica, ou de guarda, porquenestes não haverá disciplina; como também nas oitavas das Paschoas do Nascimento do Senhor, Ressurreição, Espírito Santo, Epifania; & na oitava da Assumpção de N. Senhora, de Todos os Santos, & de nosso Padre S. Francisco. E quando se fizer a disciplina ordinaria, durará por espaço do *Miserere mei* rezado, cō as Orações costumadas nas Províncias.

Na disciplina da semana santa, que se ha defa-

zer na quarta, quinta, & sexta feira , se hão de rezar *D a disci-*
na quarta em tres pausas os Salmos graduaes ; na plina da se-
quinta todos os Salmos de Prima Terça, Sexta , & ^{mana Sā-}
*Noa ; & na festa , sómente o Miserere , & *De profun-*
-dis. E mandamos à Abbadeça , que aonde nam ou-
ver coro alto, mas só baixo, fa , a estes dias a discipli-
na, acabadas as trevas , no capitulo interior do Có-
vento : o mesmo ordenamos quando fazem o Man-
dato, & lavatorio dos pés às Religiosas : & a Abba-
deça, que fizer o contrario, seja suspensa de seu offi-
cio por seis mezes.*

Sejão obrigadas as Religiosas a jejuar a Quares- *I juem os*
ma mayor , & todos os jejuns, que a Igreja manda ; ^{jejuns da}
jejuarám tambem os jejuns da sua Regra. *Igreja.*

Item o Advento desde a Apresentação de N.Se- *E o Advē-*
nhora até o Natal do Senhor : E exhortamos, que *to, &c.*
jeuem as festas feiras do anno, as vespertas do Corpo
de Deos, de N. Senhora , de nosso Padre S. Francif-
co, & de S. Clara ; & as que por sua devaçam jejuaré
os sabbados, sejão bemditas do Senhor ; como tam-
bem as que voluntariamente quizerem jejuar a qua-
resma dos bentos, que ordenou N.P.S.Francisco.

§. 4. *Do silencio.*

Por ser o silencio a chave d'alma , a guarda da *Guarda-*
justiça, & a fermozura , & ornato das casas de rām silen-
Religião, exortamos, que em todo o tempo, & lugar ^{cio em tā-}
procurem as Religiosas guardar silencio. E manda- ^{gendo a}
mos, que desde que tangem a recolher à noite, até q ^{recolher.}
no outro dia despertem à Prima guardem silencio ; &
desde a Resurrei, am do Senhor até a Exaltação da
Cruz depois da segunda mesa tocarám a recolher , &
guardarám silencio até haver sahido de Noa.

*Nam te-
m jao caes.
della deu-
-el ame-*

Guardem tambem silencio no coro, dormitorio, capitulo, refeitorio , & officinas da Cómunidade. E porque os cães saõ causa de quebrantar o silencio, haver discordias entre as Religiosas, & outros incôvenientes, se manda à Abbadeça sob pena de suspenção de seu officio por seis mezes, não os consinta em o Convento ; & a Religiosa particular, que os tiver, seja privada dos actos legitimos por hum anno.

*Naõ entre
nas cellas
d'is outras
no silencio.*

Depois de tangido a recolher, se ordena , & manda, que huma Religiosa não entre na cella de outra , sob pena de comer em terra no refeitorio ; & se viverem duas em huma cella , hajaô-se de modo, que não fação perturbação.

*A Abba-
deça faça
guardar
silencio.*

As officiaes , que não pôdem deixar de andar neste tempo pela casa, fallem só o necessario pera cùprir com seus officios ; porém isto ha de ser com voz baixa, & poucas palavras. E encarregamos à Abbadeça, seja muito vigilante em que se guarde silencio de dia, & de noite ; & que quando fallão as Religiosas, seja com voz modesta , & branda , particularmente nos locutorios, porta, & torno ; & as que achar defectuosas,lhes darà a penitencia conforme a qualida- de do defeito.

§. 5. Da Confissão , & Cómunhaõ.

*Quando se
baõ de con-
fessar, &c.*

DESEM todas as Religiosas confessar se , & comungar ao menos huma vez cada mez ; nam deixando as cómunhoés dos dias, & tempos, que pela sua Regra estaõ ordenados ; & a que deixar de confessar se , & comungar quando a sua Regra o manda naõ tenha grade em todo o mez seguinte.

*Comungue
se fre-
quen-
cia.*

Exortamos a todas as Religiosas à frequencia da santa Cómunhaõ , & assim lhes encarregamos

cômunguem de oito em oito dias; & se alguma tiver licença do seu Confessor, poderá cômungar, cômunicandoo à Madre Abbadeça, duas vezes na semana, & em alguma festa soléne, que nella uier: & se lhes adverte, que todas as vezes que cômungaõ, ganham indulgência plenaria, por concessão de Leam Decimo.

Nenhúa Religiosa nos dias de Cômunhaõ po-
derá fallar, nem tratar com pessoa secular na grade, Cômunhaõ
ou torno, se não for por causa urgente, & isto depois ^{naõ tenhaõ}
de Vespertas; & a que o contrario fizer, seja privada ^{grade.}
de chegar à grade por hum mez; & tenha à Madre
Abbadeça muito cuidado nisto.

Item se ordena, & manda, que se não exponha o ^{Não se ex-}
Santissimo Sacramento sem licença por escrito do P. ^{ponha o} Santissimo
Provincial; & o Vigairo, que sem haver visto a dita ^{sem licêça.}
licença o expuzer, ou o permitir, seja privado do
seu officio.

Sejao obrigadas as Abbadeças, quando os Pro- ^{Dos Con-}
víncias lhes não derem Confessores extraordina- ^{feiores ex-}
rios, a pedilos duas, ou huma vez cada anno, confor- ^{traordina-}
meo Decreto do sagrado Concilio Tridentino; & ^{rios.}
todas as Religiosas estarão obrigadas a confessar-se ^{Sess. 25.c,}
com os ditos Confessores, sendo a Abbadeça a pri- ^{10.}
meira pera dar animo às mais Religiosas: E no tem-
po, que os Confessores extraordinarios estiverem
confessando, os ordinarios, assim Vigairo, como o
companheiro se irão pera o Convento mais vizi-
nho da Província, ou pera onde lhes for mandado
pelo Provin. ial.

Item se manda, que em todo o mais tempo do an-
no só se confessem com o P. Vigairo, ou companhei- ^{Confessem.}
ro, que a Província lhes tem dado; & se com outro se ^{se só com}
ouverem de confessar por alguma causa urgente, seja ^{os seus Co-}
fessores.

com licença do Padre Provincial, em cuja absencia a poderá dar o Padre Guardião, a quem pertencer a quelle Convento; porém isto o poderá fazer tam sómente a respeito dos Religiosos approvados da Província; porque aos de fóra della só o P. Provincial o poderá cometer.

*Pôdem per-
dir Confes-
sor no
artigo da
morte.*

Se alguma Religiosa no artigo da morte pedir algum Confessor particular, ordenamos, que lhe seja dado, com tanto que o Religioso, que pedir, seja de madura idade, & Confessor de satisfação; ao qual pela presente Constituição lhe he concedido entrar a confessar a Religiosa; & entrará com o Confessor ordinario, ou com seu companheiro; & confessará em lugar patente, & honesto, de tal maneira, que possa ser visto do companheiro, & de duas Religiosas velhas; & o mesmo se ha de fazer quádo os Confessores ordinarios entrão a confessar alguma enferma: E acabada a confissão, se sahirám logo do Mosteiro sem dilação alguma. E mandamos à Madre Abadeça sob pena de suspensão de seu officio por seis mezes, tenha muito cuidado na guarda disto.

*Bulla da
Cruzada
em que a-
prrueita.
Clem. 8.
Romani
Pótificis
1. 99.
Vrban. 8.
In Spec.
militatis
630.*

Item declaramos, que ainda que as Religiosas se pôdem aproveitar da Bulla da Cruzada pera ser absoltas dos casos da Bulla da Cea, & dos reservados a Sua Santidade; como tambem pera gozar das indulgencias, que por virtude della se concedem; mas não em maneira alguma pera eleger Confessor fóra da Ordem; nem nella confessarse sem licença especial dos Prelados, mais que com os nomeados pera este ministerio; nem tam pouco estes poderão absolver por virtude da Bulla dos dous casos, que lhes estão reservados pela Religião; salvo tendo especial licença dos Provinciaes pera absolver delles.

Os casos reservados são dous: O primeiro, se al-
guma

guma Freira tomar, guardar, ou receber roupa, ou Casos refer
outra alguma alfaya da defunta, não poderá ser absol- vados.
ta senão pelo Provincial. O segundo, se alguma in-
famar alguma religiosa.

C A P I T U L O IV.

Da vida cõmua.

NAm ha cousa mais encoméda na Regra, nem ^{Seguimen-}
mais guardada em os Conventos bem discipli- ^{to da vida}
nados, que a guarda da vida cõmua entre as Religio- ^{cõmua.}
sas, como por sua profissão estão obrigadas. Por tâ-
to as exhortamos, que pelo amor de Deos se confor-
mem com ella, assistindo a todos os actos de com-
munidade, quanto lhes for possível.

E pera que isto tenha a devida execuçāo, orde- *Dormirão*
namos, que todas durmão no dormitorio cõmum; & *no dormito*
se parecer, que haja dormitorio cõmum com divisaō *rio cõmum*
de alcovas, ou de cellas, de maneira, que esteja cada
Religiosa na sua, como se costuma em muitos Con-
ventos reformados, o poderão fazer os Provinciaes;
& parece ser isto o mais conveniente pera evitar as
cellas profanas, que se haõ introduzido a titulo de
ter hum aposento aonde se recolher: Mas sempre se
farão osditos dormitorios, & cellas com tal disposi-
ção, que a Abbadeça com huma, ou duas portas as
feche de ncite, & terà em seu poder as chaves.

Todas as Religiosas serám solicitas em acudir *Acudirão*
ao refeitorio, tangida a campa; & acharse-haõ pre- *todas ao*
sentes ao *De profundis*, que se ha de dizer antes de *De profun-*
comer, & cear pelos Irmaõs, & Irmans, & Bemfei- *dis.*
tores; & entrarão duas a duas com silencio, & com-
posição no refeitorio; & dada a bençaō, se assenta-

rám nos seus lugares , & nam principiarám a comer antes que a que preside faça final, que ferá à primeira pausa, que fizer a Ledora-

Ordens de precedēcia. E pera que haja ordem em os lugares , & precedēcia, se ordena, que o primeiro lugar tenha a que he Abbadeça actual ; logo immediatamente se sigaõ as que haõ sido Abbadeças no Convento , conforme o tempo, em que forao eleitas ; logo a Vigaira do Convento ; & abaixo destas, as que forao Abbadeças em outros Coventos, & se tornaram ao seu aonde tomáraõ o habito, & naõ forao nelle Abbadeças ; as mais Religiosas se sentarão por sua antiguidade de habito, a qual se conte desde o dia, que o tomáram, salvo as que o ouverem recebido antes de doze annos de idade, às quaes se lhes contará desde o dia, que ouverem feito os ditos doze annos, porque antes desse tempo não servem a cōmunidade , mas antes saõ servidas della.

Quê ha de presidir na falta da Abbadeça

Faltando a Abbadeça , & Vigaira nas Cōmuni- dades, presidirá a Mestra das Noviças ; & à falta de estas, a Vigaira do Coro , ou quem a Abbadeça nomear.

Comaõ todas no re- fitorio.

As Religiosas jantem, & ceem no refeitorio da olha da Cōmunidade, contentandose, como pobres, com o muito, ou pouco, que lhes derem ; & nenhúa se escuse de assistir , ainda que haja sido Abbadeça ; salvo as enfermas , & impedidas, que nam pôdem andar pela casa , & a estas nam se lhes dará o comer senão na enfermaria ; & de nenhuma maneira nas suas cellas, se naõ for por causa urgentissima : & a Abbadeça, que for negligente em executar isto, seja suspensa por dous mezes de seu officio.

Nao se deve comer a dinheiro.

Prohibimos rigorosamente, que a nenhúa Religiosa se dé a reçaõ a dinheiro, por ser isto tanto cōtra

tra a Religiao; & a Abbadeça, que o consentir, seja privada de seu officio; & a Provisora, que o der, & Religiosas, que o pedirem, sejaõ privadas de voz activa, & passiva por dous annos.

Em quanto està comédo a Cómunidade, assim à *Da liçao à mesa* primeira, como à segunda mesa, se lerà sempre liçaõ espiritual, & nunca se deixarà de ler, ainda q sejam festas solenes; poderá com tudo, se parecer à Abbadeça, dispensar em os primeiros, & segundos dias de Paschoa. Todas as festas feiras do anno se lerà a Regra, pera que tenhaõ presentes as suas obrigaçõeſ.

E nenhuma poderá sair do refeitorio estando, *Sem licença* em Cómunidade sem pedir licença à que presidir; *nao sairão* & as que entrarem tarde, ou fizerem algum defeito, *do refeitorio*. dirám a sua culpa, pondose de joelhos, & naó se levátaràm até que a que presidir lhe faça final.

Em acabando de comer darám graças; & acabad as, iràm todas lavar a louça ao lugar determinado pera isso; salvo quando dispensar a Abbadeça alguns dias; & a Mestra com as suas Noviças lavarám o mai, que se costuma nos Conventos: E em cendo, & dando graças, iràm todas em Cómunidade a deitar a bençaõ no dormitorio, como se costuma nos Conventos de nossa Religiao.

Teràm tambem cuidado de acudir todas às horas de Oraçaõ, Capitulos, Disciplinas, Procissoens, & à casa do trabalho, & a todas as mais obediencias, que nos Mosteiros se costumão: Em todos os quaes lugares estaràm com muito silencio, composiçam, & devaçam, como convem a Religiosas esposas de JESU Christo nosso Redentor.

Haja húa casa capaz, que se chamará casa de trabalho, aonde todas as Freiras acudaõ às horas, que se apontarem pela Abbadeça, cada húa com seu trabalho;

lho; & lerá húa dellas hum lívro espiritual, que cause devaçam; & procure a Abbadeça, que todas assistaõ ao trabalho, pera que evitem a ociosidade, que he māy dos vicios: E a que não acudir, lhe faça fazer a penitencia de paõ, & agua no refeitorio.

§. I. Dos habitos, & vestidos das Religiosas.

Vestirám de sayal, ou estamenha. **P** Onhão grande cuidado as Religiosas, em que o ornato exterior seja muy composto, & honesto, de maneira, que provoquem a devaçāo a todos, os quais virem: Pera o que ordenamos, que todas se vistaõ de huma sorte de pano, ou sayal, ou estamenha, conforme o costume dos Conventos; & os habitos seraõ uniformes sem curiosidade alguma. E prohibimos rigorosamente, que nenhuma se vista de picote, ou outra droga curiosa, & profana; & a Abbadeça, que o consentir, seja privada de seu officio; & a Religiosa, que o trouxer, de voz activa, & passiva por dous annos; & não poderām ter grade em quanto naõ tirarem o habito.

A cor do habito qual será. A cor do habito das Religiosas de S. Clara, & Terceiras, será de cinza; & a Abbadeça não permitirá por coufa alguma, que usem de panos de cor, exterior, nem interiormente, que tirem mais a outra tinta, que a pardo claro, conforme o louvavel, & antigo costume da Religião. E pera que isto tenha a devida execuçam, mandamos às Abbadeças sob pena de suspensaõ de seus officios por dous mezes, que duas vezes no anno, acompanhadas das Discretas, visitem as cellas de todas as Religiosas, & vejam o que nellas tem, ou trazem vestido; & naõ permittaõ trazer coufa, que não seja muy decente, & Religiosa. E as Freiras, que usarem de vestido contra o aquorde-

ordenado, lhes serão titados sem remissão algúia.

As Religiosas da puríssima Conceição trarão o *Habito da*
habito branco, & o manto azul; & no escapulario, & Conceição,
manto húa insignia da Santíssima Virgem, como se
manda na sua Regra; a qual insignia seja pobre, &
religiosa; & de nenhúa maneira seja illuminada com
vidro, & encaixe de prata, ou de outro metal.

Terão os habitos das Religiosas pouca roda, &
largura; & de nenhuma maneira arrastem, & tenham
caudas; & nos Conventos aonde se usarem, se ti-
rem; & as bocas das mangas do habito não sejam de
ponta; nem tenham de largo mais que húa terça, ou
meya vara Castelhana; & os mantos serão levanta-
dos hum palmo da terra.

Naó se permitta, que os veos negros das Religio-
fas sejão de seda; as toucas serão de linho, beatilha,
ou lenço sem cor, goma, ou composição alguma, li-
zas, & chans, de maneira, q̄ cubram todo o cabello, &
chegue por diáte pelo menos até os peitos; & a corda
será de linho canemo, ou esparto, ou malvas, sem cu-
riosidade alguma; & só se lhes permitte trazerem ao
pescoço huma volta de Rozario, pela devaçāo a Vir-
gem Maria noſſa Senhora. E de nenhúa maneira se-
lhes permitta trazer joyas, ou aneis, nem couſa de
ouro, ou prata, nem composição alguma no rosto; &
a Religiosa, que quebrantar esta constituição, pela
primeira vez fará a penitencia de paó, & agua; pela
segunda, naó poderá ter grade dous mezes; & sendo
incorregivel, será metida na caſa da disciplina por
quatro mezes; & os Padres Provinciales, & Abbados
ponhão grande cuidado na execuçāo disto.

O calçado seja muito composto, & religioso, &
uniforme em todos os Conventos; & a Religiosa, q̄ do das
nisto usar profanidade, seja privada de voz activa, Freiras.

& passiva por dous annos; & nam poderá vir à grade em seis mezes.

Mandamos às Abba'ecas, ou Presidentas, sob Prohibe se pena de privação de seus officios, não consinta que as representas Religiosas se disfarcem com trages de seculares taçoens. para fazer comedias, autos, ou entremezes, ainda que seja ao divino; nem consinta que os seculares representem nas suas Igrejas, ou outra alguma parte do Convento; & encarregamos ao Padre Provincial execute estas penas com rigor.

Não cantem nos locutorios nem tanjaõ arpas, violas, ou outros instrumentos, cantando musicas profanas; nem bailem, nem dancem, ainda que seja com os seus habitos, por ser isto contra a modestia religiosa. E se alguma vez cõ licença da Prelada por causa justa cantar alguma Religiosa, sejaõ letras ao divino; & isto diante de taes pessoas, que honestem, & qualifiquem a accão.

C A P I T U L O V.

Da pobreza.

O amor q̄ haõ de ter a Pobreza. **N**osso Padre S. Francisco amou, & quiz tanto à virtude da Santa Pobreza, que foy das coufas, que mais nos encomendou, & quiz que exercitassemos, dizendo na sua Regra: *Esta he a alteza da Santa Pobreza, que a vòs meus irmãos caríssimos faz herdeiros do Reyno dos Ceos; fez-vos pobres das coufas temporaes, & ricos de virtudes.* Portanto exhortamos a todas as Religiosas se prezem muito desta Pobreza, que a Deos prometéraõ.

em seu nome ter ren Pelo voto de pobreza, q̄as Religiosas fizeraõ a Deos, estão privadas de ter cousa propria em particular; **Por**

Portanto, pera que isto tenha efeito, ordenamos, que nenhuma Religiosa possa ter em seu nome bens moveis, ou de raiz, juros, nem censos de qualquer maneira, que sejaõ dados, ou deixados; nem dinheiros. Portanto sejaõ obrigadas a declarar à Abbadeça tudo o que tem, sem esconder, ou ter secreta couſa alguma: E a que o contrario fizer, saiba, que pecca contra o voto da pobreza, que tem feito a Deos; & serà castigada, como proprietaria.

Declaramos, que as Religiosas poderão ter as esmolas, ou peculios particulares, que seus parentes, ou bem-feitores lhes haó finalado cada anno; mas isto ha de ser com licença dos Prelados, & expressa permissão dos Conventos; por quanto a propriedade, & dominio de tudo pertence, & ha de estar na cabeça dos Conventos, & não das Freiras particulares, q̄ fizerão voto de pobreza: E assim mandamos, que nenhuma couſa se cobre das ditas esmolas, ou peculios, fenaõ em nome dos Conventos; & quanto ao uso, nam o gastem as Religiosas sem expressa licença dos Prelados; porque fazendo o contrario, serám proprietarias, & nam guardarám o voto da Pobreza, o qual consiste em não ter couſa alguma propria, nem desejar tela.

E porque costuma acontecer, que havendose oferecido a algumas Religiosas particulares quantidade de esmola, a querem por a juro em renda com licença dos Prelados, pera terem cada anno com que se soccorrer, se adverte, que de nenhuma maneira se pode fazer isto sem consentimento da mayor parte da Cómunidade, & licença por escrito dos Provincias; & carregando o censo, & fazendo as escrituras em nome do Convento; porque se se fizesse em nome da Religiosa particular, além de que a escritura seria:

seria invalida, seria manifesto acto de propriedade, mas feita em nome do Convento, poderá cada anno gozar o que resultar de juro, ou censo, como pura esmola, que com licença dos Prelados, & beneplacito do Convento se aplicará à sua necessidade ; & a cobrança desta quantidade, como da assima dita, pertence ao Mordomo com poder do Convento ; mas nam com poder da Religiosa em particular.

*Como se
proverá
as Religio-
sas.*

Proverá a Abbadeça, conforme a renda, & possibilidade do Mosteiro, todas as necessidades das Freiras com descrição, & caridade, como prudente, & advertida máy de familias ; tendo cuidado desde o principio do anno de todas as couzas necessarias pera as Freiras, gastando a renda, & esmolas com fidelidade, & diligencia.

*Haverá
hūa deposi-
taria.* E pera que melhor se guarde a Pobreza, haverá em cada Convento huma depositaria, na forma que se dirá no capitulo decimo, §. 13. da Depositaria.

*Não pode-
rão dar as
couzas do
Convento.* Nam será licito às Freiras dar paó, & vinho, né outras couzas do Convento a pessoa alguma, ainda q seja a titulo de serviços particulares, ou por serem seus familiares ; & a que o contrario fizer, seja penitenciada pela Abbadeça.

*Os presen-
tes sejão
moderados
Clem. 8.
n. 1594.* E porque he contra a Santa Pobreza fazer presentes de preço, & valor, se ordena, que nenhūa Religiosa os possa fazer, senão moderados, & com licença da Abbadeça, & a pessoa , a quem tenha obrigação, & de quem não haja nenhuma nota, & escândalo ; advertindo, que toda a dadiva graciosa lhes está prohibida pelo Senhor Papa Clemente Oitavo.

*Não haja
adornos
nas celas.* Se alguma Religiosa tiver cella particular, procure com todo o cuidado, que respládeça nella a Santa Pobreza, que voluntariamente prometeo a Deos, evitando toda a curiosidade, & adorno ; contentandose

dose com huma Cruz, & huma imagem, em que faça lembrança de seu Deus, & Redemptor ; & encarregamos às Abbadeças, tenhão muito cuidado, de que as Religiosas nam tenhão ^{nas} cellas adornos superfluos, & profanos, que desdigão da Santa Pobreza, ainda que se aô a titulo de devaçam.

Ordenamos, que quando huma Religiosa morrer, nenhúa discipula, mestra, irmã, tia, sobrinha, parenta, ou outra qualquer Religiosa particular possa tomar pera sy cousa alguma deixada da Freira defunta ; mas tudo o que era de seu uso se dé, & entregue fielmente à Abbadeça, & servirá pera o uso comum do Mosteiro, a quem pertence ; poderá com tudo a Abbadeça com consentimento das Discretas, se virem que ha necessidade distribuir, & repartir as couisas, que lhes parecer, às Freiras necessitadas, preferindo as parentas da defunta. Mas se vagar algúia cella, não se poderá dar sem expressa licença por escrito do Padre Provincial ; & não a dará sem consultar a Abbadeça, & Discretas, a quem encarregamos attendão em primeiro lugar ao bem, & utilidade do seu Convento.

Exhortamos a todas as Religiosas, que pera a hora da morte se desapropriem de todas as couisas, que tiverem, manifestandoas à Abbadeça, & entregandolhe as chaves antes de receber o Viatico ; & não estarão com cuidado de deixar o que tem a suas parentas, & amigas ; mas procurar com todas as veras morrer desapegadas de toda a carne, & sangue, pera que assim có maior disposição alcancem a graça, & bemaventurança.

Ordena-se, que quando morrer alguma Religiosa, a Cómunidade a sepulte, & diga huma novena de Missas cantadas. E todas as Religiosas do Coro re-

*Antes de re-
ceber o Viat-
ico se des-
apropriem.*

*Suffragios
d'acum-
tas.*

• zarám cada huma por sua alma hum Officio de defuntos inteiro ; & as Leigas dirám cem Padre nossos, & cem Ave Marias : E terám sempre cuidado de encomendar a Deos em suas oraçoés as defuntas. E se a Religiosa defunta deixar algum peculio em dinheiro, poderá a Abbadeça , com acordo das Discretas, mandar dizer por sua alma algumas Missas, applicando o mais à Cómunidade. E prohibimos, que se lhe não fação exequias com ostentação profana ; senão, que procurem se fação com moderação religiosa, como o pede o estado, que professaõ.

CAPITULO VI.

Da Obediencia.

Os Prelados assistirão ás eleições, &c.

Todas as Religiosas das tres Ordens de nosso Padre S. Francisco de S. Clara , Conceição , & Terceiras, estarám obrigadas a obedecer aos Prelados Geraes da Religião , & aos Padres Provinciaes, todas as que estão nos distritos das suas Províncias respectivamente , como a seus Prelados ordinarios. E assim ordenamos aos Padres Provinciaes, que assistão ás eleições de Abbadeças, & mais officios ; sem cuja presença, ou authoridade delegada se não poderá fazer eleição alguma das ditas tres Ordens : E farão duas visitas dos Conventos duas vezes no seu triennio ; & acabada a visita , entrarám a ver a clausura do Conuento ; & depois farão o Capitulo de culpas a todas as Religiosas.

Como se dirão as culpas.

No dizer as culpas se guardará esta ordé : Primeiro dirão as Noviças a sua culpa ; a quem exhortará à perseverança, & perfeição do estado, que pertendé ; feito isto, se sairão do Capitulo, & as levará a

Mestra

Mestra ao Noviciado, & as fechará, & se tornará ao Capítulo, Logo dirão as culpas as Coristas; & depois dellas, todo o resto da Communidade: Logo a Vigaira só; & ultimamente a Madre Abbadeça; a qual renunciará o seu officio, & pedirá ser absolta delle, como se manda na sua Regra. A todas as quaeſ *Que se fa-*
advirtirá, & reprehenderá os defeitos particulares; *rá no Ca-*
cu dará as graças do bem obrado; *depois do Capítulo das*
qual lhes fará huma pratica, exhortandoas ao amor, *culpadas.*
& temor de Deos, & à guarda da sua Regra, & santas
Constituiçõens. E acabada a pratica, lhes proporá todas as couſas de refórma, que julgar convenientes, conforme o que resultar da visita feita; & acabará o Capítulo, absolvendoas na fórmā, & maneira, que se diz no Ceremonial da Ordem.

Em quanto fizer o Prelado o Capítulo das culpas, os Religiosos, que com elle entrarem, (que se rão dos mais velhos, graves, & virtuosos,) estarão fóra sem andar pelo Convento, com duas, ou tres Prelados. Religiosas mais virtuosas, & velhas, que os acompanhem, & lhe assistão sem se apartarem: E quando o Prelado visitar a clausura, o acompanharão, sem apartarse, os Religiosos, que com elle entrarem, & a Madre Abbadeça, Discretas, & velhas do Convento.

Todas as Religiosas tem obrigaçāo de obedecer à Abbadeça, como a sua Prelada, em tudo aquillo, que não for contra a salvaçāo da alma, & profissam da Regra. Por tanto se declara, que a Abbadeça, & a Presidenta em seu lugar, pôdem mandar por santa Obediencia a suas subditas, o que conforme Deos virem, que convem; & elles serão obrigadas a obedecerlhe sob pena de peccado mortal nas couſas graves.

*Obedece-
ram à Vi-
gaira, &
mais Offi-
cias.* Obedecerám as Religiosas à Vigaira, & a todas as outras, Officiaes respectivamente em tudo o que for tocante, & conveniente a seus officios.

*Cumprião
as peniten-
cias.* As que forem penitenciadas por seus Prelados, & Abbadeça, cumprirám com humildade a penitencia sem replicas, & as que forem rebeldes, sejão postas na casa da disciplina; & avise-se o Padre Provincial, pera que lhes dê a pena que merecerem.

*Haja car-
ceres nos
Conventos.* E pera que a disciplida regular, & os castigos necessarios da Ordem contra as desobedientes, & incorregiveis se possa executar, se manda, & ordena, que em cada hum dos Conventos das Religiosas haja huma casa separada, forte, & retirada, com huma fresta alta, que possa dar luz, & se não possa fallar por ella, a qual sirva de carcere; & se tenha nella cepo, grilhoés, & outras prizoés, pera que as Religiosas, q cometem delictos dignos de carcere, possaõ ser encarceradas, & prezadas.

CAPITULO VI.

Da Castidade.

*Voto de
castidade.* Erám todas as Religiosas muy presente na alma o voto de castidade, que fizerão, & prometerão a seu Deos, pelo qual se fizerão esposas particulares de JESU Christo; & como tales lhe devé guardar fidelidade, vivendo em grande pureza, & castidade na alma, & no corpo, mostrando este affecto em obras, & compostura no vestir, & toucados.

*Não terão
amizades.* Por tanto exhortamos, & mandamos a todas as Religiosas, que se apartem, & abstenhão de ter amizades, & tratos particulares com Clérigos, Frades, nem Seculares, sob pena de privação de voz activa, & paix-

passiva por douos annos: E sendo incorrigiveis, seram postas na casa da disciplina quattro mezes.

Item, mandamos às Abbadeças sob pena de privação de seu officios por tres mezes, não consintão que as Religiosas tenhão correspondencias, visitas, nem conversações continuadas, em que haja continuação de escrever, mandar, ou receber regalos; nem dem locutorio a Religiosa algúia, de quem presumão não estar nelles com a modestia, exemplo, & compostura religiosa, que se deve.

E pera que isto tenha seu devido effeito, se ordena, & manda à Abbadeça, sob pena de suspensão de seu officio por hum mez, que não dê licença pera visita de seculares não parentes dentro no segundo grao, mais de seis vezes no anno. E a Religiosa, que sem licença da sua Prelada faira fallar, alem de ella a castigar a seu arbitrio, fique privada de voto activo, & passivo pera a primeira eleição de Abbadeça.

CAPITULO VIII.

Da Clausura.

Considerando, como o Santo Concilio Tridentino tam severamente ordena com a atestação do divino Juizo, & ameaça da maldição eterna, a guarda da clausura dos Mosteiros: Portanto, pera que inviolavelmente se cumpra, mandamos por santa Obediencia, que nenhuma Abbadeça, nem outra Freira, Beata, ou Leiga se atreva a meter dentro da clausura da primeira porta do Mosteiro, nem em outra alguma parte aonde as Freiras pódem chegar, homem, nem mulher de qualquer condição, & qualida- de que seja, por nenhuma causa, rezão, nem occa-

Pena da
Abbadeça
q as permi-
tur.

Come se
dará licen-
ça para
fallarem.

Da clausu-
ra dos Co-
ventos.
Sess, 5.c.,
10.

Veja-se
diante no
c. 10. §. 3.

sião, sob pena de privação de seu officio, assim à Abdeça, como as Porteiras indispensavelmente.

*Como se ex-
aminarão
as licenças
Apostolicas*

Nenhuma pessoa secular poderá entrar na clausura das Freiras sem licença da Sé Apostolica, sob pena de privação dos officios à Abadeça, ou das Officiaes por donde entrarem, & nenhuma licença de Sua Santidade, ou de quem tiver sua authoridade, se admita pera entrar dentro no Mosteiro, se não for vista, & examinada pelo Superior, & consentimento da mayor parte das Freiras, como se ordena; & manda nos Breves, que pera isto se concedem; & os votos, que se tomarem, sejam secretos, com favas negras, & brancas, estando presente o Guardião, ou o Religioso, a quem o cōmeter, com duas testemunhas.

*Como en-
traram os
Confessores.*

Os Confessores das Freiras não poderão entrar na clausura senão por causa de administrar os Sacramentos ás enfermas; encomendar a alma ás que estão em agonia; & fazer o officio do enterro. E se declara, que os ditos Confessores não poderão entrar a dizer Missa no Coro, nem na Igreja interior das Freiras; nem menos entraram por causa de edificios.

*Constitui-
ção de Pio 4.*

E sejam certos, que entrando fóra das necessidades sobreditas, encorrerão *ipso facto* em pena de excômunhão, & maldição eterna, & perpetua privação dos actos legitimos, & serão tirados dos Conventos. E todas as vezes, que ouverem de entrar no Mosteiro, entraram com alva, ou sobrepeliz, conforme o antigo costume da Religião; & não a tirarão todo o tempo, que estiverem dentro da clausura; na qual os não poderão cōsentir mais tempo, do que for precisamente necessário pera o ministerio a que entraram: & se a Abadeça consentir, que esteja mais tempo de meya hora depois, que tiver acabado o seu ministerio.

nisterio, seja suspensa por quatro mezes de seu officio,
& de voz activa, & passiva por tres annos.

Todas as vezes, que alguma pessoa por causa ne-
cessaria entrar no Mosteiro , como he o Confessor, ^{Cópankei-}
Medico, Cirurgião, Sangrador, ou por causa de me-
ter trigo, vinho, azeite, lenha , farinha , & officiaes,
não vão a outro lugar , mais que àquelle pera o qual
forão chamados ; & sempre irám com elles quattro
Religiosas sinaladas pera isto ; & procure-se , que seja
huma dellas a Abbadeça, ou Vigaira ; & huma das
Religiosas, que será a Porteira, já fazendo sinal com
huma campainha, pera que as Religiosas, que andão
pelo Convento, se retirem, & recolhão de maneira
que não sejão vistas. E se for forçoso passar por dian-
te de algumas, terão cuidado de lançar os yeos sobre
orosto ; & nenhuma (salvo as officiaes no tocante
ao seu ministerio) falle, nem trate com as taes pes-
soas ; mas guardem silencio, & compostura.

Prohibe-se às Abbadéças, sob pena de suspensão Os Sanc-
ristáos de seus officios por trez mezes, não consínco , nem staōs nam
permitão entrar os Sancristáos nos seus Conventos, entrem na
ainda que seja pera negocio muito forçoso , & necel- ^{clausura.}
fario.

Sempre, que ouver obras, hão de assistir com os
officiaes duas Religiosas, das mais velhas , & zelosas, ^{Cò os offi-}
que apontará a Madre Abbadeça ; as quaes nunca ^{ciaes assi-}
es hão de perder de vista pela casa. ^{staō Religio-}

Pera mayor guarda da clausura se ordena, & mā- ^{D. portas}
da, que em cada Convento não haja mais, que huma regular.
porta regular ; & se for tam forçoso , que nō seja
possivel evitar o haver segunda porta, seja isto com
aprovação, & licença dos Padres do Difinitorio da
Provincia. Na porta hão de haver duas chaves dif-
ferentes, de diferentes guardas , & differente fecha-
dura,

dura, as quaes haõ de ter as Porteiras nomeadas perra as ditas portas, cada huma a sua : Mas nos Conventos, aonde he costume, que a Vigaira tenha húa chave das portas, observe-se, & guarde-se assim ; & de noite entregarám as Porteiras as chaves à Madre Abbadeça.

*As portas
estejão pu-
blicas.*

A porta regular ha de estar sempre patente , & publica ; & assim se prohibe que não haja porta alguma, que fique pera aposento, ou a outra casa aonde possaô chegar os seculares ; & possa estar cerrada, ou retirada de maneira, que não possaô ser vistas dos da fóra. E encarregamos aos Padres Provinciaes , & Abbadeças executem isto, procurando, que as portas, & tornos estejão muy juntos.

*Todas as
janellas te-
nhão gra-
des de fer-
ro.*

Tenhão muito cuidado as Abbadeças, & Prelados no reparo da clausura, de sorte que nenhuma indecencia possa padecer, nem temerse dâno algum pela parte interior, nem exterior ; pera o que procure, que os muros das hortas sejão fortes , & bem altos ; & as janellas, assim do dormitorio cõum, como das cellas particulares, & officinas, ainda que cayão dentro da clausura pera a horta, ou claustro, tenhão grandes fortes de ferro , não mais distantes hum ferro do outro, que quanto caiba húma mão ; por ser isto tam importante à decencia religiosa , com que se devem conservar as que saõ esposas de JESU Christo.

*Grades
das janel-
las q ficam
pera fóra.*

Se alguma janella, ou se a do dormitorio, ou officina cõum, ou de cella particular cair fóra da clausura, seja aberta tam alta, que não possaô chegar a ella as Religiosas ; & terá duas grades de ferro, distante huma da outra dous palmos. E se for precizo, que a janella esteja alguma cousa baixa, terá huma rota, pera que se se chegarem as Religiosas, não possaô ser vistas dos de fóra ; & os Padres Provinciaes em suas

visitas tenhão cuidado de executar isto.

Se ouver em algum Convento miradouros, pro- *Miradou-*
cure se que estejão com toda a decencia religiosa ; & *res-*
teràm rótas tam meudas, que não possaó as Religio-
sas ser vistas, nem conhecidas dos de fóra.

Se ficasse algum Convento de Religiosas da Ter- *Que se*
ceira Ordem, que não guarde clausura, se lhes inti- *guarda*
marà pelos Prelados da Religião o determinado pe- *clausura*
lo Santo Concilio Tridétino, & mais Decretos Apo- *Sess. 25.*
stolicos, em que se lhes manda guardar clausura , & *Pio 5. Cir-*
que não pôdem as Religiosas fair dos seus Conven- *ca Pasto-*
tos ; nem admitir nelles seculares de qualquer condi- *ralis*
ção, & qualidade que sejão. *1566.*

Greg. 132
de Sacris
1572.

CAPITULO IX.

Do officio, & autoridade da Abbadeça.

A Eleição de Abbadeça ha de ser Canonica, de tal *Como se*
maneira , que a mayor parte das Religiosas li- *fará a elei-*
vamente consintão, & votem ; & pera a mayor par- *çam.*
te basta qualquer excesso sobre a metade dos votos:
& a eleição, que de outra maneira se fizer, seja irrita,
& nulla.

A dita eleição se farà por votos secretos , como *Ha de ser*
se ordena no Santo Concilio Tridentino; & encar- *com votos*
regamos aos PP. Provinciaes fação as ditas eleições *secretos.*
por cédulas secretas, por ser isto mais cóforme ao que *Sess. 25. C.*
se observa em todas a eleições Canonicas. *16.*

Não poderá ser eleita em Abbadeça nenhuma *Idade das*
Religiosa de menos de quarenta annos de idade ; & *Abbadeças*
que haja vivido louvavelmente oito annos depois de
professa ; & se se não áchar no Convento Religiosa
destas qualidades, possa ser eleita de outro Mosteiro
da.

X t. 5. da Ordem. E se ao Superior parecer conveniente, dia 26. de Julho de 1587. poderá ser eleita no mesmo Mosteiro a Religiosa, q passar de trinta annos de idade, & que tiver vivido louvavelmente cinco annos depois da profissão, dando pera isso seu consentimento o Superior.

Depois de tres annos pôde ser reeleita.

Nenhuma Abbadeça pôde durar em seu officio mais de tres annos; & a que o ha sido tres annos, não possa ser eleita segunda vez em Abbadeça senão depois de passados tres annos, que acabou o seu officio.

Quem tem voto. Na eleição de Abbadeça terão voto todas as Religiosas, com tanto que tenham seis annos de profissas; porque as que os não tiverem perfeitos, não têm voto nella.

Quando terá voto o Presidente. O Padre Provincial votará sempre nas ditas eleições; & se por alguma causa a cómeter, podera cómeter o seu voto ao que ouver de presidir: Mas isto se entenderá, quando expressamente o conceder por Patente sua.

Quando se devolver a eleição ao Prelado. Se as Religiosas se dividirem em varios votos, de maneira, que em hum dia natural se não concordarem para eleger Abbadeça, o Provincial, que preside à tal eleição, poderá eleger a Religiosa, que em Deos lhe parecer mais conveniente.

Authoridade de que é a Abbadeça. Darão todas obediencia à Abbadeça, será reverenciada, & respeitada como Prelada, cabeça, & māy de todas as Religiosas; & terá authoridade de mandar por Santa Obediencia, como fica dito; & de penitenciar, emendar, & castigar a todas as que nam guardarem as couças da sua profissão,

Tratará as subditas com caridade. A Abbadeça seja vigilante, como māy de todas, em mandar igualmente as Religiosas com prudente discrição, considerando as condições, & qualidades das pessoas, tratando-as com caridade sem particular

ticularidade; & guardando igualdade, & justiça entre ellas, como convém a seu officio, sem mistura de alguma teima, ou perfia.

Manda-se, que a Abbadeça, ou Presidenta, que na sua falta ouver, faça todas as profissoens às Noviças. Fará as profissoens.

Procure a Abbadeça pôr todo o cuidado de que no seu Convento haja temor, & amor de Deos nosso Senhor; que se guarde a Regra, & Constituições; & que todas sigão as Cömunidades. E pera que execute isto cõ mais poder, figura em tudo a Cömunidade, comece, & faça colação no refeitorio com as Religiosas, assista a todo o Coro; guarde aspereza no vestido, cão, comida, & cama.

Tenha muito cuidado de que todas as Freiras estejão recolhidas nas suas cellas, particularmente em o tempo de silencio; visite-as entre dia pera ver como occupão o tempo, procurando se guarde silencio, que he o adorno, & fermosura da Religião; & acudirà algumas vezes entre dia, per sy, & pela sua Vigairia aos locutorios, pera ver quem está nelles; & tirará as que estiverem fallando sem sua expressa licença, & lhes mandará dizer a culpa no refeitorio, & dará huma reprehensa. Visitará os locutorios.

Visitará algumas vezes as officinas, pera que saibao que nellas se faz; & proverá as officiaes do que há mister pera fazer bem seus officios.

Item se manda às Abbadeças sob pena de privação de seus officios, que não gastem em todo, nem em parte os dotes, nem censos, que se redemirem, ainda que seja em utilidade do Convento, sem especial licença do Prelado Geral, ou de todo o Diffinitorio da Provincia; o qual não poderá cômeter isto ao Provincial só, mas necessariamente ferá cõ douz Padres.

do Diffinitorio ao menos por adjuntos , pera poder dar licença ; diante dos quaes se apresentará petição da parte do Convento , allegando as causas , pelas quaes se deve dispensar ; & tendoas justificado , se darà a licença por escrito : E quando se ajuntar todo o Diffinitorio , se lhe dará conta da tal dispensação.

Pena de não aceitar o Con-
fessor. A Abbadeça , ou Presidenta , que não receber o Vigairo , que lhe for dado pelo Capitulo , ou pelo Padre Provincial , seja privada de seu officio.

Nos Con-
ventos no-
vos nam tem voto as Freiras nos pri-
meiros 20. annos. E porque he costume universal da Religião nam dar eleição de Abbadeça aos Conventos de nova fundação , pera que estando mais desocupadas deste cuidado , possão melhor aprender a Regra , ceras remonias , & cousas da Ordem , se declara , que todos os Mosteiros das Freiras , que não ouver vinte annos completos , que se fundarão , sejão havidos , & reputados por Mosteiros novos , aos quaes sómente os Prelados Geraes , ou Provinciaes terám cuidado de provelos de Abbadeças , continuando as que saó , ou instituindoas de novo , trazendoas de outra parte . Mas completos os vinte annos , darselhes ha eleição , como aos Mosteiros antigos.

Naõ fará outras sem licença do Provinci al. Item se manda à Abbadeça sob pena de privação de seu officio , que não desfaça quarto algum do Mosteiro , nem o edifique de novo ; nem faça outra alguma obra de importancia sem licença por escrito do Padre Provincial ; o qual a não darà , sem se informar primeiro com as discretas , & velhas do Convento , se convem fazerse a dita obra ; & achando , q convem , darà licença , & mandará que se faça planta da obra , que se ouver de fazer , pera que assim se faça melhor , & se nam exceda nos gastos.

**§. I. Do Capitulo das culpas, que hão de fazer
as Abbadeças.**

Entre todas as cousas, que o estado religioso tem pera conservar a sua perfeita observancia, & primeiro rigor, he ter Capitulos Conventuaes, aonde se exhortará à guarda da Regra, à observancia do estado regular, & ao exercicio das virtudes. Portanto *Quantas* se ordena, & manda, que a Abbadeça tenha ao menos seis vezes no anno Capitulo soléne, aonde todas as Religiosas dirám a culpa na fórmula, & maneira, q̄ fica dito nos Capitulos, que hão de fazer os Provinciales. Logo lhes fará huma pratica, exhortandoas à virtude, & guarda das suas obrigações, advirtindoas dos defeitos, & faltas, que sao dignas de refórma, castigando, & reprehendendo as culpadas. E porque cada dia ha defeitos que advertir, terá todas as feiras do anno Capitulo, aonde dirám as culpas, & com brevidade advirtirà, & reprehenderà o que julgar neceſſario. E a Abbadeça, q̄ nisto for defectuosa, será suspensa de seu officio por seis mezes.

Nedhuma Religiosa descubrra o que passa em os seus Capitulos, sob pena de ser tida por infiel à Religião; & será privada dos actos legitimos por hum anno. Procure se, que os defeitos, que se reprehenderem no Capitulo, não os saibão as Noviças; & assim no mesmo estejão nas conferencias, & determina oés, quando ouver alguma coufa grave que tratar entre elles.

*Não des-
cubrão os
defeitos.*

Se acontecer, que algúia Freira responder descompostamente, estandoa reprehendendo no Capitulo; E se disser palavras injuriosas à Abbadeça, ainda que seja em outro qualquer lugar da casa, seja logo posta

*Do castigo
das palav-
ras inju-
riosas.*

posta na casa da disciplina com os pés no cepo ; & de-se logo conta ao Provincial pera que a castigue cō rigor, conforme a qualidade do delicto.

Outrosy, nenhuma Religiosa se atreva a dizer a outra na sua cara defeito de cousa passada , injurian-do-a com palavras afrontosas, sob pena, que pela pri-meira vez se lhe dé huma disciplina na Cómunidade, & pela segunda seja metida na casa da disciplina por dous mezes.

§. 2. Da ordem das penas.

*Privaçam
dos actos
legítimos.*

PRIVAÇÃO dos actos legítimos , he inhabilidade pera ser Abbadeça , & todos os mais officios do Convento ; & não ter voz activa pera a eleição delles, nem pera a cceitação das Noviças.

*Pena de
carcere.*

Penas de carcere, he reclusão de algum lugar fechado, aonde a preza ha de estar sem veo , & habito. Porém esta prizão no carcere não a poderá fazer a Abbadeça, senão os Padres Geraes, ou Provincias. E a que estiver no carcere , pelo mesmo caso está privada dos actos legítimos.

*Sacramē-
tos, que se rá o
Sacramento da
Confissão, quando
o pedirem, &
daram;*

As que estiverem no carcere se lhes administra-
rareis, que se rá o Sacramento da Confissão, quando o pedirem, &
daram; a Abbadeça julgar, que convem; & o da Eucaristia
às prezas. no dia da Ressurreição, na enfermaria, ou em outro
lugar secreto.

*Pena da q
fallar, ou
soltar as
prezas.*

A Religiosa, que sem licença da Abbadeça , fal-lar com a que está no carcere ; ou lhe der, ou tomar papel seu, sejalhe tirado o veo por tres mezes : E a que se atrever a solta-la do carcere , seja privada dos actos legítimos por hum anno , & estará reclusa seis mezes.

Pena de reclusão, he pôr a huma Religiosa fecha-da

da no carcere, ou em outro lugar fechado, donde não possa sair, nem ter cōmunicāçāo com as Freiras; aon. de lhe poderām lançar prizoēs, se for conveniente; mas naó estará sem veo, & habito. E assim a este lugār chamarām casa de disciplina, & não carcere: E a Abbadeça terá authoridade pera meter nella as q̄ por suas culpas o merecerem.

Qualquer Religiosa, que puzer maōs violentas, ou ferir a outra, fica excōmungada; & assim ha de ser absolta na Cōmunidade, dizendolhe o Miserere, & dandolhe huma disciplina; & se a percusaō for grave, estará na casa da disciplina quatro mezes; & sendo enorme, ou perigosa, terá hum anno de carcere, & se, o que Deos nam permita, morresse della, será por seis annos encarcerada.

A Religiosa, que puzer maōs na Abbadeça, será encarcerada por hum anno; & se a ferir, terá tres annos de carcere.

A Religiosa, que sair da clausura, ainda que seja por pouco tempo, ha de ser absolta da excomunhaõ em plena Communidade; & se se lhe provar, q̄ esteve só cō algum homé, ou fechada em algūa parte, será encarcerada por dez annos, & privada perpetuamente dos actos legitimos, & defallar nas grandes, tornos, & portas: E as mesmas penas se darām à q̄ dentro da clausura, ou esteve só fechada cō elle, ainda q̄ sejão dos officiaes, q̄ entraõ a trabalhar, ou a outros ministerios do Convento.

A que recorrer aos Princepes a pedir favor, ou a tratar cousas contra a jurisdição da Ordem, seja po- sta na casa da disciplina por hum anno: E se depois de admoestada for incorregivel, será encarcerada por dous annos.

Determinamos, que as penas, que não estiverem

Das penas postas nestas Constituições por alguns delictos, que se possão cōmeter, se regulem, & imponhão pelas de crimes.

Direito cōmum, & pelas que estão postas nas nossas Constituições geraes, pera os Religiosos delinquentes.

C A P I T U L O X.

Das Officiaes dos Mosteiros.

Eleição das officias.

P Era que o governo dos Conventos proceda regularmente, & com ordem; mandamos, que depois da eleição, & confirmação da Abbadeça, se façam todos os maes officios pertencentes ao bom governo, conforme o costume dos ditos Conventos.

O officio de Vigairado do Convento, & todos os maes se elegerám pôr votos da Abbadeça, & Discretas perpetuas delle nas pessoas, em que concorrerá mayor parte dos votos, fazendo sua taboa; a qual se apresentará ao Padre Provincial, pera que a confirme, a quem damos nossa authoridade, pera que se julgue conveniente tirar algumas das Officiaes, das q̄ vem na dita taboa, o possa fazer, & pôr outras em seu lugar.

Eleição das Descalças.

Nos Conventos das Descalças da primeira Regra de S. Clara se elegerám os officios mayores por votos da Cōmunitade, como se manda na sua Regra, capítulo quarto.

Pena daq̄ não aceita o officio,

Todas as que forem nomeadas na taboa aceitem os seus officios com humildade; & a Religiosa, que se escusar, sem ter legitima causa, examinada pela Abbadeça, & Discretas, não possa ter outro algum officio naquelle triennio; & fará penitencia de paó, & agua no refeitório.

Sepor morte, ou renuncia vagarem os officios feitos

feitos em taboa, se elegerám de novo por votos da ^{Eleição} Abbadeça, & discretas; & se dará logo conta ao Padre Provincial, pera que os approve, & confirme na ^{dos officios} q^u vagaõ. sobredita fórmā.

§. 1. Do officio da Vigaira.

Tenhase grande cuidado em eleger por Vigaira do Convento húa Religiosa, que seja das mais zelosas, & diligentes; grave, & de competente idade, que possa seguir a vida cōmua no coro, refectorio, & em todas as demais couſas: A qual em ausencia da Abbadeça presidirà nas Cōmunidades; & procurará, que em tudo se guarde, & observe a santa Regra, & Conſlituiçōés.

Terá cuidado, que se guarde silencio a todas as horas; & procurará de noite, que as Freiras se recolham, fechando, & fazendo fechar as portas dos dormitorios, escadas, horta, & outras partes pertencentes a esta guarda, & clausura.

Hum dia na semana fará a Vigaira acudir todas as Religiosas a varrer o principal do Convento; & as Noviças, & Coristas com a sua Mestra hão de varrer todas as mais officinas, & restante da casa; às quaes a Vigaira terá cuidado de dar vassouras.

§. 2. Das Discretas do Convento.

Discretas perpetuas do Convento hão de ser todas as Madres, que tem fido Abbadeças nelle, como quem terá mais noticia, & experienzia de todas as couſas pertencentes ao bem da Cōmunidade. Será tambem Discreta a que for Vigaira do Convento; & alem disto se elegerám no tempo da eleiçam

114 *Constituiçōens geraes*
de Abbadeça, outras quatro Discretas, que serám das
mais virtuosas, prudentes, & experimentadas.

*Como se
farão os
contratos.*

Sem acordo das Discretas não poderá a Abbadeça
fazer cousa de importancia pertencente ao Mosteiro,
ou à disposição da vida cómua. Naó se farà contra-
to, nem venda, nem compra, arrendamento, loea-
ção, contas, nem outra deliberação semelhante, sem
confelho, & consentimento das ditas Discretas, &
da mayor parte das Religiosas do Mosteiro.

§. 3. Das Porteiras.

*Haverão
duas, ou
tres Por-
teiras.*

EM cada Convento se elegerá huma Porteira ma-
yor; & outra, ou duas companheiras, conforme
a necessidade dos Conventos; as quaes serám das
mais velhas, virtuosas, & zelosas; cujo officio he a-
brir, & fechar as portas por donde entrão os provi-
mentos.

*Como se a-
brirá a
porta regular
a lar.*

A porta regular nam se poderá abrir, nem a Tor-
neira chamar pera isso, sem o dizer primeiro à Abba-
deça; & tendo dado licença, não se possa abrir, sem
assistirem as Porteiras, & a Vigaira, aonde for costu-
me, & não darâm as chaves a óutras, mas estejão to-
das presentes quando se abrir, sob pena de que lhe se-
rãm tirados todos os officios; & antes de abrir a por-
ta, deitarãm os véos sobre o rosto, & não os levanta-
rám diante dos forasteiros.

*Não se pô-
de fallar
na porta
regular.*

Mandamos estreitamente, que não dem lugar as
Porteiras a que pessoa algúia de qualquer qualidate,
ainda que seja pay, ou māy, nem Religioso da Or-
dem, possa fallar, negociar, nem tratar, ainda que se-
ja em pè nas ditas portas; nem recebão os recados
pera dar às Religiosas, sob pena de privação de seus
officios,

officios, & de voz activa, & passiva por dous annos. E a Abbadeça, que der licença, ou o permitir, seja ipso facto privada de seu officio indispensavelmente. E encarregase muito aos Padres Provinciaes, que façam nas suas visitas rigoroso exame disto, executando contra as transgressor as penas postas.

§. 4. Das Torneiras.

HAVERÁ nos Conventos duas, ou tres Religiosas *Número das mais virtuosas*, as quaes serão Torneiras; *das Torneiras*. & a primeira, ou mayor, será das mais antigas, & zelosas. A estas toca responder no torno a quem vem fallar às Freiras; receber, & dar todos os recados.

Nam se dará recado algum, escrito, ou embaixada, sem dar primeiro noticia à Abbadeça, pera que *daraõ contudo o que se fizer* seja com sua licença, & bençāo.

As Torneiras menores haõ de acudir à mayor, & responder às Freiras, & ir com os recados do torno à Prelada, pera que ordene o que se deve fazer; mas não haõ de chegar ao torno a dalos., nem a to malos, senão na ausencia da Torneira mayor, à qual encarregamos assista sempre: E à que consentir, que pelo torno se falle mais, do que hẽ precizo, seja privada de seu officio.

Procurem, que haja no torno muito silencio; & *No torno o que se fallar*, seja com voz baixa, de maneira, que o *se guarda* não possaõ ouvir os de fóra: E as Torneiras farám os *rá silenciosos* recados das Freitas com pontualidade, & diligencia; pera que a sua tardança não seja occasião de que as Freiras se molestem.

Nenhuma Religiosa possa entrar na casa do torno, nem receber recados nelle até ter doze annos de professa; & nos Conventos, aonde for costume; se

já o vinte annos; ou que nenhúa entre ; guarde-se, como cousa tam religiosa , & conveniente. E qualquer Religiosa q̄ ouver de entrar na casa do torno, (excepto as Madres Vigaira, Discretas, Mestra , & Provisora) seja com licença expressa da Abadeça: & as que o contrario fizerem, comão pão , & agua em terra; & as incorregiveis serám metidas na casa da disciplina.

*Portas do
torno; &
quando se
abrirão.*

Ordenamos, que os tornos tenhaó pela parte de fóra porta com cadea, que se feche pela parte de dentro a suas horas; & pela parte de dentro terám portas fechadas com chaves; & as Torneiras terám cuidado, & diligencia de as fechar de tarde no Inverno às seis horas; & no VeráM às oito; & abrirão pella manhã sahido o Sol , depois de haverem estado no Coro em Cómunidade na Oraçāo mental.

*Quando
se fechará
o torno.*

Háo de fechar o torno com muita pontualidade em tocando a campa a silencio; & à hora de Missa, & Vespertas, & nas horas da Oraçāo mental ; se não for pera alguma particular, & grave occasião , que obrigue a assistir ; a qual ha de ser approvada pela Abadeça.

*Comer dos
Vigairos.*

Terão cuidado as Torneiras de dar de jantar, & cear aos Vigairos em horas acomodadas, de maneira que se não falte às do silencio , & de fechar o torno a seu tempo. E mandamos com todo o rigor, que se lhes não dê de jantar, & cear mais, do que estiver determinado pelos Contadores : E a Torneira, ou Freira particular , que quizer acrescentar a isto alguma cousa mais, dizendo, que he da sua esmola, & não da comunità, seja privada de voz activa , & passiva por tres annos pera todos os officios do Convento. E encarregamos ao Padre Provincial , que faça executar com pontualidade esta Constituição.

§. 5. Das Gradeiras, ou Escutas.

E Scutas, ou Gradeiras, que saõ as que assistem nos locutorios, ou grades a ouvir tudo, o que fallam as que com licença vem a ellas, determinamos, que sejão a Vigaira do Convento, & as quatro Discretas nomeadas em taboa. E se parecer aos Provinciaes acrecentar algumas escutas mais, conforme ao numero grande das Religiosas que ouver nos Conventos, o poderá fazer, procurando que sejão das mais zelosas.

Nam será permitido, que Freira alguma falle, assista, ou trate na grade, ou locutorio com pessoa alguma, sem estar presente alguma das Escutas, em distancia, que possa ouvir tudo o que se falla por baxo que seja; & a Escuta, que o contrario permitir, será reprehendida, & castigada pela Madre Abbadeça.

As Freiras, que vão à grade, ou locutorio, nam poderam levar a Escuta que quizerem, senão a que for apontada pela Abbadeça: E a Escuta, que se escusar, & não executar, o que nesta parte ordenar a Abbadeça, & admoestada por ella, não obedecer, dirá a culpa no refeitorio; & sendo incorregivel, lhe será tirado o officio de Discreta, ou Escuta.

A Abbadeça ha de ter sempre as chaves das grades, ou locurio; & quando ouver de fallar alguma Religiosa com sua licença, dará a chave à Escuta para que abra a porta; & lha tornará a entregar em acabando de fallar, deixando fechado o locutorio.

Os locutorios, ou grades haó de ter duas portas; huma pela parte de dentro, de que ha de ter (como

*Quaes haó
de ser as
Escutas.*

*Naõ se fal
le senão na
presença
das Escutas*

*A Abbade
ca nomea-
râ a Escuta*

*Terá a Ab-
badeça as
chaves das
grades.*

fica dito) sempre a chave a Abbadeça ; & outra pela parre de fóra, & a chave desta ha de ter o Vigairo, & em sua ausencia, o companheiro ; a quem encarregamos, que tenhão cuidado de fechá-las, de maneira, que naó estejaõ abertas , senão quando actualmente se falla. E nos Conventos , em que naó assistem Vigairos, terà estas chaves a Torneira mayor,, a quem se encarrega tenha o mesmo cuidado ; & que se naó abraõ, senão quando for preciso, & necessario.

Distancia entre as grades.

Em todos os locutorios ha de haver duas grades fortes de ferro , tam espezas, assim a de dentro , como a de fóra, que naó possa caber húa maó ; & ha de estar distante huma da outra, vara, & quarta Castellana. E encarregamos aos Padres Provinciales, que executem isto, como cousa tam importante à reforma dos Conventos. E em todos os locutorios pela parte de dentro haverà hum pano , pera que estejão com mais decencia, & honestidade de Religiosas.

Naõ averá tornos nos locutorios. Mandamos, que nos locutorios , ou grades nam ouver ; E o Padre Provincial nas suas visitas examine se o haó executado; & se naó, o mande fazer ; & a Abbadeça, que fizer, ou consentir os diros tornos, seja suspensa de seu officio por quatro mezes.

Naõ se com a nos locutorios. Prohibe-se com todo o rigor à Abbadeça , & Tornaeiras, sob pena de suspensão de seos officios por tres mezes, que naó consintaõ jantar , nem cear nos locutorios, & grades, ainda que seja pay, ou máy ; & a Religiosa, que der o tal jantar, ou cea, naó poderá ter grade por seis mezes.

§. 6. Da Mestra das Noviças.

AMestra das Noviças ha de ser Religiosa das mais Qualida-
virtuosas, prudentes, & zelosas que ouver no Convento ; de boa saude, & forças, que possa assistir sempre às Comunidades, & não perde vista ás Noviças, & Coristas, que estiverem à sua conta ; criadas em caridade, & amor de Deos ; & exercitando muito na santa Oraçaō, que he o sustento espiritual d'alma ; & executando com pontualidade tudo o ordenado no capitulo primeiro. Tomar heshá muito a meudo conta de como aproveitaó nas confissões do espirito, & Oraçāo ; & o proveito, que tirão do mysterio que meditaó ; dandolhes ordem como se haó de haver no santo exercicio da Oraçaō.

A Mestra com as suas Noviças ha de acudir a fazer tudo o necesario do Convento, os officios da humildade, & o mais que for costumne nelle. Quando os pays, ou irmãos viarem visitar as Noviças, (que isto ferá poucas vezes no anno do noviciado) estará sempre com ellas a Mestra ; & quaequer recados, quellhes trouxorem os ha de dar a Torneira primeiro à Abbadeça, & ella os remeterá à Mestra, pera que se lhes responda.

§. 7. Da Vigaira do Coro.

AVigaria do Coro ha de ter grande cuidado ; de que o Officio divino se cante, & reze com muita deva-
cão & silencio. Faz a rezar com deva-
cão & silencio.

fas ajudem ao Coro em o cantado , & rezadò. E quando alguma se descuidar, façalhe advertencia cõ caridade ; como tambem se naõ guardarem silencio. E encarregamos à Abbadeça , & Vigaira do Convéto, ponhaó na execuçao disto muito cuidado.

*Ha de pro-
ver o can-
tado , &
rezado.*

Por sua conta està passar as liçoens , & Calendas à Hedomadaria , & Cantoras todos os dias depois de Vespertas, ou em outra hora, que se apontar , fazendo final com huma campainha pera que se jútem as Religiosas. Ha de passar também o que se ha de ler no refeitorio , & casa de trabalho ; & emendar os acertos , & todas as faltas, que se fizerem em rezão disto ; o que farà com muita modestia , & silencio.

*Saberá
bem as ce-
remonias.*

Seja muyto cuidadosa em estudar as ceremonias do Ceremonial, assim pera a Semana Santa, como pera todo o anno, pera que as possa ensinar , & fazer praticar às Religiosas.

*Procure
se cumpraõ
nos annaes.*

Corre por conta da Vigaira do Coro , como tâ-se cumpraõ bem pela da Sancristá , o fazese cumpraõ a seos tê-los annaes , & festas, a que o Convento està obri-gado.

*Mandar à
tanger ao
Coro.*

Quando ouver descuido em tanger a suas horas ao Officio divino , terá cuidado a Vigaira do Coro de avisar as Sancristans, pera que tanjam.

§. 8. Da Sancristá.

*Terá oni-
dado dos
ornamen-
tos.*

A Sancristá ha de ter conta com tudo o que pertence à Sacerdicia, tendo muito cuidado dos ornamentos , & roupa branca ; dar os ornatos ao Sancristão , & recebelos com tempo , & com muito silen-cio ; & terá huma companheira, que a ajude.

*Tanger à
ao Coro.*

Està por conta da Sancristá fazer tanger ao Officio divino a suas horas competentes ; aos Sermoens,

&

& disciplinas; & fazer sinal pera as horas de silencio, & recolherse de noite; & nas mais coufas, que for costume nos Conventos.

A Sancristá segunda ha de tanger sempre a Matinas á meya noite, & despertar as Religiosas, pera que vaõ a ellas. A Prima tangerá a Sancristá mayor; & ao Pelde (como se costuma na Religião) quem nomear a Madre Abbadeça.

O torno, por onde se haó de dár os ornatos pera a Igreja, ha de estar sempre fechado com chave em dando o necessário; & prohibimos sob pena de privação de voz activa, & passiva pera todos os officios por douz annos às Sancristans, que se não falle, nem receba recados pera as Freiras pelo dito torno; mas que os remetão às Torneiras, a quem isto pertence.

Ordenamos às Sancristans, que pela manhã tenhamo aparelhado tudo o que he necessário pera celebrar o officio daquelle dia, & o entreguem ao Sancristão, dandolhe ordem do que ha de fazer; pera que assim as Sancristans assistão ao Officio divino, & em quanto elle se celebra não tenhão occasião de quietar o Coro.

§: 9. Da Enfermeira.

Haverá huma casa separada, que sirva de enfermaria, pera q nella sejão curadas as doentes com mais comodidade, & religião; aonde haverá seu altar para dizer Missa, quando for conveniente.

Porque do acudir às doentes com cuidado, & caridade depende a perfeita guarda da vida regular; por tanto enearregamos à Abbadeça, & em JESU Christo a exhortamos, que seja muito cuidadosa na cura das doentes, & muito diligente, mostrando entradas,

112

Constituições geraes

tranhas de branda, & amante máy, procurando, que sejão curadas com todo o cuidado, & caridade, sem reparar pera isso em faltas, & pobreza. E pera que isto se possa fazer melhor, se elegerá huma enfermeira, que seja Religiosa de muita caridade, de maneira, que a tenha com as doentes, servindoas, como ella quizera ser servida. Esta ha de ter conta com a roupa brança, & todas as cousas pertencentes à enfermaria.

A enfermaria terá bem roupas.

Cuidarám muito as Abbadeças, & Enfermeiras, de que a enfermaria esteja provída de camas, colchoés, lençoes, camizas, & de tudo o mais, necessário pera a cura das doentes.

A Abbadeça, & Vigairia visitem as doentes.

Encarregamos muito à Abbadeça, & Vigaira, q̄ visitem a meudo as doentes, consolandoas espiritualmente, & dando pera seu regalo à enfermeira todo o necessário; & farám, que depois de cear, todas as Religiosas acudáo a fazerlhes as camas; & se algúia vez a Cómunidade o não puder fazer, irá a Meitra com as suas Noviças, & Coristas.

Estarão compostas quando entrar o Medico.

Quando entrar o Medico, & Sangrador, procure a Enfermeira, que as Religiosas estejão com toda a compostura nas suas camas cō os seus habitos, toucas, & veos, como a santa Regra manda; & não fallará com elles, senão o forçozo pera informar das enfermidades das Religiosas, procurando estar com muita composição, & modestia; & que se retirem as Religiosas, que não ha necessário assistir.

Tenha cuidado a Madre Abbadeça de que com tempo recebáo as doentes necessitadas os Santos Sacramentos; as quaes farà, que se desapropriem, como fica dito. E quando alguma doente esteja no ultimo, que seja necessário ajudala a bem morrer, a Enfermeira fará tocar a campa da Cómunidade, pera que

que todas as religiosas assistão, & lhe cantem o Credo.

Quando seja forçoso, que os Padres Confessores entrem a administrar os Sacramentos às doentes, poderám dizer Missa em o lugar decente, que pera isso estiver aparelhado na enfermaria; & poderám cõmungar as doentes, que não pôdem vir ao Coro; mas de nenhuma maneira as que puderem vir a elle, pesto que estejão doentes.

§. 10. Da Provisora.

Por conta da Provisora corre o ter cuidado das Religiosas, fazendo comprar com tempo todo o necessário pera seu sustento; & de que se cozине, giôsas, & guize, & repartilo, pera que se dê às Freiras no refeitório, aonde as Servidoras nomeadas na taboa o hão de levar.

Se as Provisoras gastarem mais do que está fina. *Contas da Provisora.*

lado pera cada Religiosa, os Contadores lho não levem em conta. E mandamos às ditas Provisoras, sob pena de privação dos actos legítimos por hum anno, não dem mais do sinalado, ainda que seja das suas esmolas particulares.

Terá huma casa de despensa, aonde hão de estar as cousas de louça do Convento, & tudo o mais necessário pera a cozinha; procurando gastalo como o pede a pobreza, que se professa.

§. 11. Da Roupeira,

Porque viverem todas em cõum, he mais conforme ao Estado religioso, se ordena, que todos os Conventos, aonde ha o santo costume de haver

Aja Rou-

peira, non-

de he costu-

me-

rou-

rouparia da Cómunidade, em que esteja a roupa das Religiosas particulares, se observe, & guarde com todo o rigor. E exhortamos aos Padres Provinciaes, & Abbadeças, aonde este santo costume estiver relaxado, o faça guardar, como cousa de tanta importancia.

Tratará de ter a roupa limpaa. A Roupeira ha de ter cuidado da roupa de linho, & lá do Convento, que he do uso das Freiras; tendoa muito asseada, & limpa, & dala cada Sabbado ás Freiras, pera que andem limpas; procurando, que a roupa, que estiver finalada a cada Religiosa, se não confunda, & troque com a outra, pera que assim não tenhão pejo de usar della; & dará conta à Prelada da roupa, que ha, & da que falta, pera que faça o provimento necessario. E trará de cozer, & remendar o que for conveniente; & pera isto se lhe dará compa-
nheira.

A Vigaira tratará da roupa comum.

Nos Conventos, aonde não ouver rouparia, em que esteja a roupa das Religiosas em particular, a Vigaira do Convento terá cuidado da roupa, que chamaõ do hospicio, & de toda a mais, que pertence ao uso cõmum das Religiosas.

§. 12. Da Refeitoreira.

Offício da Refeitoreira.

A Refeitoreira ha de ter cuidado de trazer limpo, & concertado o refeitorio, & as mesas muy có-
postás, pondolhe toalhas, & guardanapos limpos a
seus tempos: Dará a ventaes às Servidoras, & terá cui-
dado de tudo o tocante ao refeitorio, de maneira, q
se não gaste mais do necessario.

Não ha de faltar ao Coro.

Procure fazer as cousas de seu officio de maneira, que não falte ao Coro, nem saya delle antes, que acabem, se não for por alguma particular occasião;

&c

& isto será com licença da Abbadeça. E se pera fazer seu officio tiver necessidade de companheira, se lhe conceda.

Depois de sahida a Cómunidade do refeitorio, <sup>Faça guar
dar silencio
no refeitorio</sup> ha de fazer guardar silencio às que nelle ficarem, evitando, que não haja nelle junta, & conversação das Religiosas.

§. 13. Da Depositaria.

P Era que melhor se guarde a Santa Pobreza, que ^{Terá o di-} as Religiosas livremente prometerão a Deos, se ^{nheiro das} ordena, que em cada Mosteiro haja huma Religiosa ^{Freiras.} das mais virtuosas, & antigas, que seja Depositaria de todo o dinheiro, que se der, & pertencer a qualquer Religiosa; o qual tenha, & guarde em nome do Mosteiro, & não das Religiosas; & delle serám remediadas as suas necessidades particulares.

As Abbadeças não gastem o dinheiro, que estiver em poder da Depositaria, sob pena de privação de seu officio, se não for com licença do Provincial, o qual a não dará, senão fazendose segurança, de que ao tempo da necessidade da Religiosa se lhe acuda com a esmola, que tem no deposito.

Trate a Depositaria de guardar o dinheiro de cada Religiosa, & não o poderá emprestar sem licença ^{Não fará} da Abbadeça, & consentimento da que lho entregou.

Haverá hum livro, em que se escreva o recibo ^{Averá li-} da esmola, que entregar cada Religiosa; & do que ^{vro do de-} gastar; pera que assim haja conta, & rezão. ^{posito.}

Mandamos a todas as Officiaes dos Conventos, ^{Não gas-} que não possaó gastar, nem gastem no serviço de seus ^{tem nos ofi-} officios, sobre o que o Convento lhes dá, dinheiro ^{ficios mais} al- ^{de que te-}

algum, ou coufa que o valha , senão for tendo-o de seu peculio, ou esmola actualmente pera gastar , & com licença da Abbadeça : Mas se o ouver de pedir emprestado; ou de outra maneira , prohibimos sob pena de privação de voz activa, & passiva pera a primeira eleição, que não o possaō fazer as ditas Officiaes ; por quanto isto he contra o voto da Santa Po- breza ; & assim lhes encarregamos as conciencias.

C A P I T U L O XI.

Dos Padres Vigairos, & Confessores.

*Todas se confessem
com os Vigairos.*

TErám obrigação as Religiosas de confessar-se com os Vigairos nomeados pera cada Convéto, & não o poderão fazer cō outros, se não for cō licéça dos Prelados, da qual ha de constar à Abbadeça.

*Dirão Mis-
sa pela in-
tenção da
Abbade-
za.* Todas as Missas, que disser o Vigairo , & seu cō- panheiro, hão de ser sempre pela intensão da Abbadeça ; excepto as que tem obrigação de dizer pelos Frades defuntos, que morrem na Provincia , sob pena de proprietarios ; como tambem se receberem di- nheiro ou propinas por festas, ou outras cousas , ain- da que se lhes dem de graça por via de esmola pelas Freiras, ou outra pessoa em seu nome, como está mā- dado nas nossas Constituiçoes geraes. A Abbadeça que consentir o contrario, seja suspensa de seu officio por quatro mezes.

*De selhe o
necessario
em propria
especie.* Ordena se à Madre Abbadeça dē ao Vigairo , & a seu companheiro, o necessario pera vestiaria ; & isto será em propria especie , & não em dinheiro de nenhuma maneira. E pera não pedirem mais do ne- cessario, nem se queixem, que lhes dão pouco, orde- namos aos Padres Provinciales, & Contadores , que de-

determinem na taboa dos gastos dos Conventos , a quantidade que as Abbadeças hão de gastar com cada Religioso. E a Abbadeça , que der dinheiro aos ditos Confessores, ainda que seja a titulo de propinas, ou festas, seja suspensa de seu officio , como fica dito.

Manda se aos Vigairos sob pena de privação de seu officio, que não tenhão muitos hóspedes, nem parentes de assento ; ainda que seja com titulo de pobres; nem durmão em seus aposentos , nem nos visitinhos ao Mosteiro, Frades , nem seculares. E encarregamos aos Provinciaes castiguem com rigor aos que nisto forem defectuosos.

Se algum dos Confessores tiver alguma deva-
ção com notá das Religiosas, seja privado de seu officio; & o Provincial o poderá executar logo , informado bem da verdade em visita secreta , sem passar a fazer informação jurídica; nem esperar, que pelo Diffinitorio se dê sentença pera isso ; só terá obrigação de consultalo com douis Padres do Diffinitorio-

CAPITULO XII.

Das Freiras Leigas.

Procure-se, que não haja Leigas professas dentro dos Conventos, como está ordenado em Constituições antigas; mas em caso, que pelos Diffinitorios das Províncias se julgar ser conveniente, que em alguns Conventos as haja, pera servirem a Cömunidade, em lugar de criadas seculares; se ordena, & manda, que as taes Freiras Leigas não possaõ ser recebidas sem licença por escrito do Padre Provincial , & consentimento da mayor parte do Convento ; pera

Como as
poderão ha-
ver.

o que se tomarão os votos secretos na fórmula, que se tomão às Religiosas; & o mesmo será à profissão.

Ham de dar a terceira parte do dote. Nenhuma será recebida pera Freira Leiga, se não trouxer dote; & este será a terça parte do que trazem as Religiosas; ou mais, conforme o Provincial, & Convento julgarem, que convem.

Teraão noviciado, & professarão. As ditas Freiras Leigas hão de ter seu anno de noviciado, & noviciado, estando debaixo da mão da Mestra das Noviças; & no fim delle, tomados os votos das Religiosas, & tendo perfeitos dezaseis annos de idade, farám profissão nas mãos da Abbadeça, ou Presidenta, prometendo obediencia, pobreza, castidade, & clausura, como as mais Religiosas; mas não poderám trazer veo negro, senão branco, com que se distinguirám das outras Religiosas do Coro. E se em algum Convento ouver costume de trazerem veo preto, manda-se, que as que de novo se receberem nelle, seja com veo branco.

Rezarão por contas o Officio di- Assistirám no Coro, estando desocupadas de seus officios; & estarão obrigadas a rezar o Officio divino, não pelo Breviario, mas por contas, de tal maneira, que por Matinas digão vinte & quatro Padre nos sos, por Laudes, Prima, Terça, Sexta, Noa, & Completas, por cada huma hora destas, sete; por Vespertas, doze; & rezarão pelos defuntos.

Não terão voto nas eleições. Não terão voto activo em nenhuma das eleições, que se fizerem no Convento; nem passarão na eleição de Abbadeça, Vigaira, Discretas, nem os officios primeiros, & maiores; mas poderão fazer os mais officios menores, se o Padre Provincial com a Abbadeça, & Discretas julgarém, que convem. E por quanto em alguns Conventos se ha introduzido, que as tais Freiras Leigas tenham voto activo em todas as eleições, se manda, que isto se tire com a mor-

te das presentes, não recebendo daqui em diante nenhuma , que o haja de ter ; pelo que desde logo crafamos, & anullamos as eleiçõés, que se fizerem com votos das ditas Freiras Leigas.

Não haja mayor numero de Leigas em cada CÓ-
vento, que huma por dez Freiras; de maneira , que se forem quarenta as Freiras , não possa haver mais de quatro Leigas. Quantas serám.

Tem obrigação as Leigas de fazer todos os of-
fícios de humildade da casa, como saó; cozinha , en-
fermaria, rouparia, de tal maneira, que de nenhum, por humilde que seja, se possa escusar, mandando-
as a Madre Abbadeça, tendo sempre na memoria , q
entráro no Convento pera servir as Religiosas , &
não pera ser servidas. Façã os of-
fícios de
humildade

CAPITULO XIII.

Das criadas, & seculares dos Convento.

ENcarregamos muito à Abbadeça, & Religiosas, Procurese,
que não
haja cria-
das. que procurem viver nos seus Conventos sem ter criadas; mas que se sirvão a sy mesmas, como se faz *das*. em muitos Conventos da Ordem, do que se experi-
mentão grandes utilidades nelles , & nas Religio-
sas.

Mas por quanto em muitos Conventos , aonde Do nume-
ro das cri-
adas. não ha Freiras Leigas, não se pôde passar sem criadas, que sirvão a Cómunidade, se ordena, & manda , que se guarde nesta parte o que está determinado pe-
los Summos Pontífices ; & he, que não possa haver em cada Convento mais de huma criada pera dez Freiras; pelo que, aonde ouver só trinta Freiras, não Greg. 13. Significa-
poderà haver mais de tres criadas ; & assim respecti- sti. 1583.

vamente se ha de computar nos mais Conventos.

Vestidos das criadas ; E não farão voto.

E por quanto em alguns Conventos se ha introduzido, que estas criadas andem como Freiras Leigas com habito, & veo branco, do que se hão originado inconvenientes de que as Abbadeças depois de alguns annos, sem authoridade alguma de Prelado, as obriguem o fazer voto de obediencia, pobreza, & castidade; de que hão nascido inquietações, & pleitos sobre serem verdadeiras Religiosas, ou não. Mandamos sob pena de privação de seus officios às Abbadeças, não consintão, que as taes criadas tragão o habito como Freiras Leigas; senão, que andem vestidas de seculares, honesta, & Religiosamente; & debaixo da mesma pena ordenamos, que se alguma criada por sua devação quizer fazer algú voto, não seja nas mãos da Abbadeça. E declaramos, q os taes votos, que se hão feito, & se fizerem, nam saõ solenes, mas simples; & assim poderám lançar fóra do Convento as ditas criadas todas as vezes que parecer conveniente.

*Sem licen-
ça Aposto-
lica, não
haverá
criadas par-
ticulares.*

As Freiras particulares não poderám ter criadas, se lhe não for concedido por Sua Santidade; ou por quem tiver authoridade pera isso; às quaes exhortamos pelo amor de Deos evitem o telas; & que nos Conventos, em que não ha costume de as ter, se observe, & guarde tam santo, & louvavel costume.

*Como se
hão de ex-
aminar as
licenças.*

Se alguma alcançar Breve pera ter criada, nam serà admitida, em quanto não for examinado pelo Provincial, & tomados os votos do Convento; os quaes se tomarám secretos com favas pretas, & brancas; & virá tomalos o Guardião do distrito, ou outro Religioso, que elle nomear, com duas testemunhas. E encarregamos muito às Religiosas, que não dem os seus votos, senão achando ser verdade todas.

as condiçõés, que pedir o Breve; & constando-lhes da verdadeira necessidade da Religiosa; por ser esta materia muito escrupulosa, & de q hão de dar estreita conta a Deos.

Todas as Freiras que tiverem criadas em particular, as hão de sustentar à sua custa, & de nenhuma maneira hão de gastar nada da Cōmunidade: E alem disso, pelos gastos cōmuns, que a Cōmunidade faz com ellas, de casa, azeite, lenha, & outras couſas inevitaveis, pagarám as que as tiverem em cada hum anno vinte cruzados ao Convento, sómente pela vivenda. E mandamos à Madre Abbadeça sob pena de privação de seu officio, que não admita criada alguma de Freira particular no Convento, sem que pague antes de entrar, dez cruzados; & logo no fim do anno os outros dez; & os Contadores terám cuidado de tomar conta disto, & ver como se executa, pera que a Religiosa, que não pagar, se lhe execute na esmola particular, ou renda que tiver; & se lhe lance fóra do Convento a criada sem remissão.

Alimentos
das cria-
das parti-
culares.

VIX O JU TIRAO

§. I. Das Seculares.

ENcarregamos, & exhortamos a todas as Religiosas, que nos Conventos, em que ha costumado de não receber mulheres seculares de qualquer qualidade que sejão, observem, & guardem tam santo, & louvavel costume; & nas outras procurem có todas as vêras não as receber, pelos grandes inconvenientes, que a experienzia nos tem mostrado seguir-se do trato das Freiras com seculares dentro nos Conventos.

Mas em caso, que alguma se haja de receber por urgente, & grave causa, ou pela qualidade grande

Nam se re-
cebam se-
culares.

Entrarão
com licen-
ça expo-
da uia.

da pessoa, se adverte, que ha de ter licença de Sua Santidad; a qual se não ha de admittir, até que preceda o exame do Padre Provincial, & a mayor parte dos votos das Freiras, que se haó de tomar secretos, na fôrma que fica dito das criadas.

Como an- Ordena-se à Abbadeça, que não consinta, que as *dariva ves* seculares, que estiverem no Convento, andem com *tidas* vestidos, & toucados profanos; mas, que em tudo se vistão decentemente, como convem às que estão recolhidas em Conventos, & vivem entre Esposas de Christo.

Terão Procure-se com muito cuidado, que as seculares estejão em quarto separado, donde possam comunicar pouco com as Religiosas.

quarto se- parado. *Haó de pa-* Haó de sustentarse as seculares à sua custa; & darám ao Convento por sy, & pela criada (se a tiverem) por rezão da vivenda a quantidade, que se taxar pela Abbadeça, & Discretas com acordo do Padre Provincial, & Contador.

CAPITULO XIV.

Das rendas dos Mosteiros; & sua admi- nistraçam.

Haja arca de tres cha- Por evitar a propriedade, & conservar a utilidade cõmum, ordenamos, que todo o dinheiro, q̄ vier ao Mosteiro de rendas, dotes, legados, heranças, esmolas, & capellanias, ou de outra qualquer cousa, se receba, não pelo Mordomo, ou Procurador, mas pela Abbadeça, & se porá em huma arca de tres chaves diferentes; huma terá a Abbadeça, outra, a Discreta mais antiga; & outra, o Vigairo do Con-

Cónvento, sem cuja ciencia, & consentimento não se poderá abrir : E quando se ouver de abrir (se a arca não estiver em algum locutorio, ou portaria regular, aonde elle o possa ver) darà a sua chave à Freira de mais confiança , que julgar o farà mais fielmente.

Haverá hum livro, em que se escreva pela Religiosa do Convento, ou pelo Vigairo, tudo o que se meter na dita arca, de que renda, dote , ou herança era, Item, o que se tirar, & pera que se tira ; sem deixar de escrever partida por partida , assim do gasto, como do recibo, pera que em tudo haja conta, & medida : E este livro se guardará sempre na dita arca.

Item se ordena, que em todos os Conventos se ponha taxa , & se faça rol do que se ha de dar de comer a cada Religiosa ; & isto sómente se ha de entregar à Provisora todas as semanas, ou cada mez, pera que se dè de comer às Religiosas em propria especie na Cómunidade, & de nenhuma maneira em dinheiro, como se tem mandado : E a Abbadeça , ou Mordomo não lhe poderá dar mais, do que está taxado, sob pena de lhe não ser levado em conta. Item se ha de fazer taxa dos gastos còmuns , que fazem as Abbadeças. E encarregamos ao Padre Provincial , & Contador fação a dita taxa, & rôl, sem que exceda o gasto ao que os Conventos tiverem de renda ; mas antes, que fique alguma cousa mais pera reparo da casa, & gastos extraordinarios. E a dita taxa , & rol se porá no livro do Convento, assinado , & rubricado pela Abbadeça, & Contador ; pera que quando se tomarem contas, conste aos Contadores o que em esta parte está determinado.

Nos Conventos, aonde não ouver taxa , & rol, Contada todos os sabbados dará conta a Provisora à Abbadeça.

ça, & Discretas do dinheiro, que tem gastado ; assim do gasto ordinario, como do extraordinario ; & tudo se escreva, & assine, pera que depois nas contas geraes, que tomarem os Contadores por ordem do Padre Provincial, conste o que se tem gastado.

**Como se
darão os
recibos, &
conhecimē
tos.**

Item se manda, & ordena, que a Abbadeça, Provisora, nem outra Official alguma, dé em confiança recibo ao Mordomo, nem a outro algum Recebedor do Convento, de que recebeo dinheiro, nem de que o recebe, se com effeito o não tiver recebido em realidade em moeda de contado ; & não em couzas, que se comprão pera gastos do Mosteiro ; as quaes compraram os Dispenseiros, & Compradores finalados pera isto. E os escritos de recibo, & os conhecimentos que se fizerem, vaõ todos assinados pelo Vigairo, & pelas Religiosas que tiverem as chaves da sobredita arca ; E se se derem de outra maneira, declaramos, que saõ invalidos, & que não devem ser levados em conta ; & alem disso a Abbadeça, & Officiaes, que fizerem o contrario, sejão privadas de seus officios.

**Pague-se no
Mosteiro
• quo se
compra.**

Quando se ouver de comprar alguma couza por junto, que seja de preço, & valor, mandamos, que o dinheiro se pague no Convento aos mesmos senhores da couza, que se comprar, pela Abbadeça, ou Provisora, tendo visto o Mordomo, ou o Vigairo, q lhes foy entregue o que se comprou ; & se escreverá no livro o que se pagou, & a quem, como dia, mez, & anno, como fica dito.

**Taxa dos
dotes das
Noviças.**

Item se ordena aos Padres Provinciales, que cõ acordo dos Contadores, Abbadeça, & Discretas dos Conventos, fação taxa do dote, que ha de trazer cada Noviça, conforme as terras, & lugares, & a carestia dos tempos presentes ; & escreva-se isso no livro do

do Convento: E os dotes se empregarão todos em renda, por escusar o inconveniente grande, que ha, em que cresça o numero das Religiosas, & não vá crescendo a renda: E a Abbadeça, que gastar algum dote, não lhe será levado em conta; & será privada de seu officio, como fica dito.

Item se ordena, que nenhum dote, nem censo remido, ou outra qualquer coufa, que pertença aos açoës dos Conventos, se possa pôr em censo sem dar conta ao Padre Provincial, para que nomee hum dos Contadores, ou outro Religioso de satisfaçao, que o informe da fazenda, & hypothecas, que tem a pessoa, que toma o sobredito censo, & assista ao fazer das escrituras: E a Abbadeça, que fizer o contrario, seja privada de seu officio; como tambem, se vender alguma fazeda sem dar primeiro conta ao Padre Provincial de quem ha de ter primeiro licença por escrito para a vender.

Todos os annos se tomarão contas à Abbadeça, Tomem-se & Officiaes, & aos Mordomos dos Conventos de toda a fazenda, que fosse a seu poder, assim de rendas, como de dotes, esmolas, & outras coufas, que se pedem às Noviças para as officinas da Cömunidade; & do gasto, que se tiver feito. E as Descalças, que nam tiverem rendas, darão conta das esmolas, legados, & outras coufas, que entrarem em seu tempo, assim como a daõ os Religiosos de nosso P. S. Francisco.

E para que isto se execute, se ordena, que em cada Provincia haja dous, ou tres Contadores, que sejaõ dos Religiosos mais virtuosos, zelosos, & intelligentes, em a materia da fazenda; os quæs com authoridade do Capitulo, ou do Padre Provincial, haõ de tomar as ditas contas, & se lhes darà Patiente para que a Abbadeça, & Religiosas observem,

& guardem o que na materia da fazenda, & rol ordenar o dito Contador; o qual se achar, que algum Mordomo nam he conveniente, o poderá tirar, & pôr outro, dando primeiro conta ao Padre Provincial, pera que se faça com seu beneplacito, & licença.

*Tomaraõ
conta da
satisfacão
dos lega-
dos.*

Os ditos Contadores tomarám conta não sómēte da fazenda, como fica dito; mas tambem se as Religiosas satisfazem com os legados, Capellanias, Misericordias, & annaes, que estaõ fundados nos seus Conventos; & farám que se cumpraõ, como tem de obrigaçam.

*Os Provin-
ciaes visitẽ
as fazendas
dos Con-
ventos.*

E por quanto os Prelados em suas visitas tem obligaçam de visitar nam só as couças pertencentes ao espirito, mas tambem as materias tocantes à fazenda dos Conventos; se ordena, que os Padres Provinciales nas visitas, que fizerem nos Mosteiros de Religiosas, perguntem, & saibaõ das Freiras, se as rendas, & esmolas dos Conventos se distribuem, & gastam com fidelidade; ou se ha algum engano nisso, assim da parteda Abbadeça, & Freiras; como do Mordomo, & Contador.

*Reverão
as contas.*

Item se lhes manda, que sob pena de suspensam de seus officios por dous mezes, em as ditas visitas revejam por suas pessloas com hum Religioso inteli gente as contas, que ouverem tomado os Contadores; escrevendo no livro das ditas contas o que decretarem, & determinarem sobre a sua approvaçam, ou reformaçam.

*Não haja
fazendas
de grange-
aria.*

E porque as fazendas de grangearia, como saõ vinhas, labouras, gados, & outras semelhantes, trazem consigo grandes inconvenientes pera os Mosteiros, se encarrega, & roga a todas as Abbadeças, & aos Prelados dellas, que dem ordem, & traça (aonde com

com comodidade se puder fazer) que se vendam , & se faça réda perpetua dellas , em especial das vinhas , & gados ; & se empregue em tal preço em juros , censos , & renda perpetua ; ou em terras , que dem paó , que se possa o arrendar .

E porque em alguns Coventos he precizo ter E avédo-a grangearia , semeando , vindimando , ou fazendo a- seja com zeite , por nam haver nos lugares quem compre as fa- licença do zendas , ou as arrende ; ou pelo menos quem pague , Diffinito- & dè o justo preço por ellas ; por tanto se ordena , & manda , que todo o Diffinitorio da Provincia julgue quando concorre a dita necessidade ; & dé licença pera que o Mosteiro possa ter a tal grangearia ; & a Abbadeça , que sem a tal licença tiver semelhante grangearia , seja privada de seu officio .

Item se ordena , que nos Conventos , em que ouver a dita grangearia , nam se faça a vendima dentro do Mosteiro , pelas grandes distrações , que disso resultam ; & a adega , aonde ouver de estar o vinho , ou azeite , terà a porta pera fóra da clausura , & a chave della a ha de ter o Vigairo , ou Superintendente do Convento , a quem se entregará todo o vinho por conta , & medida ; & elle terà obrigaçam de dála do que se gasta , & em que ; escrevendo tudo em hum livro , pera que quando vier o Contador a tomar contas , tome conta de tudo .

Item , se ordena , que nos Conventos , que tem o seleiro do paó dentro da clausura , haja tres chaves differentes ; & as terám as Madres Abbadeças , Vigai ras , & Discretas mais antiga ; as quaes assistirão quando ouver de entrar o trigo , ou a sevada , escrevendo em hum livro , que ha de haver pera isto , o que recebem , & de quem o recebem ; & que arrendadores o pagaõ ; & tudo haõ de assinar as ditas tres Religio-
dias ,

*Não se fa-
ça a vindima
dentro
no Con-
vento .*

*Chaves do
seleiro .*

sas, & o Vigairo : E o mesmo se ha de fazer quando se tirar trigo, ou sevada pera gastar, ou vender.. E mandamos às ditas Religiosas sob pena de suspensão de seus officios por dous mezes, que quando se tirar o dito trigo, ou sevada, estejam todas presentes, sem fiar as chaves humas das outras. E quando os seleiros estiverem fóra da clausura, terá a chave o Padre Vigairo, a quem se entregará tudo por conta; & estará obrigado a dala do gasto, & recibo, quando se tomarem contas. E se manda apertadamente, que o dito trigo em nenhum tempo esteja em poder do Mordomo; mas sempre em os dítos seleiros.

*Arrenda-
mentos
das fazé-
das.*

Os arrendamentos das terras, & outras fazendas nunca se façam sem primeiro andarem em pregão, & sem as outras diligencias de direito, & parecer, & assistencia do Vigairo, ou Superintendente; & sendo possível, com authoridade da justiça : E os que de outra maneira se fizerem, sejaó nullos; & a Abadeça que o consentir, ou permitir, seja privada de seu officio.

*Como se-
porâm em
pregão.*

E porque quando se acabaó os arrendamentos das herdades, casas, ou vinhas, naó estejaó tem se arrendar, se ordena, que o Mordomo do Convento seja obrigado seis mezes antes, que se acabe o arrendamento, fazer diligencias nos lugares, & nos vizinhos, pondo escritos nas portas das Igrejas; & se forem casas, nellas mesmas, fazendoas apregoar nas praças, & nas feiras (trazendo certidão dislo) pera que quem quizer arrendar a tal fazenda desde alli em diante falle com a Abadeça, ou Mordomo do Convento: E as escrituras se farám com o Escrivaõ do Convento: & nam poderá ser rendeiro, nem entrar em parte com os rendeiros, o Mordomo per sy, nem por outrem; como de direito está prohibido,

sob

sob pena de perdimeto do Salario, que lhe dà o Convento; alem das custas, & danos, que pela dita rezaõ se lhe seguirem, & vierem ao dito Convento.

Item, se ordena, & manda, que em todos os Conventos haja hum Archivo, ou Cartorio, aonde estejam as escrituras da Fundaçao, Padroados, Cappellanias, arrendamentos, & todas as mais concorrentes ao mesmo Convento; as quaes estarão postas por seus numeros.

Quando alguma escritura se tirar do Archivo, ou Cartorio, pera alguma cousa necessaria, como para a apresentar diante de algum Juiz em ordem a alguma cobrança, ou outra cousa, o Mordomo, ou a pessoa, que a receber, ha de dar recibo, escrito, & assinado no livro da rezaõ, que ha de haver pera isto, em que faça declaração da escritura, que se lhe entrega; & per que Escrivaõ foi feita, & em que anno, & de que quantidade; & contra quem, & pera que effeito se tirou. E a Abbadeça, ou Escrivá sob pena de priváçao de seus officios nam entreguem a dita escritura sem primeiro estar feito o dito recibo: As quaes terão grande cuidado de que não esteja em poder do Mordomo a dita escritura, mais tempo, q̄ o preciso, & necessario; & quando a tornar a entregar, se escreva no dito livro o recibo della, assinado pela Abbadeça, & Escrivá, pera que conste em todo o tempo como foi entregue.

Item, ha de ter cada hum dos Mosteiros hum livro, que vulgarmente se chama tombo, aonde por inventario esteja escrita la funda, aó, & padroado do Convento, os legados, & lembranças, que em cada hum ouver; & huma copia de toda a fazenda que tem, assim de juros, censos, herdades, & casas, & outros quæsquer bens de raiz, que por qualquer titu-

Do Archivo do Convento.

tiver; & em que fórmā està tudo situado ; & com que titulos, & relaçāo da escritura , & que Escrivaō a fez, & em que dia, mez, & anno ; tudo com seus numeros pelo Abecedario. Item, que privilegios, & Provisoens Reaes: E o mesmo se farà da renda das particulares, que por sua morte ha de ficar ao Convento: E será conveniente, que de dez em dez annos se faça o dito inventario, & computo da fazenda pera mayor clareza. O qual tombo estará sempre no Archivo, ou Cartorio do Convento ; & nam se entregará senaō ao Contador quando se tomarem contas; as quaes acabadas, se tornará a pôr no dito Archivo.

Inventario do Mordomo. Alem do dito Tombo ha de haver outro inventario pela mesma ordem, & Abecedario , pera que o tenha o Mordomo, ou a pessoa, que administrar, ou cobrar a fazenda.

Livro dos arrendamentos. Item haverà outro livro, em que se escrevaō os arrendamentos, que se fizerem da fazenda ; pondo o tempo, & a quantia em que se arrendou, dia, mez, & anno, & Escrivaō ; & em huma folha à parte , cada lugar, & renda, sem misturar huma com outra ; pera que se veja o que rende cada couſa ; & a baixa , ou crecimiento com que se fazem os taes arrendamentos; & se ouver dāno, ou fraude manifestamente contra o Convento por se haver arrendado em pouco, se veja pelos Contadores, & se trate do remedio.

Salarios do Convento. Tambem se haó de escrever no dito livro os salarios, & partidos dos Mordomos, que se tomarem ; & as condiçōens, com que haó de ser recebidos , de que se fará logo mençaō ; as quaes haó de ir insertas na escritura, que com elle se fizer: E o mesmo se entenda de todos os mais criados , & criadas do Convento ; pondo o nome, dia, mez, & anno, em que os

recebem; o salario, que se lhes dá; as fianças, que elles daõ; & o Escrivaõ, que fez a escritura, assinando-se elle, & o Mordomo, Vigairo, Abbadeça, & Discretas; pera que disso conste em todo o tempo, se se perder a escritura. E a nenhum dos sobreditos se po- *Salarios*
derá acrescentar o salario pela Abbadeça, & Freiras, *não se a-*
sob pena de naõ ser levado em conta, sem licença por *crej contem-*
escrito do Padre Provincial; o qual a nam dará, sem
se informar primeiro da conveniencia pelo Conta-
dor, ou por outra pessoa de confiança.

Nenhum Religioso da nossa Ordem poderá ser *Os Frades*
Mordomo, ou Procurador dos Conventos de Frei- *não podem*
ras, de tal maneira, que com poder das Freiras cobre *ser Procu-*
as rendas, receba o dinheiro, faça os pagamentos, si- *radores.*
ga as demandas, & outras cousas semelhantes, por
ser isto de graves inconvenientes contra nosso esta- *Clem. 8.*
do, & Regra. Poderá com tudo o Vigairo, ou outro *24. April.*
Religioso, advertir às Abbadeças, Mordomos, ou *1600.*
Cobradores o que devem fazer na cobrança da fazé- *Innoc.*
da, & seguimento das demandas, & solicitar com Novébr.
cortezia em nome da Abbadeça os devedores, que *1679. So-*
paguem o que devem ao Convento. *licitudo.-*

§. I. Condiçoes, com que se haõ de receber os Mordo- mos, & fazer as escrituras.

OS Mordomos, ou Procuradores seculares, que *Calidades*
haõ de ter os Conventos de Freiras, haõ de ser *dos Procu-*
pessoas intelligentes de negocios, de bom credito, &
muito abonados; & nam poderão ser recebidos, se
nam derem primeiro fianças de pessoas muito abo-
nadas à satisfaçao do Padre Provincial, & Contador
da Provincia; sem cuja ciencia naõ poderá ser rece-
bido. E sempre que se fizer a escritura assistirá hum.

Rc-

Religioso grave de satisfaçam, que nomeará o Padre Provincial, junto com o Contador, pera fazer se ponham nella estas condiçōes, sem as quaes não se receberá o dito Mordomo.

Obrigações dos Procuradores. Primeiramente, que se obrigue a cobrar todo o dinheiro, trigo, sevada, senteyo , & outra qualquer coufa, & renda, que o Convento tenha ; & as que até então lhe estiverem devendo ; & tambem as rendas, que pertencerem a cada húa das Religiosas particulares ; fazendo em todas as ditas cobranças as diligências necessarias judicial, & extrajudicialmente , sob pena, de que, se por o não fazer por sua culpa , & negligencia se perder alguma das ditas coufas do Convento , ou das particulares delle, seja por sua conta ; & o ha de pagar, & satisfazer.

Entregarão a cobrar. Item, que se obrigue, aque, tanto que for cobrando o dinheiro, paô , sevâda, & as mais coufas , o vâ entregando em dinheiro às pessoas, que tem as chaves da arca, pera que se ponha nella, como fiça dito ; & o trigo, & sevada à Abbadeça , & mais Religiosas, que tem as chaves do seleiro ; cobrando recibos para sua descarga de tudo o que entregar. E encarregamos muito à Abbadeça, Contador , & Vigairo do Convento, que procurem com todo o cuidado se faça a dita entrega com pontualidade ; & se por a não fazer, (como se hão de obrigar os ditos Mordomos) resultar algum detimento ao Convento , buscando dinheiro a juro, ou tomindo censos , seja por conta do dito Mordomo.

Os provimentos se farão a seu tempo. O Mordomo será obrigado a comprar os carneiros, & mais coufas pera o Convento a seus tempos, que he quando valem as coufas mais baratas ; porque comprandose assim , se poderá poupar grande parte do preço ; & ponhase em lembrança a quantidate

dade da coufa, que se compra, & de quem, & por que preço, & em que tempo; & o mais custo, que fizer, trazendo certidão de tudo, & paga do vendedor; como o que as pessoas, que tiverem a chave da arca, pagaram o que montar.

O dito Mordomo terá obrigação de fazer reconhecer todos os censos, que ao presente tem os Conventos, & os que ao diante tiverem, de dez em dez annos; pera que com o tempo se não percaõ por falta de reconhecimento, & de passarem as hypothecas a muitos possuidores, sob pena de ser por sua conta as perdas, & gastos, que tiver o Mosteiro por esta falta.

Reconhe-
cão-se os
censos de
dez em

dez annos

Item, será obrigado ver todas as demarcaçãoens, & tombos, que os Mosteiros tem das suas terras, & fazenda; & sendo antigos, os faça reconhecer, & renovar de vinte em vinte annos na fórmula ordinaria, com citação de todos os interessados; advirtindo, que antes de tudo será conveniente, que elle por sua pessoa em companhia de outras, que conhecão as demarcaçãoes, & confrontaçãoes, as veja, & examine se estão bem, ou não; & o dâno, que tiver recebido o Mosteiro, pera que se remedee o que estiver usurpado. E encarregamos aos Padres Provinciaes tenham muito cuidado, que o Contador, ou outro Religioso entendido nesta materia assista às ditas demarcaçãoes, & tombos; & ao reconhecimento dos ditos censos, pq ser isto de grande importancia, & interesse pera os Mosteiros: Pelo que a Abbadeça, & Freiras, quando virem ha descuido nisto, devem advertirlo ao Padre Provincial, pera que o faça executar.

Item o dito Mordomo seja obrigado pelo mez de Agosto de cada anno a fair pelos lugares a cobrar Quando fará as co-
branças dos

dos caseiros o trigo , & sevada, que deverem:

Item a seus tempos cobrará o vinho, azeite , & mais couſas, que se devem ao Convento ; & farà trazer os ditos fruitos, concertando os carretos o menos que puder ; sobre o que se lhe encarregarà a concien‐cia ; & os entregará à Abbadeça, & Freiras, pera que se ponhão em seu lugar, na fórmā assima dita.

Como se venderá o trigo.

O trigo, ou sevada , que sobejar ao Convento do que ouver mister pera o anno atē a outra colheita, valendo à taxa, se poderá vender quando , & como quizerem ; & não valendo à taxa , não se poderá vender atē o mez de Mayo, ou como valer em Mayo. Tudo o que não poderá o Mordomo fazer sem licença por escrito do Padre Provincial ; o qual a não darà sem consultar a Abbadeça, & Freiras , & o Contador ; & feita a venda, se tirará certidão della, pera que conste do preço, per que foy feita.

Traga certidão do tempo que anda fora.

O dito Mordomo ha de ser obrigado quando sair aos lugares, & mais partes aonde os Conventos tem fazenda, ou couſas necessarias tocantes, & concernentes a ella, a trazer fê do Escrivão, se o ouver ; & se não, do Parocho, dos dias que se ocupar, & em que; sob pena de se lhe não levarem em conta os dias, que differ gastou, se fizer o contrario.

Tratará das demã das.

Estarà obrigado a seguir as demandas , que o Convento tem, & tiver daqui em diante ; solicitando com todas as peſsoas, que for necessário ; sob pena, de q̄ se por sua negligencia, ou descuido se perderem, ou se deixarem de cobrar, ou resultarem outros dânos, será por conta do dito Mordomo.

Recibos das custas.

Item será obrigado a pedir pagas de todos os salarios que pagar aos Escrivães, Letrados , Procuradores, Alcaides , & a outras quaesquer peſsoas nos negocios do Convento; sob pena de se lhe não levaré em conta.

O

O dito Mordomo nam poderà dar esperá algúia *Não dará*
a algum caseiro, ou devedor; & se de a dar, se seguir *esperas.*
algum dâno ao Convento, será por seu risco do mes-
mo Mordomo.

Item ha-se de obrigar na escritura a naó exceder,
dar, nem pagar às Abbadeças, & mais Officiaes do
Convento, mais quantidade, que a taxada no rol
feito pelos Padres Provinciales, & Contadores; sob
pena de se lhe nam levar em conta o que exceder.

*Não excede-
rá o rol
da taxa.*

E quando tomarem contas aos ditos Mordomos, *lançarão*
& derem partidas nam cobradas, ainda que fossem *em conta*
procuradas em tempo, nam lhes sejaó recebidas, & *as dividas.*
tomadas em conta, salvo estiverem reconhecidas
pelos devedores com assinado, & testemunhas pera
as pagarem a certo dia, mez, & anno; E sem esta cō-
dição nam recebaó os Contadores em conta as taes
partidas.

Como se

CAPITULO XV.

Da guarda destas Constituiçoēs.

Por quanto na guarda da Regra, & destas Con- *Os Prela-
stituiçoēs consiste a vida regular, & perfeiçam dos as fa-
das Religiosas; por tanto ordenamos, & mandamos *gam guar-
dar.**
a todas as Religiosas sogeitas à obediencia da nossa
Ordem, guardem, & cumpraó estas Ordenaçoēs, co-
mo nellas se contém. E exhortamos a todos os Pre-
lados da Religiao, & às Abbadeças as façao observar,
& guardar com toda a pontualidade, & perfeiçaõ.

Declaramos, que estas Constituiçoēs, & as feitas *Não obri-
pera as Descalças, & Recoletas, nam obrigaó as Re-
ligiosas a peccado mortal, nem venial; mas só às pe-
gas nellas conteúdas: salvo se por algum direito es-*
*gaõ a pec-
cado.*

tiverem obrigadas; ou em caso, que nestas Constituições se ponha censura de excõmunhaõ, ou preceito de Obediencia; porque em tal caso estaõ as ditas Religiosas obrigadas a cumprilo.

Quando se bao de ler. Terám obrigaçao de as ler tres vezes no anno nos mezes de Janeiro, Mayo, & Setembro no refeitorio; & juntamente as Constituições particulares das Provincias; pera que assim todas as Religiosas tenham noticia das suas obrigações. E todas as festas feiras do anno lerám a Regra. Pera o que se ordena, que se imprimaõ todas as Regras, & se ponhaõ no principio destas Constituições, como o que poderám as Religiosas ler o que tem obrigaçao de guardar.

Não se derrogam as Constituições das Provincias. Item, se declara, que nam he intençam do Capitulo Geral derogar, nem irritar as Constituições particulares, que as Provincias tiverem feitas pera o bom governo das Religiosas de suas Provincias; nem os louvaveis costumes que os Mosteiros dellas tem em ordem a mayor pureza, & religiosa guarda da sua Regra; salvo fossem contrarios aos Sagrados Canones, & a estas Constituições.

Dos casos a qual nem expressos. En o acontecimento, que sucedesse algum caso, que nam esteja expresso nestas Constituições, ordenamos, que se determine pelas Constituições Generaes, ou Provinciaes dos Religiosos; ou conforme os Sagrados Canones; & senaõ, pelo arbitrio do Ministro Provincial com conselho dos Discretos da Provincia.

Como se pode dispensar nas Constituições. Declaramos, que os Prelados da Religiao nam pôdem dispensar nas Constituições Apostolicas, que se contém nestes Estatutos, senaõ no caso, que pelos Privilegios concedidos à Ordem, lhes seja cometido por Sua Santidade, que possaõ dispensar nelles.

Encarregamos muito aos Prelados, que nas Consti-

Constituiçõés, que só pela Religião são feitas, não sejam faceis em dispensar, senão com muito acordo, & causa urgente muito bem examinada raras vezes o façãõ; no que lhes encarregamos a conciencia.

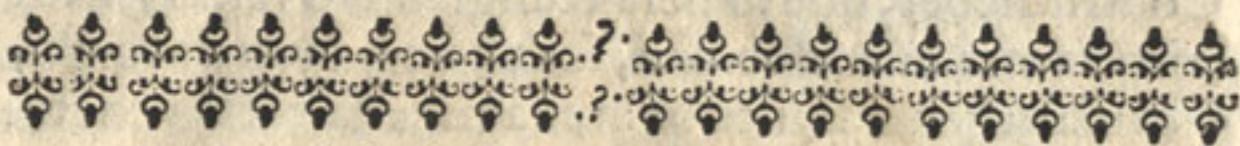
Os Padres Provinciaes poderão dispensar nestas Constituiçõés; (excepto nas que expressamente estão reservadas aos Prelados Geraes) porém não o poderão fazer senão com acordo do Diffinitorio das suas Provincias. E se o caso for tam preciso, que se nam possa juntar o Diffinitorio, consultarão dous dos Discretos da Provincia, & se dará a licença por escrito, referindo nella a causa porque se ha dispensado. E o Padre Provincial, que o fizer de outro modo, seja castigado pelo Prelado Geral.

As causas que tiverem pena de privação às Abadades & de actos legitimos ; ou pena de carcere , nestas Constituiçõés, as sentenciarão os Provinciaes ao menos com acordo, & voto de dous dos Discretos da Provincia, que poderão eleger à sua vontade; mas os mais casos, os poderão determinar sómenre per sy.

Fim das Constituições geraes.



CON-



CONSTITVIC,OENS GERAES PER A TODAS AS FREIRAS DES- calças da Primeira Regra de S. Clara, &c.

*Feitas no Capitulo geral, celebrado em Roma
a 11. de Junho de 1639. &c.*

CAPITULO I.

Da obrigação destas Constituiçōes.

*Estão obri-
gadas a
guardar as
Constitui-
çōes geraes.*



ODAS as Freiras Descalças , & Recoletas estão obrigadas a guardar as Constituiçōes geraes feitas pera todas as Freiras, naó só o que está decretado, & determinado por Decreros dos Santos Concilios , & Bullas Apostolicas ; mas tambem em tudo aquillo , que he cōmum, & geral a todas as Religiosas ; & pertence, & convem à mayor observancia da sua Regra, & estado religioso. Mas por quanto as ditas Freiras Descalças , & Recoletas com mayor rigor, & pureza desejaõ, & procuraõ guardar a sua Regra , & santos costumes, se ordena, & manda, que naó só guardem as ditas Constituiçōes geraes feitas pera todas as Religiosas ; mas tambem cumpraõ, & guardem estas Constituiçōes geraes.

Constituições feitas pera as Descalças , & Recoletas.

Declaramos, que não he a intenção do Capitulo Geral derógar, nem tirar as Constituições, que fez a Veneravel Soror Coleta Boelet pera as Religiosas Descalças ; nem as que tiverem feito as Provincias pera o bom governo das Religiosas ; nem as particulares, que se guardaõ em cada Convento ; nem seus louvaveis costumes, ceremonias especiaes, ou forma de viver, que se ordena pera mais estreita guarda da sua Regra ; antes quer, que todas ellas se guardem, nam sendo contrarias ao Sagrado Cónclilio Tridentino, Santos Canones, & a estas Constituições.

Por tanto terám obrigaçao tres vezes no anno Leão-se pelo mez de Janeiro, Mayo , & Setembro de ler na Comunidade as Constituições geraes, feitas pera todas as Freiras ; & estas pera todas as Descalças , & Recoletas ; & as particulares das Provincias & Conventos ; pera que assim tenhaõ todas noticia de suas obrigações.

Declaramos, que todas as cousas couteúdas na Regra de S. Clara, que guardaõ as Descalças , nam obrigaõ a peccado mortal, senão finco sómente, que mortal. São Obediencia, Pobreza, Castidade, Clausura , & o modo de eleger Abbadeça ; & detirar a que se diz Ordinis no Capitulo quarto da dita Regra , como elta declarado pelo Senhor Papa Eugenio Quarto.

CAPITULO. II.

Do Officio divino, Oração, & Silencio.

Como e in-
tado o Of-
ficio divino

Ainda que o costume de cantar o Officio divino he santo, & pio , introduzido pelos Santos Padres; mas pera que as Freiras Descalças, & Recoletas tenhaó mais lugar de darse ao exercicio da santa Oração, & contemplação, & mais exercícios da penitencia, se ordena, & manda, que se não cante o Officio divino, ainda que seja a canto chaó ; mas que se diga entoado, ou rezado com pausa devota, clara, & distinta, principiando todas juntas , & pausando uniformes até o fim.

Que horas
se cantarão

Sempre se dirám Matinas à meya noite, & seráo rezadas; como tambem Prima , & Completas, pera que fique tempo conveniente pera se darem ao exercicio da Oração mental. Terça, Missa , & Vespertas serám entoadas; advirtindo, que quanto mayor for a festa, & solenidade , tanto mais alto, mais solenemente, & com maior reverencia se deve dizer o Officio divino.

Os coros
sejaõ altos.

Todos os coros das Descalças , & Recoletas serám altos ; & se em algum Convento for necessário haver coro baixo, tenha duas grades, distante huma da outra cinco palmos: E pera que nam haja disformidade, ou singularidade nas grades dos coros ; mas que em tudo haja conformidade, & igualdade , ordenamos, que no coro nam haja mais de huma grade de ferro, forte, & tenha os buracos pequenos ; estará guarneida por fóra de bicos grandes de ferro ; & terá só dez palmos de alto, & dez de largo ; & hum pano preto, o qual se nam levantará, senão pera ouvir a

palavra de Deos, ou quādo levantaō o Santissimo Sacramento. **III. OIUTUBA**

E pera que o rigor da guarda da sua Regra, Esta- *Teraõ das tutas, & louvaveis costumes se executeim com espi- as horas,*
rito, & devaçaō, se ordena, que todos os dias do an- *as horas,*
no se tenhaō duas horas & meya de Oraçāo mental *& meya de*
nesta fórmā : Depois de Prima húa hora ; depois de *Oraçāo*
Completas outra hora ; & acabadas as Matinas meya *menial.*
hora ; mas desde a Ressurreiçāo atē a Exaltaçām da
Cruz, pela brevidade das noites , se terà depois de
Noa, a que se devia ter depois de Matinas : E sempre
precederá à Oraçāo liam de algum livro espiritual,
como se disse nas Constituiçōes geraes.

As Freiras Descalças da primeira Regra nāo co- *Jejuarão to*
merām carne, senaō em tempo de necessidade ; & je- do o anno,
juarām todos os dias, como está ordenado na sua Re-
gra.

As outras Freiras Recoletas jejuarām todos os *Jejuns das*
jejuns da Igreja , & o Advento desde Todos os San- Recoletas.
tos, atē o Nascimento do Senhor ; as festas feiras do
*anno ; as Vespertas de N. Senhora ; & as que jeju-
 a Quaresma dos Bentos, que ordenou nosso Pa-
 dre S. Francisco, sejaō benditas do Senhor.*

Guardarām todas silencio desde acabadas Com- *Guardem*
 pletas, atē depois de ditas as Horas pela manhã ; & *silencio.*
 continuamente o guardem no coro , dormitorio ,
 claustro, & no refeitorio em quanto comem ; na en-
 fermaria pera consolaçāo das doentes , & nos outros
 lugares poderām fallar, mas em voz baixa , & com-
 posta : E as que forem defectuosas na guarda disto,
 ferām penitenciadas pela Abbadeça.

CAPITULO III.

Da vida cõmum; & habito das Freiras.

*Numero
das Def.
calças.*

POrque o grande numero das Religiosas costuma causar confusaõ , & mais nos Conventos reformados, se ordena, & manda, que nos nossos Conventos de Descalças, & Recoletas nam exceda já mais o numero de trinta & tres Freiras, excepto no Convéto Real das Descalças de Madrid , aonde haverá o numero taxado pelo Padroado Real ; & procure-se, que haja sempre vagos tres lugares deste numero, para que haja lugar vago, em que possa entrar alguma pessoa de grande importâcia, se se offerecer.

*Poderão
ter dormi-
torio com
cellas.*

Todas as Religiosas dormirão no dormitorio cõmum ; Damos porém licença pera que haja dormitorios com divisaõ de cellas, de maneira, que cada Religiosa esteja na sua ; mas isto se faça com tal disposiçam, que a Abbadeça com huma, ou duas portas as feche de noite : E mandamos, que as ditas cellas nam possão ter mais que huma casa , que seja pequena, & capucha em tudo.

*Não terão
adornos
nas cellas.*

Nam consentirá a Abbadeça, que nas ditas cellas haja curiosidade alguma , ainda que seja a titulo de devaçam ; mas que resplandeça em tudo o espirito da Santa Pobreza , & refôrma , contentandose com huma Cruz de pao, & huma imagem pobre : E a Abbadeça, que consentir o contrario , seja suspensa por douz mezes, & a Religiosa castigada.

*Não pode-
rão ter cel-
las parti-
culares.*

Ordenamos, & mandamos com todo o rigor , q nenhuma Religiosa faça , nem tenha cella particular, ainda que seja nos Conventos, aonde os dormitorios saõ cõmuns sem divisaõ de cellas : E a Abbadeça

deça que o consentir, seja suspensa de seu officio por seis mezes; & o Padre Provincial em tendo noticia disso, a tirará à Religiosa, & fará a cella casa cõmua do Convento.

Os habitos serão sempre de sayal, ou sória : E se em algumas Provincias for preciso serem de pano, ha de ser do mais grosso, & de menos preço.

Os habitos serão ao modo dos Religiosos recip-^{Vestirão}
letos sem forro algú ; & só terão quatorze, ou quin-^{desayal;}
ze palmos de roda, & nam tocarão no chaó; & as bo-^{sória.}
cas das mangas terão ao mais hum palmo ; & os má-
tos estorão levantados da terra huma terça.

Ostoucados das Religiosas sejam de linho, li-^{Toucados,}
zos, & chaós; & chegarão até a corda ; & esta será ^{E cordas,}
de linho canemo, ou de esparto ; & ao pescoço nam-
trarão coufa algú ; os veos negros de nenhum mo-
do serão de seda, ou de outra materia preciosa, & cu-
riosas, senão mais conformes ao seu estado recoleto:
E a Abbadeça, que o consentir , seja suspensa por
dous mezes.

As Freiras Descalças não haão de trazer mais q ^{Qualida-}
solas, ou alparcas de linho canemo ; salvo em tempo ^{de do cal-}
de necessidade, que poderão trazer os pés cubertos ^{cado.}
com licença da Abbadeça. As mais Freiras Reco-
letas poderão andar calçadas ; mas todas haão de
trazer çapatos, ou alparcas ; & por nenhum caso se
permitta trágam chapins, nem chinellas: E a Abba-
deça, que o consentir, seja privada de seu officio.

As Freiras Descalças da primeira Regra de Sâta ^{Não vesti-}
Clara usarão das roupas declaradas na sua Regra : ^{râm linho,}
As outras Recoletas nam poderão trazer pano de
linho, se nam for com necessidade approvada pela
Abbadeça ; poderão com tudo usar de tunicas de
estamenha, & de mais roupa , que a Abbadeça ju-
gar.

gar ser conveniente.

Das camas que terão. A cama das Religiosas seja pobrte, & nam pode-
rám usar senão de enxergoés de palha ; salvo as ne-
cessitadas, que com licença da Abbadeça poderám
ter colchoés, lençoes, & camisas.

Curem-se na enfermaria. Todas as enfermas , que não estão pera assistir
nas Cómunidades , dormirám na enfermaria com-
mum ; & não se consinta, que nenhuma Religiosa, ain-
da que seja Abbadeça, se cure fóra da dita enferma-
ria.

Estarão com os seus habitos. Na cama estarám com os seus habitos , & veos
cō veos, & com toda a composição , especialmente quando en-
trarem os Medicos, ou outras pessoas de fóra ; & en-
tão deitarám os veos sobre a cara.

Como se chamarão humas ás quiras. E pera que em o modo de se tratarem haja uni-
formidade, ordenamos que todas se chamem humas
ás outras por *Caridade* ; excepto à Abbadeça , & ás
que o tiverem sido, ás quaes tratarám por *Reveren-
cia*,

CAPITULO IV.

Da Pobreza.

Como guardaram a pobreza. Xhorta-se a todas as Religiosas Descalças da pri-
meira Regra, que observem , & guardem a po-
breza santa, que está ordenada na sua Regra , não
tendo rendas em comum, nem em particular ; senão
que vivão de esmolas, que lhes fação os Fieis, fiando
de Deos nosso Senhor, que as remediará nas suas ne-
cessidades : E ordenamos, que não sejão obrigadas a
ter rendas em commum , como lhes he concedido
pelo privilegio, quelhes deu o Senhor Papa Innocé-
cio Quarto.

Declara se, que as ditas Descalças , guardando ^{Que ren-}
com todo o rigor a pobreza em commum, & a parti- ^{das pòden-}
lar da sua Regra, poderám ter rendas pera o susten- ^{ter.}
to de todas as pessoas seculares, & Ecclesiasticas, que
assistem a servir o Convento. Item, pera os reparos,
& concertos de seus Conventos , & fabrica de suas
Igrejas, & Sancristias ; & finalmēte pera tudo aquil-
lo, que não pertence ao sustento , & vestiaria das di-
tas Religiosas.

Item, se declara, que guardando a dita pobreza , ^{Poderão}
pódem ter alguns legados, & ordinarias, que deixa- ^{ter legados}
rem os Padroeiros, & outras pessoas, pera que se lhes ^{por via de}
dem por via de esmola ; & que ellas , como esmolas ^{esmola.} Trid. sess.
a que não tem direito algum , as pòdem receber na ^{25. c. 3.}
fórmā, & maneira que as recebem os Religiosos da ^{Man. R.}
nossa Ordem, & com as limitaçōens postas nas nossas ^{tom. 3 c.}
Constituiçōens geraes. ^{14.} Portel

E por quanto muitos Conventos de Descalças ^{dub.} Re-
se fundáro, & fundão em lugares pequenos, aonde g.V. Hæ
moraltamente sem milagre he impossivel poderem-se reditas,
sustentar com as esmolas ordinarias, sem terem ren- ^{n. 7.}
da em cōmum ; declaramos , que as ditas Freiras ^{Sanch. in}
Descalças possaó licitamente sem quebrantamento ^{sum. lib. 7.}
da sua Regra, ter rendas em commum como as mais ^{c. 12. n. 2.}
Religiosas de outras Ordens ; & assim sem peccado ^{E tambem}
algum poderám receber dotes das Noviças, & com- ^{rendas li-}
prar com elles rendas. ^{citamente.}

Prohibimos , que nenhumas das Freiras Reco- ^{Não te-}
letas quetem rendas em commum, possa ter rendas, ^{nhaõ tēcas}
ou peculios em particular pera suas necessidades ; ^{em parti-}
mas tudo o que lhes derem , ou quizerem dar seus ^{cular.}
parentes, ou bemfeitores se encorpore na Commu-
nidade ; porque todas hão de viver de cōmum , cō-
tentandose com o q a Communidade lhes der.

Enj

*At Abba-
deças re-
mediariam
as necessi-
dades das
Freiras.*

Encarregamos muito às Madres Abbadeças, que socorrão com pontualidade todas as necessidades das Religiosas, assim de comer, como de vestir, & outras coisas, não dando lugar a que as Religiosas tenhão necessidade de recorrer a pessoas devotas, que as remedem, & se occasione a relaxação de huma confitam santa, & importante, como he viverem todas da Cómunidade: E assim encarregamos a todos os Padres Provinciaes, que nas suas visitas tenhão muito cuidado nisto; & achando que as Abbadeças não fazem a sua obrigação, as privem de seus officios.

*Tudo o q
trabalharé
Gomuni-
dade.* Item se manda, que todas as obras em que trabalharem as Religiosas, sejão pera a Cómunidade; & seja pera a assim em as acabando, as hão de entregar à Abbadeça, pera que ella disponha dellas o que for mais conveniente. E ordenamos, que as Religiosas estejão obrigadas a fazer as obras, quellhes ordenar, & mandara Abbadeça; a quem encarregamos procure, que as Religiosas tendo satisfeito com as obrigaçōens do Coro, Oração, & outras ocupações forçosas, acudão ao trabalho, procurando, que não estejão ociosas, por ser este vicio tam prejudicial pera a alma.

CAPITULO V.

Da clausura, portas, & grades.

*Não have-
rá mais q
hūa porta
regular.* M rezão da clausura, estarão obrigadas a guardar tudo o que está mandado nos Decretos Apostolicos, & Constituições geraes feitas pera todas as Freiras. E pera que isto se guarde com mais rigor nos Conventos de Descalças, & Recoletas, se manda, que de nenhuma maneira se lhes consinta ter

mais

mais que huma porta regular, na qual haverá duas chaves, huma terá a Abbadeça, & outra a Porteira; & pela dita porta regular nunca se ha de fallar, nem os Provinciaes darám licença pera isso: E a Abbadeça, & Porteiras, que o consentirem, sejão pera sempre inhabeis de ter officio, & privadas ipso facto dos que tem.

Não poderão ter nos ditos Conventos mais q̄ huma grade por onde hão de fallar as Religiosas; & esta terá só de alto, & largo quatro palmos, (que he huma vara Castelhana) na qual haverá húa grande forte, & muito apertada com bicos de ferro de hum palmo; & pela parte de dentro hum raro de ferro com buracos tam pequenos, que só se possa ouvir o que se falla, & não ver as pessoas; pera o que terá tambem seu veo preto; & haverá por dentro porta, que ha de estar sempre fechada, salvo quando se falla.

Estará sempre esta grade, ou locutorio na mesma casa, aonde está o torno; na qual casa não poderá entrar Religiosa alguma sem licença expressa da Madre Abbadeça, excepto as Porteiras, & Vigaria.

E mandamos, que nenhuma Religiosa, ainda que seja com licença da Abbadeça, possa fallar na dita grade sem estarem presentes duas Discretas: Perceça de duas Discretas, que concedemos, que nos ditos Conventos possa haver ao todo oito Discretas, & mais não. E a Religiosa, que fallar sem estarem presentes as ditas Discretas, dirá a culpa; & se reincidir, se lhe tire o veo por douz mezes; & a Abbadeça, que for negligente em executar esta pena, será castigada a arbitrio do Padre Provincial.

Nenhuma antes, que saya o Sol, ou depois, que elle

*Quando
não fala-
rão na
grada.* elle se poem, poderá fallar a ninguem na gráde; nem na Quaresma de S. Martinho, nem na Quaresma mayor; salvo o Sacerdote por causa de Confesar, ou se occorrer alguma causa gravissima, approvada pela Abbadeça.

*Todas as
cartas, &
recados se
darão à
Abbadeça.* Todos os recados, & papeis, que trouxerem às Religiosas, os haó de dar as Porteiras à Abbadeça, pera que os veja, & exâmine; & nenhuma Religiosa poderá escrever papel algum, sem que primeiro o lea a Abbadeça, & dé licença pera o mandar; E a que fizer o contrario, dirà a culpa no refeitorio, & se lhe darà huma reprehensaõ; & se se não emendar, seja privada de veo por dous mezes.

*Haõ de
servirse as
Descalças.* Nos Conventos de Descalças da primeira Regra não poderá haver criadas, nem Freiras Leigas, que sirvão; mas as Religiosas se hão de servir a sy mesmas, & haó de fazer todos os officios da casa por semanas, conforme a ordem da taboa, que se ha de fazer todos os sabbados.

*Façam o
mesmo as
Recoletas.* Exhortamos ja todos os mais Conventos das Recoletas, que guardem isto meſmo; mas em caso, que por causas urgentissimas julgar o Diffinitorio conveniente que se admitão criadas; procure se, que sejão Freiras Leigas; as quaes se haó de receber com as condiçōens, & qualidades ordenadas nas Constituições geraes pera todas as Freiras; como tambem as criadas seculares, em caso, que não possa haver Freiras Leigas.

Estas Constituiçōens foram feitas , & approvadas pelo sobredito Capitulo geral de Roma , celebrado no anno de 1639. & por especial Constituição , que nelle se fez , se mandarão guardar , & observar inviolavelmente.

*Frey Ioaõ Merinero
Ministro Geral.*


Lugar do Sello.

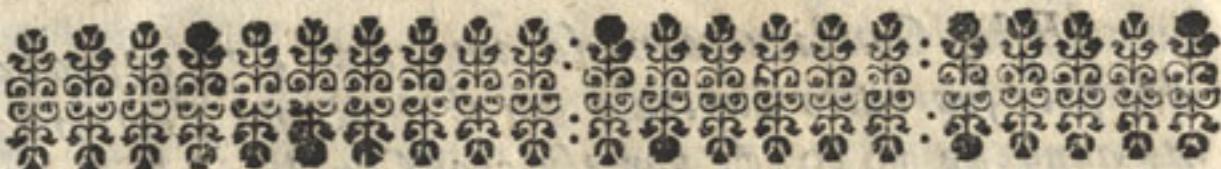
Por mandado de Sua Reverendissima

Fr. Francisco Soares,

Secretario Geral da Ordem.



P.A.



PATENTE
do Reverendissimo Ministro
Geral pera as Religiosas
Descalças.



HREY João Alvim, Leitor jubilado, Ministro Geral de toda a Ordem de nosso Padre S. Francisco, & servo. &c. A todas as Madres Abbadeças, Vigairas, & Religiosas da Primeira Regra de nossa Madre Santa Clara, & da nossa Província dos Algarves, saude, & paz em nosso Senhor JESU Christo, & toda a consolação no Espírito Santo.

Fazemos saber a Vossas Reverencias, que tem
chegado à nossa noticia (não sem grande dor nossa)
que em alguns dos Conventos de Vossas Reveren-
cias se hão introduzido costumes, & abusos contra a
pura guarda da sua Regra, & Constituições geraes;
& em especial contra o voto da Santa Pobreza, tam
amada, & encomendada na sua Regra; por nosso Pa-
dre S. Francisco, & por nossa Madre Santa Clara,
como cousa singularmente praticada, & recomen-
dada por nosso Senhor JESU Christo; fazendo as
Religiosas, que tem os officios de Vigairas, Portei-
ras, Sanctistans, Enfermeiras, Boticarias, Refeito-
reiras,

reiras, & Cozinheiras, gastos por sua conta ; assim com os Religiosos, que lhes assistem , & servidores de fóra ; como com as Religiosas de dentro. E que haó introduzido fazer no Inverno humas fogueirinhas com gastos superfluos, que fazem as Religiosas moças tambem por sua conta. E que quando se faz Officio de defuntos por pays, ou irmáos das Religiosas ; se ha introduzido dar a Religiosa dorida quantidade de doces assim às Religiosas, como aos Religiosos do seu Cõvento. E Finalmente , que as Madres Abbadeças contra a forma da nossa Regra , & Constituiçõeſ geraes não só excedem a reção ordinaria da Ordem com os Padres Confessores , & seus companheiros ; mas passaõ a darlhes , ou a outras pessoas em seu nome, dinheiro, com pretexto de vestiarias, & annaes de Missas : E que na assistencia do Coro , Oração mental, & actos de Cómunidade saõ algúas defectuosas, & remissas em obrigar as suas subditas a que vão a elles, quando não tem legitima , & verdadeira excusa. E assim mesmo tambem permitem , q as Religiosas tenhão Oratorios particulares, que lhes servem de celias em frau e da sua Regra , que lhas prohibe ; & que as Religiosas enfermas comão nos ditos oratorios, & em outras partes fóra do refeitório das enfermarias : E na aceitação das Noviças fazem preço ao dote, que haó de trazer , aceitando as que dão mais, & não attendendo às que trazem mais espirito.

E porque de tudo isto resultão graves inconvenientes, & relaxaçoés da Religião, com notavel discreditio de todas Vossas Reverencias ; que devem com sua religiosa vida, & santos costumes edificar a todos; por quanto, devendo Vossas Reverencias viverem cõmum , até com o trabalho de suas mãos,

sem gastar couça alguma por sua conta nos ditos officios , senão aquillo só , que as Madres Abbadeças lhes derem da Cómunidade , ou de esmolas , que elas mesmas mandem pedir da sua parte ; porque do contrario se segue a perseguição , que as Religiosas fazem a seus pays, & irmãos ; & as que não tem este refugio, a seus conhecidos ; de que resulta o comercio com seculares , não permittido às Religiosas ; & a continua fadiga de fazer doces , & outras obras de suas mãos pera a gratificação de seus bemfeiteores particulares , faltando à Santa Pobreza , & trabalho cōmum , com risco de fazerem muitos actos de propriedade , & outros graves inconvenientes . E como aos Religiosos da nossa Ordem he prohibida ; sob pena de peccado mortal , toda a aceitação de dinheiro , per sy , ou per interposta pessoa ; & sob pena de proprietarios , ou receberem mais sustento , & vestiaria , que a que se lhes dá nos Conventos da Provincia ; & por isso saõ obrigados , sem outra esmola , a dizer Missa pela intenção das Abbadeças , por cujo cuidado ha de correr o sustentalo decentemente , darlhes vestiaria , & socorrer todas as mais necessidades , conforme a seu estado , em propria especie , & fazendo de outra maneira , cooperarião as Preladas nos pecados dos Religiosos na aceitação do dinheiro .

E pera que tudo isto , & os mais abuzos cessem , ordenamos , & mandamos a todas Vossas Reverencias sob pena de privação de voto nas

*Gostem só nos officios que der a Cómuni-
dade.*

fias eleições , & de não serem eleitas pera officio algum , grande , nem pequeno , que nenhuma Religiosa nos officios de Vigairia , & nos demais referidos , possa gastar couça alguma fóra do que der a Cómunidade ; nem pedir , nem receber pera isso , ainda que seja de seus pays , nem de outra alguma pessoa ,

de qualquer condição, & estado que seja ; senão com manifesta necessidade, & licença da Prelada. E às *As Abas-*
Madres Abbadeças, que sigão em tudo os actos das *deças sigaõ*
Cōmunidade, obrigando com seu exemplo às mais *as Cōmu-*
nidades.
a que os sigão continuamente ; castigando as que acharem defectuosas, se não tiverem verdadeira necessidade , conhecida das ditas Madres Abbadeças. *Nam te-*
Assim mesmo mandamos, que nenhuma Religiosa *nham Ora*
use de Oratorio particular; nem coma fóra da Cō-*torios par-*
munidade da enfermaria, & Convento, sob pena de *ticulares*;
privação de voz activa, & passiva : Nem dem per *nē con:aõ*
sy, nem por outrem couça alguma aos Religiosos *fóra da*
contra as diças disposiçõens : Nem fação preço aos *Cōmu-*
dotes das Noviças ; Nem consintão os ditos gastos *dade, &c.*
nos Officios de defuntos , & fogueiras de Inverno; *Naõ façao*
procurando em tudo, que resplandeça nos seus Con- *preço aos*
ventos a Santa Pobreza, sem gasto algum superfluo ; *dotes &c.*
& que vivam todas em commum sem propriedade,
nem singularidade alguma ; sob pena de privação de
seus officios às que faltarem no cumprimento do fo-
bredo. E os Reverendos Padres Provinciaes a fa-
ção guardar, sob pena de serem castigados a nosso ar-
bitrio. E mandamos , que esta nossa Parente se lea
em plena Cōmunidade tanto que for recebida ; &
deixando hum treslado della nos livros do Conven-
to, se lerá de quatro em quattro mezes, pera que se
não pretenda ignorancia. Dada no nosso Convento
de S. Francisco de Madrid, a 11. de Julho de 1691.
annos.

Fr. Ioaõ Alvim, Ministro Geral



Sello.

Por mandado de Sua Reverendissima

Fr. Pedro Argenao, Secretario Geral da Ordem.

Lij

IN-



INDEX

Dos Capitulos.

- P**Atente da confirmação, vay no principio:
 Regra primeira de S. Clara. pag. 1.
 Testamento de S. Clara. p. 19.
 Privilegio do Papa Innocencio Quarto. p. 25.
 Regra segunda de S. Clara. p. 27.
 Regra terceira de Penitencia. p. 58.
 Constituições geraes per a todas as Freiras. p. 67.
 Cap. I. Da aceitação das Noviças, & recem professas. p. 67.
 Cap. II. Do numero de Freiras, que ha de haver em cada Convento. p. 73.
 Cap. III. Do Officio divino, Oraçam, Silencio, & Cömunhão. p. 75.
 §. 1. Da Oraçam vocal. p. 79.
 §. 2. Da Oraçam mental. p. 82.
 §. 3. Das disciplinas, & jejum. p. 84.
 §. 4. Do silencio. p. 85.
 §. 5. Da Confissam, & Cömunham. p. 86.
 Cap. IV. Da vida cömua. p. 89.
 §. 1. Dos habitos, & vestidos das Religiosas. p. 92.
 Cap. V. Da Pobreza. p. 94.
 Cap. VI. Da Obediencia. p. 98.

Cap.

Cap. VII. Da Castidade. p. 100.

Cap. VIII. Da clausura. p. 101.

Cap. IX. Do officio, & authoridade da Abbadeça.
p. 105.

§. 1. Do Capitulo das culpas que haõ de fazer as
Abbadeças, p. 109.

§. 2. Da ordem das penas. p. 110.

Cap. X. Das Officiaes dos Mosteiros. p. 112.

§. 1. Do officio da Vigaira. p. 113.

§. 2. Das Discretas do Convento. p. 113.

§. 3. Das Porteiras. p. 114.

§. 4. Das Torneiras. p. 115.

§. 5. Das Gradeiras, ou Escutas. p. 117.

§. 6. Da Mestra das Noviças. p. 119.

§. 7. Da Vigaira do Coro. p. 119.

§. 8. da Sancristã. p. 120.

§. 9. Da Enfermeira. p. 121.

§. 10. Da Provisora. p. 123.

§. 11. Da Roupeira. p. 123.

§. 12. Da Refeitoreira. p. 124.

§. 13. Da Depositaria. p. 125.

Cap. XI. Dos Padres Vigairos, & Confessores. p. 126.

Cap. XII. Das Freiras Leigas. p. 127.

Cap. XIII. Das criadas, & seculares dos Conventos.
p. 129.

§. 1. Das seculares. p. 131.

Cap. XIV. Das rendas dos Mosteiros, & sua adminis-
traçam. p. 132.

§. 1. Condiçoens, com que se haõ de receber os Mor-
domos, & fazer as escrituras. p. 141.

Cap. XV. Da guarda destas Constituições. p. 145.

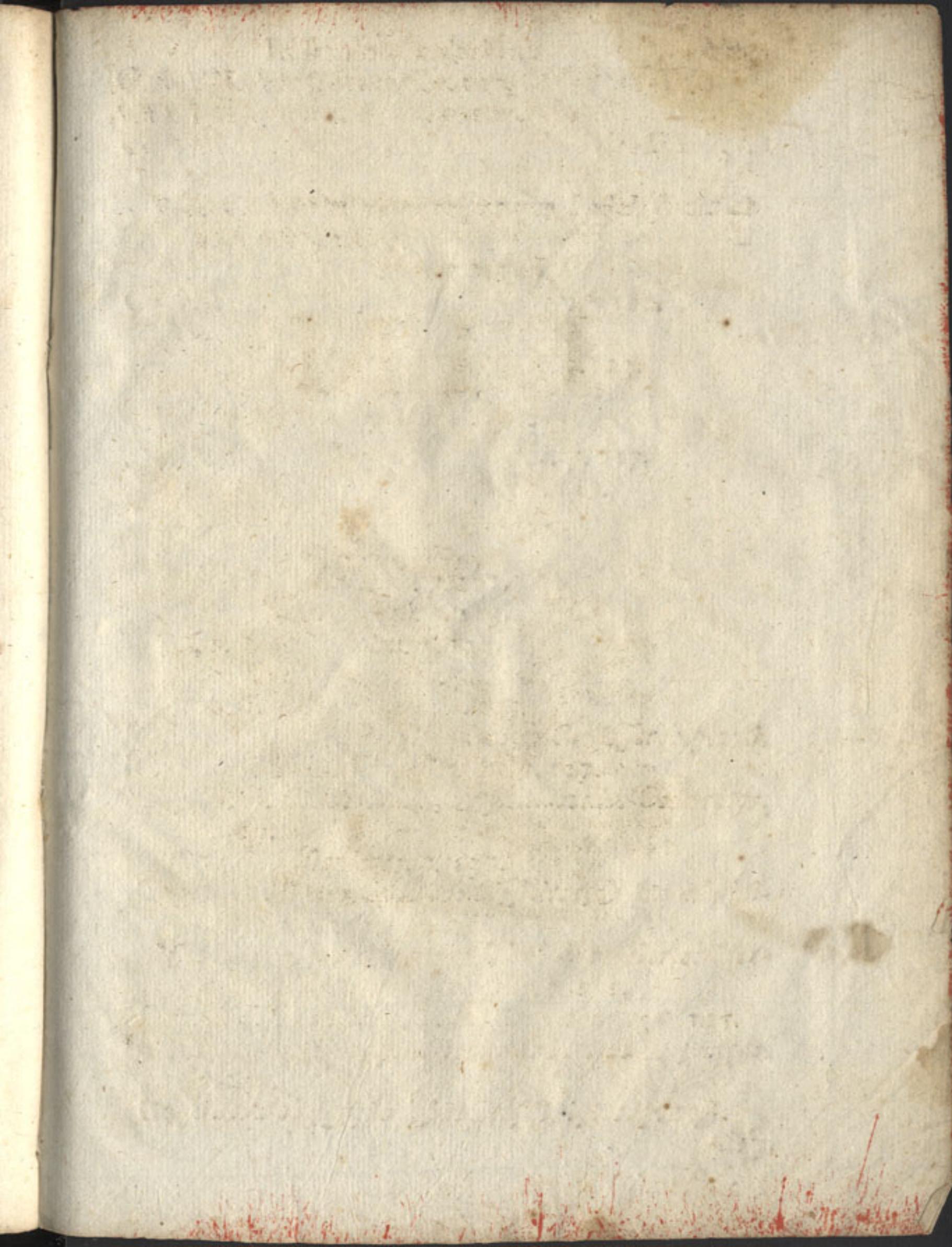
Constituições geraes para todas as Freiras Descalças.
p. 148.

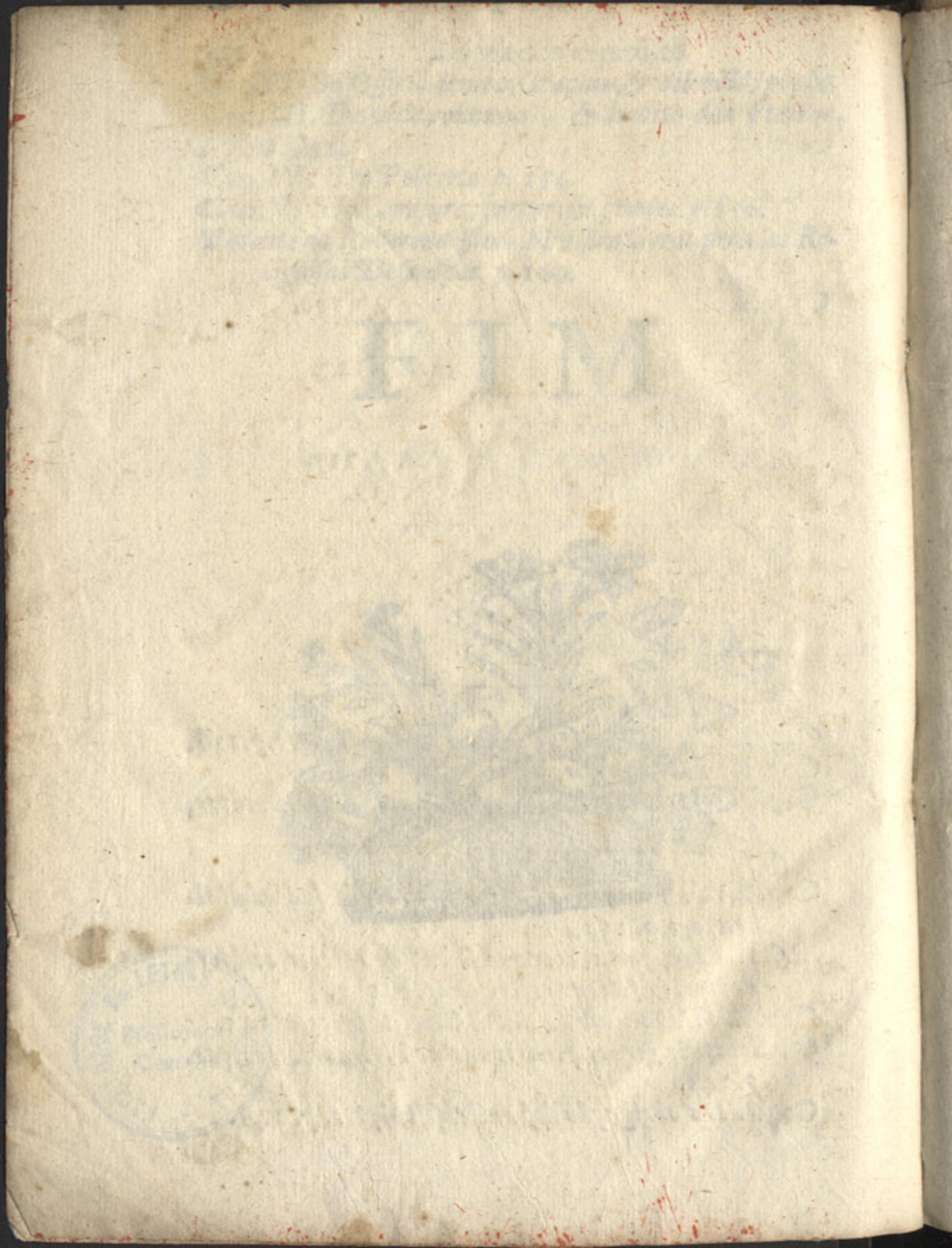
Cap. I. Da obrigação destas Constituições. p. 148.

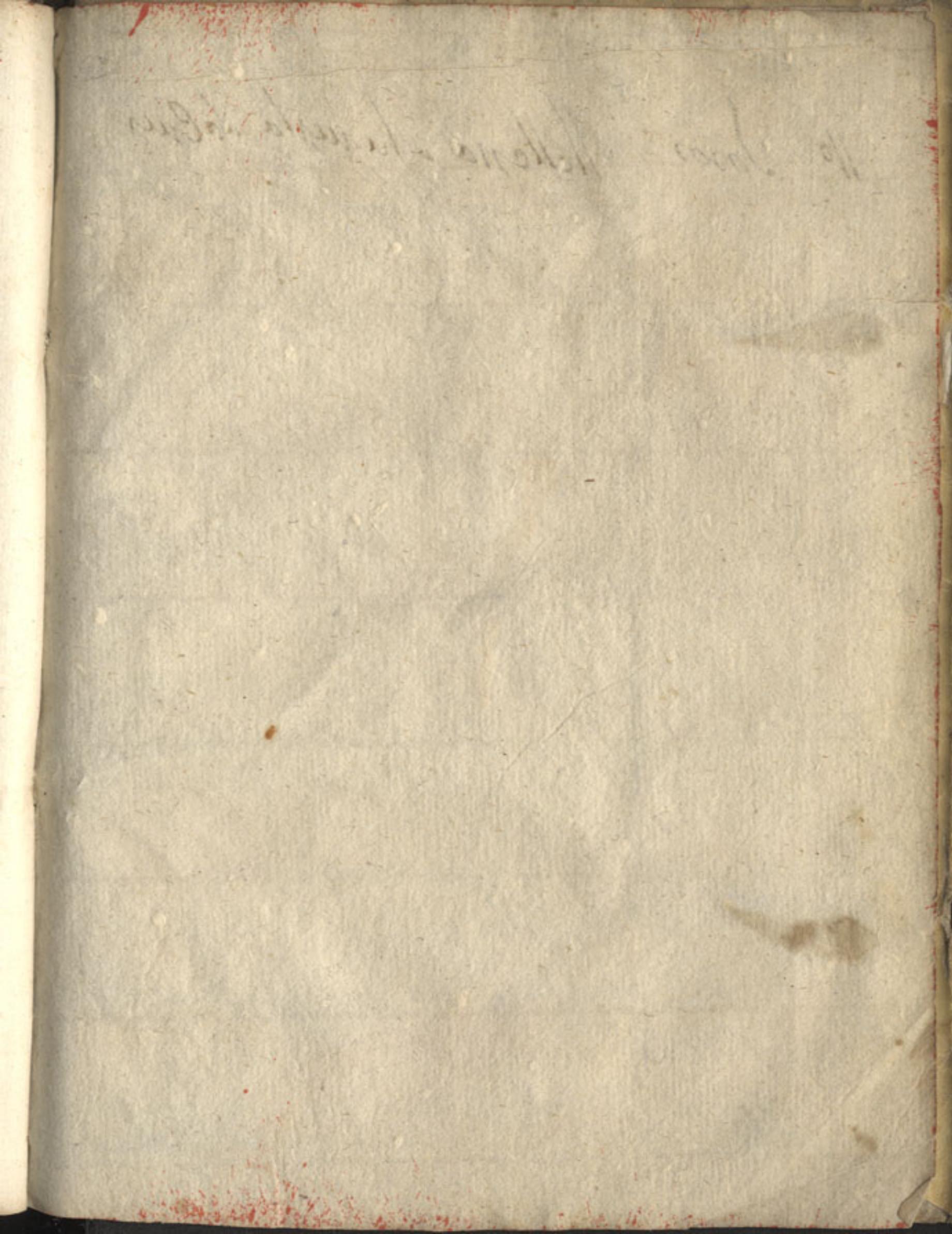
- Cap. II. *Do Officio divino, Oraçam, & Silêncio.* p. 150.
 Cap. III. *Da vida commua, & habito das freiras.*
 p. 152.
 Cap. IV. *Da Pobreza.* p. 154.
 Cap. V. *Da Clausura, portas, & grades.* p. 156.
Patente do Reverendissimo Ministro Geral pera as Religiosas Descalças. p. 160.

F I M.









110. Soror Melania Augustina de Cruz



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Faculdade de Letras



1315610163

